

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

ACTA DA SESSÃO DE QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1993

(93/C 329/04)

PARTE I**Desenrolar da sessão**

PRESIDÊNCIA DO SR. VERDE I ALDEA,
Vice-Presidente

*(A sessão tem início às 9H30.)***1. Aprovação da acta**

A acta da sessão anterior é aprovada.

Os Deputados de Bremond d'Ars e Pasmazoglou fazem saber que pretenderam votar contra o recurso tendente a inserir no Ponto IV um novo subponto «Amanullah Khan» (Parte I, ponto 5).

O Deputado Bourlanges fez saber por escrito que, na votação do relatório Desama (Parte I, ponto 19), pretendeu votar a favor e não contra as alterações nºs 236 e 238.

2. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) as seguintes propostas de resolução, apresentadas nos termos do artigo 45º do Regimento pelos Deputados:

— Staes, sobre a qualidade dos solos agrícolas (B3-1357/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: AMBI

— Llorca Vilaplana, sobre as crianças abandonadas em consequência da guerra na antiga Jugoslávia (B3-1358/93)

enviada
fundo: JUVE
parecer: POLI

— Simmonds, sobre a avaliação do impacto ambiental (B3-1359/93)

enviada
fundo: AMBI
parecer: PREG

— Collins, Balfe, Elliott, Green, Lomas, Newens, Pollack, Tongue, sobre a ligação ferroviária ao Túnel sob o Canal da Mancha (B3-1360/93)

enviada
fundo: AMBI
parecer: ORÇM, TRAN

— Crawley, Elliott, Falconer, Ford, Green, Morris, Newens, Newman, Oddy, Alex Smith, Stewart, Tomlinson, sobre violações dos Direitos do Homem no Estado do Penjabe, na Índia (B3-1361/93)

enviada
fundo: POLI

— Cunha Oliveira, sobre a indicação dos ingredientes que entram na composição dos produtos de higiene pessoal (B3-1362/93)

enviada
fundo: AMBI

— David, sobre a situação na Tunísia (B3-1363/93)

enviada
fundo: POLI
parecer: DESE, MULH

— David, sobre a situação na Argélia (B3-1364/93)

enviada
fundo: POLI
parecer: DESE

— Ferrer, sobre a evolução institucional de Andorra (B3-1382/93)

enviada
fundo: POLI

— Guermeur, Pannella, Pinton, Taradash, Vanlerenberghe, sobre a situação da minoria greco-católica na Roménia (B3-1383/93)

enviada
fundo: POLI

— Michelini, sobre o tráfico de órgãos (B3-1384/93)

enviada
fundo: AMBI
parecer: LIBE

— Chabert, sobre o estabelecimento de uma estrutura comum para a criação de um dispositivo de assistência e de cooperação em matéria de saúde pública para os Estados ACP (B3-1386/93)

enviada
fundo: DESE
parecer: AMBI

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

— Chabert, sobre a repressão exercida pelas autoridades muçulmanas da Mauritânia sobre a maioria negra deste país (B3-1387/93)

enviada
fundo: POLI
parecer: DESE

— David, sobre a livre circulação de adeptos de futebol (B3-1388/93)

enviada
fundo: LIBE
parecer: JUVE

— David, sobre a perseguição a membros da crença bahá'í no Irão (B3-1389/93)

enviada
fundo: POLI

— Ford, sobre desertores e refractários das Repúblicas da ex-Jugoslávia (B3-1390/93)

enviada
fundo: POLI
parecer: JUVE, JURI

— Amendola, sobre quiroprática (B3-1391/93)

enviada
fundo: AMBI
parecer: JURI

— Collins, sobre a indústria de criação intensiva de vitelos (B3-1392/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: AMBI

— Arbeloa Muru, sobre protecção contra a violação dos Direitos do Homem (B3-1393/93)

enviada
fundo: POLI

— Jarzembowski, sobre as condições que regem a cooperação entre forças policiais na recolha e transmissão de dados pessoais (B3-1394/93)

enviada
fundo: LIBE

— Ferrer, sobre a criação de uma organização comum de mercado para o sector da batata (B3-1395/93)

enviada
fundo: AGRI

— Ferrer, sobre a realização de um segundo programa comunitário para as pessoas idosas (B3-1396/93)

enviada
fundo: ASOC

— Ferrer, sobre a necessidade de proteger a indústria europeia de curtumes (B3-1397/93)

enviada
fundo: RELA
parecer: ECON

— Collins, Amendola, Iversen, Schleicher, sobre a situação ambiental na Comunidade de Estados Independentes, nos Estados Bálticos, na Geórgia e na Mongólia (B3-1398/93)

enviada
fundo: AMBI
parecer: RELA

— Staes, sobre actividades e competências do Tribunal de Contas Europeu (B3-1399/93)

enviada
fundo: CONT
parecer: INST

— Kostopoulos, sobre os Direitos do Homem na Turquia (B3-1400/93)

enviada
fundo: POLI

— Kellett-Bowman, Goedmakers, Theato, Tomlinson, sobre a avaliação de programas e projectos nas principais áreas de despesas (B3-1401/93)

enviada
fundo: CONT

— Sisó Cruellas, sobre as pequenas e médias infra-estruturas de transporte (B3-1402/93)

enviada
fundo: TRAN

— Medina Ortega, sobre o desenvolvimento industrial das regiões ultraperiféricas da Comunidade (B3-1403/93)

enviada
fundo: PREG

b) a seguinte proposta de alteração, apresentada nos termos do artigo 163º do Regimento pelos Deputados:

— Ferrer, Christopher J.P. Beazley, Cushnahan, Dalsass, Friedrich, Gasòliba i Böhm, Oostlander, Pack, Reding, Thyssen, sobre a modificação do novo número 2a do artigo 128º do Regimento (B3-1385/93) (*antigo Regimento*)

enviada
fundo: REGI

3. Consulta de comissões

A Comissão dos Transportes e do Turismo é consultada para parecer sobre as seguintes propostas de resolução dos Deputados Barón Crespo, Cassanmagnago Cerretti e Crampton:

— sobre a evolução das negociações com vista à adesão da Finlândia (B3-1132/93);

— sobre a evolução das negociações com vista à adesão da Noruega (B3-1133/93);

— sobre a evolução das negociações com vista à adesão da Suécia (B3-1134/93);

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

— sobre a evolução das negociações com vista à adesão da Áustria (B3-1135/93);

(consultada quanto à matéria de fundo: Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança).

*
* *

Alterações

A Comissão do Controlo Orçamental é consultada quanto à matéria de fundo, e a Comissão dos Orçamentos para parecer, sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977 aplicável ao Orçamento Geral das Comunidades Europeias (C3-0292/93) (inicialmente a Comissão dos Orçamentos tinha sido consultada quanto à matéria de fundo e a Comissão do Controlo Orçamental para parecer).

4. Recurso por omissão contra a Comissão

O Senhor Presidente comunica que, na sua reunião de 28 de Outubro de 1993, a Mesa Alargada tomou nota da resposta da Comissão, datada de 21 de Setembro de 1993, à solicitação que lhe fora dirigida pelo Presidente do Parlamento em 20 de Julho de 1993.

Esta resposta foi considerada pela Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos como insuficiente e não traduzindo qualquer tomada de posição na aceção do segundo parágrafo do artigo 175º do Tratado CE.

Comunicou ainda que, com base nas recomendações da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos de 11 de Outubro de 1993 e da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos de 15 de Outubro de 1993, a Mesa Alargada solicitou consequentemente ao Presidente que interpusse contra a Comissão um recurso por omissão em matéria de livre circulação de pessoas, nos termos do artigo 8º-A do Tratado CE.

O Senhor Presidente informa o Parlamento de que o referido recurso foi interposto hoje junto do Tribunal de Justiça.

DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

Segue-se na ordem do dia o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes (para os títulos das propostas de resolução e respectivos autores (Parte I, ponto 4 da acta de 16.11.1993).

5. Sangue contaminado (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de sete propostas de resolução (B3-1577, 1593, 1601, 1619, 1622, 1630 e 1637/93).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Oomen-Ruijten, Ceci, Lehideux, Soulier, Ainarði, Roth e Lane.

Intervenções, no debate, dos Deputados Schwartzberg, em nome do Grupo PSE, Schleicher, em nome do Grupo PPE, Ephremidis, em nome do Grupo CG, Banotti, Sir

James Scott-Hopkins, do Sr. Flynn, Membro da Comissão, Ceci, que dirige uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Flynn responde, Banotti e Oomen-Ruijten, que dirigem igualmente perguntas à Comissão, às quais o Sr. Flynn responde.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 12.

*
* *

Intervenção do Deputado Robles Piquer, que solicita, em nome do Grupo PPE, que o Conselho e a Comissão façam urgentemente uma declaração sobre a votação realizada esta manhã no Congresso dos Estados Unidos da América sobre o Tratado NAFTA e as consequências desta votação para as negociações em curso no âmbito do GATT (O Senhor Presidente toma nota do pedido e compromete-se a submetê-lo ao Presidente do Parlamento).

6. Problemas sociais (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de sete propostas de resolução (B3-1572, 1574, 1575, 1585, 1617, 1635 e 1638/93).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Wilson, Oddy, Maher, Chanterie e Brok.

Intervenções, no debate, dos Deputados Stevenson, em nome do Grupo PSE, Spencer, em nome do Grupo PPE, Menrad e do Sr. Flynn, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 13.

7. Transporte intracomunitário de resíduos tóxicos (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de sete propostas de resolução (B3-1589, 1598, 1602, 1607, 1611, 1627 e 1632/93).

Intervenções para apresentação das propostas de resolução, dos Deputados Lucas Pires, Pimenta, Vandemeulebroucke, Santos, Staes, Ribeiro e Nianias.

Intervenções, no debate, dos Deputados Delcroix, em nome do Grupo PSE, Amendola, em nome do Grupo V, Ewing, em nome do Grupo ARC, do Sr. Van den Broek, Membro da Comissão, Vandemeulebroucke, que dirige uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Van den Broek responde.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 14.

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

8. Direitos do Homem (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de treze propostas de resolução (B3-1567, 1590, 1612, 1628, 1599, 1629, 1570, 1625, 1636, 1608, 1573, 1609 e 1569/93).

Intervenção da Deputada Archimbaud para apresentar a proposta de resolução (B3-1628/93).

PRESIDÊNCIA DO SR. MARTIN,
Vice-Presidente

Intervenções, para apresentarem as restantes propostas de resolução, dos Deputados Dury, Newens, Elmalan, Colom I Naval e Cot.

9. Votos de boas-vindas

O Senhor Presidente dá as boas-vindas, em nome do Parlamento Europeu, a uma delegação do Parlamento norueguês, chefiada pelo seu Presidente, Sr. Blankenborg, que tomou assento na tribuna oficial.

10. Direitos do Homem (continuação do debate)

Intervenções, para apresentação das propostas de resolução, dos Deputados Pons Grau, De Clercq, Verhagen, Bertens, Dinguirard e Staes.

Intervenções no debate dos Deputados Cabezón Alonso, Robles Piquer, Wijzenbeek, Nianias, Martinez, Ribeiro, Marinho, Carvalho Cardoso, Antony, Tindemans, Habsburg e do Sr. Van den Broek, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 15.

11. Catástrofes naturais (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de doze propostas de resolução (B3-1562, 1564, 1616, 1565, 1583, 1604, 1610, 1633, 1597, 1603, 1621 e 1634/93).

Dado o adiamento da hora e o facto de que o Parlamento deve reunir em sessão solene às 12H30, o Senhor Presidente propõe ao Parlamento que se proceda imediatamente à votação, tratando-se o ponto «Catástrofes naturais» sem debate.

O Parlamento manifesta a sua concordância quanto a esta proposta.

Intervenções dos Deputados Sir James Scott Hopkins, que solicita à Presidência, que em nome do Parlamento, apresente condolências às famílias das dez crianças que pereceram esta noite num acidente rodoviário na Grã-Bretanha, e que, além disso, intervenha a favor do uso obrigatório do cinto de segurança nos autocarros de turismo e longo curso; Green, que se associa a este pedido, e Vázquez Fouz, que, após ter-se ele também associado ao pedido, protesta contra a decisão do Presidente de passar imediatamente à votação.

VOTAÇÃO

12. Sangue contaminado (votação)

Propostas de resolução (B3-1577, 1593, 1601, 1619, 1622, 1630 e 1637/93).

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-1577, 1593, 1601, 1622, 1630 e 1637/93).

— proposta de resolução comum apresentada pelos Deputados:

Ceci e Vertemati, em nome do Grupo PSE, Oomen-Ruijten, Sir James Scott-Hopkins, Cassanmagnago Cerretti, Coppo Gavazzi e Banotti, em nome do Grupo PPE, Vohrer e Soulier, em nome do Grupo LDR, Roth, em nome do Grupo V, Heider, em nome do Grupo RDE, Alavanos, em nome do Grupo CG,

que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

O Grupo PPE solicitou a votação nominal dos nºs 10 e 11.

Cons. e nºs 1 a 9: aprovados

Nº 10: aprovado por VN

votantes:	72
a favor:	66
contra:	6
abstenções:	0

Nº 11: aprovado por VN

votantes:	99
a favor:	91
contra:	8
abstenções:	0

O Parlamento aprova a resolução (Parte II, ponto 1).

(A proposta de resolução B3-1619/93 caduca).

13. Problemas sociais (votação)

Propostas de resolução (B3-1572, 1574, 1575, 1585, 1617, 1635 e 1638/93)

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-1572, 1574, 1575, 1585, 1635 e 1638/93:

— proposta de resolução comum apresentada pelos Deputados:

Oddy, Wilson, Crawley, Verde I Aldea, em nome do Grupo PSE, Brok, em nome do Grupo PPE, von Aleman, em nome do Grupo LDR, Cramon Daiber, em nome do Grupo V, Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, Elmalan, Ribeiro e Ephremidis, em nome do Grupo CG,

que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

O Grupo PPE solicitou a votação em separado do número 4.

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

Cons. e nºs 1 a 3: aprovados

Nº 4: aprovado por VE

Nºs 5 a 8: aprovados

Por VN (PSE), o Parlamento aprova a resolução:

votantes:	144
a favor:	134
contra:	9
abstenções:	1

(Parte II, ponto 2 a).

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B3-1617/93:

Alterações aprovadas: 1, 2 e 3

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

O Parlamento aprova a resolução (Parte II, ponto 2 b)).

14. Transporte intracomunitário de resíduos tóxicos (votação)

Propostas de resolução (B3-1589, 1598, 1602, 1611, 1627 e 1632/93)

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-1589, 1598, 1602, 1611 e 1632/93:

— proposta de resolução comum apresentada pelos Deputados:
Marinho e Santos, em nome do Grupo PSE,
Lucas Pires e Florenz, em nome do Grupo PPE,
Pimenta, em nome do Grupo LDR,
Staes, em nome do Grupo V,
Heider, em nome do Grupo RDE,
Barata Moura, em nome do Grupo CG,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

O Parlamento aprova a resolução (Parte II, ponto 3 a)).

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-1607 e 1627/93:

— proposta de resolução comum apresentada pelos Deputados:
Staes, em nome do Grupo V,
Vandemeulebroucke e Ewing, em nome do Grupo ARC,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

Por VN (ARC), o Parlamento rejeita a proposta de resolução:

votantes:	169
a favor:	26
contra:	139
abstenções:	4

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B3-1607/93:

O Grupo PSE solicitou a votação em separado dos nºs 2, 3 e 4, que foram sendo rejeitados sucessivamente.

O Parlamento aprova a resolução (Parte II, ponto 3 b)).

15. Direitos do Homem (votação)

Propostas de resolução (B3-1567, 1590, 1612, 1628, 1599, 1629, 1570, 1625, 1636, 1608, 1573, 1609 e 1569/93)

Intervenção da Deputada Dury, que apoia o pedido de votação por partes do cons. D da proposta de resolução comum sobre Marrocos, solicitada pelo Grupo CG.

Togo

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-1567, 1590, 1612 e 1628/93:

— proposta de resolução comum apresentada pelos Deputados:
Sakellariou, em nome do Grupo PSE,
Verhagen e Cassanmagnago Cerretti, em nome do Grupo PPE,
Galland e De Clercq, em nome do Grupo LDR,
Archimbaud e Ernst de la Graete, em nome do Grupo V,
Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC,
Miranda da Silva, em nome do Grupo CG,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

O Parlamento aprova a resolução (Parte II, ponto 4 a)).

El Salvador

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-1599 e 1629/93:

— proposta de resolução comum apresentada pelos Deputados:
Sakellariou e Cabezón Alonso, em nome do Grupo PSE,
Bertens e Larive, em nome do Grupo LDR,
Melandri, em nome do Grupo V,
Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC,
Barata Moura, em nome do Grupo CG,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

Intervenção do Deputado Cabezón Alonso para assinalar erros na versão espanhola dos cons. A e B.

O Parlamento aprova a resolução (Parte II, ponto 4 b)).

Marrocos

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-1570, 1625 e 1636/93:

— proposta de resolução comum apresentada pelos Deputados:
Dury e Sakellariou, em nome do Grupo PSE,
Dinguirard, em nome do Grupo V,

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC,
Elmalan, em nome do Grupo CG,
que visa substituir estas propostas de resolução por um
novo texto:

Cons. A a C: aprovados

Cons. D: votação por partes solicitada pelo Grupo CG

1ª parte: texto sem os termos «da prisão de Tazmamart»:
aprovada por VE

2ª parte: estes termos: rejeitada

restante texto da proposta de resolução: aprovado

Por VE, o Parlamento aprova a resolução (Parte II, ponto
4 c)).

Angola

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B3-1608/93:

Alterações aprovadas: 1 e 2

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas
sucessivamente (o cons. A por partes).

Votação por partes:

Cons. A (LDR)

1ª parte: texto sem os termos «o que conduziu ao
recomeço da guerra civil»: aprovada

2ª parte: estes termos: aprovada por VE

O Parlamento aprova a resolução (Parte II, ponto 4 d)).

Macau

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B3-1573/93:

O Parlamento aprova a resolução (Parte II, ponto 4 e)).

Amanullah Khan

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B3-1609/93:

Intervenção do Deputado Cot, que, em nome do Grupo
PSE, retira o nº 3 da proposta de resolução.

Alterações aprovadas: 4, 2, 3 e 7

Alterações rejeitadas: 1 por VE, 8 por VE

Alteração caducada: 5

Alteração sem objecto: 6

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas
sucessivamente.

Por VE, o Parlamento aprova a resolução (Parte II, ponto
4 f)).

Chile

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B3-1569/93:

O Parlamento aprova a resolução (Parte II, ponto 4 g)).

16. Catástrofes naturais (votação)

Propostas de resolução (B3-1562, 1564, 1616, 1565,
1583, 1604, 1610, 1633, 1597, 1603, 1621 e 1634/
93)

Intervenções dos Deputados:

— Galland, que solicita, em nome do Grupo LDR,
tendo em conta o facto de a votação dever ter lugar sem
debate, que os oradores previstos para o debate possam
fazer as suas intervenções por escrito (O Senhor Presi-
dente responde-lhe que não pode aceitar um tal procedi-
mento, contrário às disposições do Regimento); Galland,
considerando que o Regimento não foi respeitado pelo
facto de o debate não ter tido lugar, reitera o seu pedido,
esclarecendo que o que o Regimento proíbe são as
declarações de voto, tanto orais como escritas, e não o
que ele pedira (O Senhor Presidente repete a sua resposta
anterior);

— Musso, que, em nome do Grupo RDE, após protestar
contra o tamanho da intervenção do Sr. Van den Broek,
Membro da Comissão, e contra certas afirmações feitas
por este, apoia o pedido do Deputado Galland e insiste
por que o mesmo seja posto à votação (O Senhor
Presidente responde que as disposições do Regimento
são perfeitamente claras na matéria, mas declara-se
disposto a submeter o assunto à Mesa, muito especial-
mente porque, por diversas vezes, o último ponto «Catás-
trofes naturais» não pôde ser debatido);

— Schwartzberg, que propõe que o tempo de uso da
palavra reservado à Comissão possa ser limitado (O
Senhor Presidente responde que a Comissão dispõe de
um tempo «indicativo», mas que é necessário deixar aos
respectivos membros o tempo suficiente para responde-
rem às diversas questões levantadas no decurso dos
debates).

O Senhor Presidente, constatando que as Deputadas Belo
e van Dijk pretendem ainda fazer intervenções, faz notar
que, se elas mantiverem essa intenção, já não será
possível, por falta de tempo, proceder à votação. A
Deputada Belo mantém o seu pedido.

O Senhor Presidente decide, nesta conformidade, encer-
rar neste ponto o debate sobre questões actuais, urgentes
e muito importantes e suspender a sessão.

Votação: (ver Parte I, ponto 28).

FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

(A sessão é suspensa às 12H20.)

Das 12H30 às 13H00, o Parlamento reúne em sessão
solene por ocasião da visita do Sr. Oscar Luigi Scalfaro,
Presidente da República italiana.

(A sessão é reiniciada às 15H00.)

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PRESIDÊNCIA DO SR. ESTGEN,
Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados:

— Lane, que recorda o pedido feito esta manhã no sentido de a Comissão fazer uma declaração sobre as consequências do Tratado NAFTA (O Senhor Presidente refere que foram feitos contactos sobre este assunto com a Comissão, que fez saber que não tenciona fazer tal declaração);

— Musso, que, em nome do Grupo RDE, solicita, se não for possível proceder imediatamente e em bloco à votação do último ponto do debate sobre questões actuais, «Catástrofes naturais», que se submeta este assunto à Conferência dos Presidentes, que se encontra reunida neste momento, para que a votação possa ter lugar às 18H30 (O Senhor Presidente responde que o ponto será discutido na Conferência dos Presidentes e que a Assembleia será informada da decisão daquela);

— Simeoni, que apoia a intervenção anterior e pergunta se se poderá proceder a um debate sobre «Catástrofes naturais» (O Senhor Presidente responde que não é possível);

— Ford, que, a propósito da descoberta, na Escócia, de um monumento à memória de Rudolf Hess, solicita que o Presidente do Parlamento intervenha junto do Governo do Reino Unido para que este faça desaparecer o referido memorial o mais depressa possível (O Senhor Presidente responde que transmitirá o pedido ao Presidente do Parlamento).

17. Ordem do dia

O Senhor Presidente comunica que o relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação sobre a Convenção CE-UNWRA relativa à assistência aos refugiados nos países do Médio Oriente (relatora: Braun-Moser), que a Assembleia tinha decidido discutir na sexta-feira de manhã, nos termos do processo de urgência, é retirado da ordem do dia dessa sessão, devendo a Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos pronunciar-se sobre a alteração de base jurídica proposta pela comissão competente.

18. Comité das Regiões (debate)

Segue-se na ordem do dia o relatório elaborado pelo Deputado Melis, em nome da Comissão da Política Regional, do Ordenamento Territorial e das Relações com o Poder Regional e Local, sobre a participação e representação das Regiões no processo de construção europeia: o Comité das Regiões (A3-0325/93).

Intervenção do Deputado Boissière, que esclarece que o parecer da Comissão dos Assuntos Institucionais foi na verdade dirigido à Comissão da Política Regional, do Ordenamento Territorial e das Relações com o Poder Regional e Local e não à Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança, como por lapso foi indicado.

O Deputado Melis apresenta o seu relatório.

Intervenções dos Deputados Boissière, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Institucionais, que fala igualmente em nome do Grupo V, Heinz Fritz Köhler, em nome do Grupo PSE, Ferrer, em nome do Grupo PPE, Maher, em nome do Grupo LDR, Fitzgerald, em nome do Grupo RDE, Simeoni, em nome do Grupo ARC, Martinez, em nome do Grupo DR, Simeoni, Froment-Meurice e Musso, os três sobre a intervenção anterior, Barata Moura, em nome do Grupo CG, Gutiérrez Díaz (Não-Inscritos), Cunha Oliveira, Mendez de Vigo, Gasòliba I Böhm, Nianias, Dessylas, David, Pack, André-Léonard, Arbeloa Muru, Cushnahan, Alex Smith, Froment-Meurice, Karelis, Lord Inglewood, Izquierdo Rojo, Schiedermeier e do Sr. Millan, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 24.

19. Investigação e desenvolvimento tecnológico
*****I (debate)**

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de dois relatórios elaborados em nome da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia.

Intervenção do Deputado Desama, presidente da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, que sublinha a importância que a sua comissão considera ter o facto de o relatório Linkohr ser votado esta noite, e solicita à Presidência que se assegure de que assim será feito (O Senhor Presidente responde-lhe que os serviços competentes estão nisso empenhados).

O Deputado Linkohr apresenta o seu relatório sobre as propostas da Comissão ao Conselho de:

- I. uma decisão relativa ao quarto programa-quadro de acções comunitárias de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração da Comunidade Económica Europeia (1994-1998) (COM(93)0276 — C3-0413/93)
- II. uma decisão relativa a um programa-quadro de actividades comunitárias de investigação e de ensino da Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998) (COM(93)0276 — C3-0264/93) (A3-0360/93)

PRESIDÊNCIA DO SR. CRAVINHO,
Vice-Presidente

O Deputado Sanz Fernández apresenta o seu relatório sobre a exploração dos resultados da investigação e inovação tecnológica na Comunidade Europeia (A3-0318/93).

Intervenções dos Deputados Goedmakers, relatora do parecer da Comissão do Controlo Orçamental e da Comissão dos Orçamentos, Schiedermeier, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

do Ambiente de Trabalho, Lucas Pires, em substituição do Deputado Carvalho Cardoso, relator do parecer da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, Speciale, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, Desama, em nome do Grupo PSE, de Gaulle, em nome do Grupo LDR, Bettini, em nome do Grupo V, Nianias, em nome do Grupo RDE, Barrera I Costa, em nome do Grupo ARC, Adam, Seligman, em nome do Grupo PPE, Larive, Hervé, Robles Piquer, Santos, e do Sr. Ruberti, Vice-Presidente da Comissão.

PRESIDÊNCIA DA SRA. ISLER BÉGUIN,

Vice-Presidente

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 25.

20. Intervenções a favor da indústria do carvão * (debate)

A Deputada Garcia Arias apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, sobre um projecto de decisão da Comissão relativa ao regime comunitário das intervenções dos Estados-membros a favor da indústria do carvão (SEC(92)0553 — C3-0176/93) (A3-0328/93).

Intervenções dos Deputados Robles Piquer, em nome do Grupo PPE, Bettini, em nome do Grupo V, González Álvarez (Não-Inscritos), Adam, em nome do Grupo PSE, Pack, Peter, Seligman, do Sr. Matutes, Membro da Comissão, do relator, que pretende conhecer a posição da Comissão sobre as alterações contidas no seu relatório, do Sr. Matutes, que lhe responde, e González Álvarez.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 26.

21. Protecção dos direitos dos jornalistas (debate)

O Deputado Bertens apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança, sobre a protecção dos direitos dos jornalistas que efectuem missões perigosas (A3-0257/93).

Intervenções dos Deputados Van Putten, em nome do Grupo PSE, Oostlander, em nome do Grupo PPE, Guerneur, em nome do Grupo RDE, e do Sr. Van den Broek, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 27.

PRESIDÊNCIA DA SRA. FONTAINE,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados:

— Vayssade, que, dado o seu relatório não ter podido ser discutido antes do período de votação e ser adiado para amanhã de manhã, solicita que o mesmo seja adiado para o próximo período de sessões;

— Lulling, cujo relatório está inscrito em discussão conjunta com o relatório Vayssade na ordem do dia, que solicita que o seu relatório continue inscrito;

— Vayssade, que declara poder renunciar ao seu pedido de adiamento no caso de o seu relatório e o relatório Lulling serem inscritos como primeiro ponto da ordem do dia de amanhã, antes do relatório Collins (A Senhora Presidente pergunta ao Deputado Collins se aceita que o seu relatório seja inscrito na ordem do dia após a discussão conjunta dos relatórios Vayssade e Lulling);

— Collins, que manifesta a sua concordância;

— Oomen-Ruijten, que solicita que a votação do último ponto do debate sobre questões actuais, «Catástrofes naturais», tenha lugar esta noite.

A Senhora Presidente comunica que a Mesa examinou o assunto e deu razão ao Presidente de sessão, que tinha recusado a possibilidade de publicar as intervenções relativas às urgências, mas constatou igualmente que alguns minutos do tempo reservado a estas não tinham sido utilizados; propõe conseqüentemente que, após as votações previstas para esta noite, o Parlamento vote este ponto e que os autores que o desejarem apresentem muito sucintamente as suas propostas de resolução.

A Assembleia manifesta a sua concordância quanto a esta proposta.

Intervenção do Deputado Vázquez Fouz, que solicita que as intervenções dos autores sejam consideradas como declarações de voto (A Senhora Presidente responde-lhe que isso não é possível, dado o disposto no nº 4 do artigo 47º do Regimento).

22. Composição do Parlamento

A Senhora Presidente informa o Parlamento de que as autoridades alemãs competentes lhe comunicaram que o Sr. Jürgen Brand foi designado Deputado ao Parlamento Europeu, em substituição do Sr. Günther Müller, demissionário, com efeitos a contar de 16 de Novembro de 1993.

Dá as boas-vindas a este novo colega e recorda as disposições do nº 3 do artigo 7º do Regimento.

*
* *
* *

Intervenções dos Deputados:

— Green, que protesta contra a má organização das viagens para a reunião do Parlamento dos Séniores, que terá lugar no Luxemburgo na próxima segunda-feira, e solicita que o Secretariado do Parlamento tome as necessárias medidas o mais depressa possível;

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

— Oomen-Ruijten, que apoia a intervenção anterior e refere, por outro lado, que não foi prevista a infra-estrutura necessária para receber os participantes a partir de segunda-feira;

— Fitzsimons, que apoia a intervenção da Deputada Green (A Senhora Presidente responde que transmitirá as observações feitas e solicitará à Administração que ponha em prática as medidas necessárias para remediar esta situação);

— Van Velzen, presidente da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho, que deplora igualmente a situação, salientando que as dotações afectadas a esta reunião tenham sido consideravelmente reduzidas; refere igualmente que será aberto um inquérito, em colaboração com o Colégio dos Questores, a fim de apurar as responsabilidades neste assunto;

— Ewing, que insiste em que a Presidência faça uma comunicação sobre este assunto amanhã de manhã (A Senhora Presidente compromete-se a fazê-lo);

— Tomlinson, que solicita que o dossier seja transmitido desde já à Administração (A Senhora Presidente responde-lhe que isso já foi feito e que será dada uma resposta amanhã de manhã);

— Aglietta, que solicita que o Parlamento prossiga os seus trabalhos;

— Read, questora, que solicita esclarecimentos sobre o modo como as pessoas que suportaram despesas poderão obter o respectivo reembolso;

— McMahon, que solicita que a Administração se explique sobre este caso.

23. Calendário orçamental (2ª leitura)

A Senhora Presidente comunica ao Parlamento que, de acordo com a Comissão dos Orçamentos, os prazos de entrega de alterações em segunda leitura ao projecto de orçamento geral das Comunidades para o exercício de 1994 foram fixados como segue:

- alterações apresentadas individualmente pelos Deputados e apresentadas pelas comissões parlamentares
quinta-feira, 2 de Dezembro — 12H00
- alterações da Comissão dos Orçamentos
quinta-feira, 9 de Dezembro — 12H00
- propostas de rejeição global
segunda-feira, 13 de Dezembro — 19H00
- alterações às propostas de resolução contidas nos relatórios Wynn e Napoletano
terça-feira, 14 de Dezembro — 17H00

A Senhora Presidente informa ainda que o debate terá lugar na terça-feira, 14 de Dezembro de 1993, e a votação na quinta-feira, 16 de Dezembro de 1993.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

24. Comité das Regiões (votação)

Relatório Melis — A3-0325/93

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 4 por VE, 5, 1, 7 como aditamento, 10 por VN, 2 (1ª parte), 2 (2ª parte), 3 por VN e 9

Alterações rejeitadas: 6 (por VE) e 8 (por VE)

Intervenções dos Deputados:

— Oomen-Ruijten, que declara que o seu Grupo requereu a votação por partes e não a votação em separado do cons. J (A Senhora Presidente responde-lhe que se tratava na realidade de uma votação em separado);

— Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, que manifesta a sua concordância com a proposta do relator de considerar a alt. 6 como aditamento;

— a alt. 7 foi considerada, a pedido do relator e com a concordância do Grupo PPE, como aditamento;

— Mendez de Vigo, que declara que o Grupo PPE não tinha manifestado a sua concordância com a proposta do relator de considerar a alt. 8 como aditamento;

— a Senhora Presidente procede à leitura do nº 8, que foi objecto de uma corrigenda, e refere ter sido entregue pelo Grupo PSE um pedido de votação por partes deste número;

Intervenções dos Deputados Gutiérrez Díaz, presidente da Comissão da Política Regional, do Ordenamento Territorial e das Relações com o Poder Regional e Local, que salienta que se chegou a um consenso em comissão sobre este número, o qual deve considerar-se quebrado em consequência do referido pedido de votação por partes, Boissière, que solicita ao Grupo PSE que retire o seu pedido de votação por partes, e Cunha Oliveira, em nome do Grupo PSE, que subscreve este pedido.

O número 8 foi em seguida aprovado no seu conjunto.

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (o nº 4 (1ª parte), os nºs 8 (PSE) e 15 (PPE) (este por VE) por votação em separado).

Foram rejeitados: os cons. J e N por VE, o nº 4 (2ª parte).

Votações em separado e/ou por partes:

Nº 4 (PPE)

1ª parte: até «estruturas centrais do Estado»

2ª parte: restante texto

Alt. 2 (LDR)

1ª parte: até «compreender também as regiões»

2ª parte: restante texto

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

Resultados das votações nominais:

Alt. 10 (V)	
votantes:	190
a favor:	130
contra:	55
abstenções:	5

Alt. 3 (V)	
votantes:	189
a favor:	165
contra:	18
abstenções:	6

A Senhora Presidente propõe adiar para o final do período de votação o conjunto das declarações de voto.

O Parlamento manifesta a sua concordância.

Intervenção do Deputado Ephremidis, em nome do Grupo CG, que se declara de acordo com a proposta da Senhora Presidente e requer que os Deputados que pretenderem entregar declarações de voto por escrito sobre este relatório possam fazê-lo desde já.

A Senhora Presidente manifesta a sua concordância com este pedido.

Declarações de voto:

— *escritas:* dos Deputados Dillen, em nome do Grupo DR, Boissière, em nome do Grupo V, Langer, Ephremidis, Ferrer, Wilson, Deprez, Harrison, Vandemeulebrouke e Apolinário.

O Parlamento aprova a resolução (Parte II, ponto 5).

25. Investigação e desenvolvimento tecnológico

***I/* (votação)

a) Relatório Linkohr — A3-0360/93

Intervenções dos Deputados:

— Pack, que se insurge contra os procedimentos seguidos em comissão, que fazem com que um número importante de alterações, como aliás já foi o caso ontem para o relatório Desama, sejam entregues para a sessão plenária;

— Desama, presidente da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, sobre esta intervenção;

— Grund, que, após ter salientado que as alterações tinham sido distribuídas muito tarde, declara que não teve tempo de as estudar.

A Senhora Presidente decide, nesta conformidade, consultar a Assembleia sobre se será oportuno votar este relatório agora.

O Parlamento manifesta a sua concordância sobre a respectiva submissão à votação.

Intervenções dos Deputados:

— Bettini, que protesta contra o facto de que este relatório, aprovado unicamente ontem em comissão, seja já hoje posto à votação, o que deixa pouco tempo aos Deputados para dele tomarem conhecimento. A Senhora Presidente responde-lhe que o Parlamento acabou de se pronunciar sobre a submissão do relatório à votação e pergunta ao Deputado Bettini se pretende requerer que o mesmo seja de novo enviado à comissão; este responde negativamente;

— Sanz Fernández e do relator sobre as alterações, este último igualmente sobre o procedimento de voto das mesmas.

I. PROPOSTA DE DECISÃO COM(93)0276 — C3-0413/93 ***I

Alterações aprovadas: 1 a 6 em bloco, 7 por VE, 8 por VE, 139 por VE, 9 por VE, 10, 11, 12 a 17 em bloco, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 em bloco, 24, 25 e 26 em bloco, 126 por VE, 28 e 29 em bloco, 123, 30 a 35 em bloco, 36 a 38 em bloco, 39, 40 e 41 em bloco, 140; 43, 44, 46 e 47 em bloco, 45, 48, 49; 50 a 54 e 59 em bloco, 55 a 58 em bloco, 128, 60, 61 a 65 em bloco, 66, 67, 68 a 72 em bloco, 73 a 85 em bloco, 86 por VE, 87; 88, 90 a 92 e 94 em bloco, 89 por VE, 93, 95 a 98 em bloco, 99 a 107 em bloco

Alterações rejeitadas: 125, 124 por VE, 130, 121, 138 por VN, 134 por VN, 131, 133 por VN e 122 por VE

Alterações caducadas: 127/def., 27 e 42

Alteração retirada: 129

Intervenções dos Deputados:

— Hervé, sobre uma divergência entre as versões inglesa e francesa da alt. 126; Sanz Fernández, primeiro signatário desta alteração, que refere que a versão espanhola faz fé e esclarece que o número a ler é «3.600 milhões de écus»; Goedmakers, sobre estas intervenções; Linkohr, relator, que confirma as afirmações do Deputado Sanz Fernández, e Hervé, sobre esta intervenção;

— após a votação da alt. 126, Rothley, Oomen-Ruitjen, Aglietta, em nome do Grupo V, Wijsenbeek, presidente da Comissão do Regimento e von der Vring, sobre a aplicação do artigo 114º do Regimento.

A Senhora Presidente decide prosseguir a votação segundo o método que tinha até aplicado.

Resultados das votações nominais:

Alt. 138 (V)	
votantes:	159
a favor:	14
contra:	137
abstenções:	8

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

Alt. 134 (V)	
votantes:	153
a favor:	14
contra:	133
abstenções:	6

Alt. 133 (V)	
votantes:	154
a favor:	13
contra:	139
abstenções:	2

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (Parte II, ponto 6 a)).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (Parte II, ponto 6 a)).

II. PROPOSTA DE DECISÃO COM(93)0276 — C3-0264/93 *

Alterações aprovadas: 108, 109 a 112 em bloco, 113 e 114 em bloco, 115, 116 a 119 em bloco e 120

Alterações rejeitadas: 137, 132, 135 por VN e 136 por VN

Resultados das votações nominais:

Alt. 135 (V)	
votantes:	163
a favor:	13
contra:	149
abstenções:	1

Alt. 136 (V)	
votantes:	159
a favor:	13
contra:	143
abstenções:	3

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (Parte II, ponto 6 a)).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Declarações de voto:

— *escritas:* dos Deputados Barata Moura, Duarte Cendan e Hermans.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (Parte II, ponto 6 a)).

b) relatório Sanz Fernández — A3-0318/93

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Declarações de voto:

— *escritas:* dos Deputados Deprez e Barata Moura.

O Parlamento aprova a resolução (Parte II, ponto 6 b)).

26. Intervenções a favor da indústria do carvão * (votação)

Relatório Garcia Arias — A3-0328/93

PROJECTO DE DECISÃO SEC(92)2553 — C3-0176/92

Alterações aprovadas: 1 e 2 em bloco, 3, 4 e 5 em bloco, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 por VE, 13, 14, 15, 16, 17, 18 a 20 em bloco, 21, 22, 23 por VE, 24 e 25 em bloco, 26 por VE, 27, 28, 29, 30 por VE, 31, 32 por VE, 33, 34, 35, 56 por VE, 37, 38 por VE, 40, 41, 42, 43, 44, 45 por VN, 46, 47, 48, 49 por VN, 50, 51, 52, 53, 57, 54 e 55

Alteração caducada: 36

Alteração retirada: 39

Intervenções dos Deputados:

— no início da votação, a Senhora Presidente propõe pôr à votação, em bloco, as alterações 1 a 35;

Robles Piquer, em nome do Grupo PPE, e von Aleman, em nome do Grupo LDR, solicitam a votação em separado de algumas alterações;

Nestas condições, a Senhora Presidente decide votar as alterações separadamente. O Deputado Robles Piquer intervém igualmente, nesta ocasião, para um ponto de ordem;

— antes da votação da alt. 37, do relator, que retira a alt. 39 e requer a votação por partes do texto original correspondente da proposta de directiva; von Alemann e McCartin, para pontos de ordem.

Votações em separado e/ou por partes:

Artigo 2º, nº 4 do texto do projecto de decisão
1ª parte: até «equivalente carvão»: aprovada
2ª parte: restante texto: rejeitada por VE

Resultados das votações nominais:

Alt. 45 (PSE)	
votantes:	132
a favor:	79
contra:	53
abstenções:	0

Alt. 49 (PSE)	
votantes:	134
a favor:	81
contra:	53
abstenções:	0

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (Parte II, ponto 7)).

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Declarações de voto:

— *escritas:* dos Deputados Ribeiro, Duarte Cendan, Wilson e Garcia Arias, relatora.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (Parte II, ponto 7).

27. Protecção dos direitos dos jornalistas (votação)

Relatório Bertens — A3-0257/93

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 1 e 2

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Declarações de voto:

— *escritas:* dos Deputados Cunha Oliveira e Deprez.

O Parlamento aprova a resolução (Parte II, ponto 8).

28. Catástrofes naturais (votação) (debate sobre questões actuais)

Propostas de resolução B3-1562, 1564, 1616, 1565, 1583, 1604, 1610, 1633, 1597, 1603, 1621 e 1634/93)

A Senhora Presidente constata que os autores das propostas de resolução renunciam a apresentá-las.

VOTAÇÃO

Tempestades na Madeira

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-1562, 1564 e 1616/93:

— proposta de resolução comum apresentada pelos Deputados:
Marinho e Cunha Oliveira, em nome do Grupo PSE,
Carvalho Cardoso, em nome do Grupo PPE,
Pereira, em nome do Grupo LDR,
Miranda da Silva, em nome do Grupo CG,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

O Parlamento aprova a resolução (Parte II, ponto 9 a).

Tempestades na Córsega

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-1565, 1583, 1604, 1610 e 1633/93:

— proposta de resolução comum apresentada pelos Deputados:
Rosmini, em nome do Grupo PSE,
Bourlanges, em nome do Grupo PPE,
Nordmann, em nome do Grupo LDR,
Musso, em nome do Grupo RDE,

Simeoni, em nome do Grupo ARC,
Ainardi, em nome do Grupo CG,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

O Parlamento aprova a resolução (Parte II, ponto 9 b)).

Peste suína

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-1597, 1603, 1621 e 1634/93:

— proposta de resolução comum apresentada pelos Deputados:
Vázquez Fouz, Colino Salamanca, Görlach, em nome do Grupo PSE,
Böge, em nome do Grupo PPE,
Garcia, em nome do Grupo LDR,
Guermeur, de la Malène, em nome do Grupo RDE,
Ainardi, em nome do Grupo CG,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

O Parlamento aprova a resolução (Parte II, ponto 9 c)).

*
* *

Declarações de voto

Comité das Regiões

— *orais:* dos Deputados Arbeloa Muru, Newman e Ford

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

Intervenções para pontos de ordem e sobre as condições nas quais foi tratado o ponto «Catástrofes naturais» do debate sobre questões actuais, dos Deputados Simeoni, Guermeur, Keppelhoff-Wiechert, Cayet e Simeoni.

A Senhora Presidente, após recordar o que se passou, compromete-se a examinar as decisões tomadas, tanto pelos presidentes de sessão como pela Assembleia, sobre este assunto e a informar sobre elas a Assembleia.

29. Ordem do dia da próxima sessão

A Senhora Presidente comunica que a ordem do dia de sexta-feira, 19 de Novembro de 1993, está fixada como segue:

9H00

- processo sem relatório
- relatório Desama sobre o programa SPRINT (sem debate) *
- relatório Mendez de Vigo sobre as ilhas gregas do mar Egeu (sem debate)
- discussão conjunta de um relatório Vayssade * e um relatório Lulling sobre a igualdade de tratamento entre homens e mulheres (1)

(1) Os textos serão votados após o encerramento de cada debate.

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

- relatório Collins sobre a política de saúde ⁽¹⁾
 - relatório Florenz sobre os resíduos perigosos **I ⁽¹⁾
 - relatório Sandbaek sobre os repatriados vietnamitas ⁽¹⁾
 - relatório Belo sobre os voluntários para acções de desenvolvimento ⁽¹⁾
 - pergunta oral sobre a «United International Pictures» ⁽¹⁾
 - pergunta oral sobre licença para assistência a familiares ⁽¹⁾
- (A sessão é suspensa às 20H35.)
- ⁽¹⁾ Os textos serão votados após o encerramento de cada debate.

Enrico VINCI
Secretário-Geral

Nicole PERY,
Vice-Presidente

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Sangue contaminado

B3-1577, 1593, 1601, 1622, 1630, e 1637/93

Resolução sobre a segurança das transfusões e do uso de medicamentos derivados do sangue

O Parlamento Europeu,

- A. Alarmado pelo facto de se encontrarem em circulação nos diversos países da Comunidade «hemoderivados» obtidos a partir de plasma não sujeito aos controlos previstos na Directiva 89/381/CEE ⁽¹⁾ e, por isso, extremamente perigosos para o consumidor;
 - B. Considerando que esses preparados podem transmitir vírus tais como o do SIDA ou da hepatite C e causar a morte de cidadãos inocentes e o contágio de muitos outros;
 - C. Considerando que, segundo os dados disponíveis, já morreram na Comunidade Europeia mais de 1.000 pessoas por terem contraído o vírus do SIDA após uma transfusão ou por terem utilizado medicamentos derivados do sangue, não sendo, no entanto, possível calcular o número de mortes por hepatite e o número global dos contagiados;
 - D. Considerando que a livre circulação dos produtos derivados do sangue enquanto especialidade farmacêutica deve ser permitida, mas que, devido à especificidade destes produtos, são necessárias normas adicionais de segurança, motivo pela qual foi aprovada a Directiva 89/381/CEE;
 - E. Considerando que, no entanto, a maior parte dos Estados-membros ainda não aplicou esta directiva, apesar das numerosas tomadas de posição do Parlamento Europeu e, em especial, a sua Resolução de 14 de Setembro de 1993 sobre a auto-suficiência e a segurança do sangue e dos seus produtos derivados na Comunidade Europeia ⁽²⁾;
 - F. Considerando que é necessário que a Directiva 89/381/CEE seja aplicada por todos os Estados-membros, de modo a concretizar, com a maior brevidade possível, o objectivo da auto-suficiência europeia em produtos do sangue proveniente de doadores não remunerados;
 - G. Considerando todavia que, à luz das revelações feitas recentemente tanto na Alemanha como noutros países, a amplitude do problema pandémico que se verifica em todo o planeta não se limita às simples questões do carácter gratuito da recolha do sangue, do conhecimento perfeito da sua origem e da garantia de qualidade pelo recurso ao exame individual;
 - H. Considerando que as medidas sanitárias e profiláticas a adoptar já não visam apenas o vírus HIV nas suas diversas formas mas também a acção de agentes transmissores não convencionais — actualmente mal identificados ou desconhecidos — posta em evidência na propagação e desenvolvimento de diversas afecções temíveis, ligadas nomeadamente às transfusões de sangue ou à utilização de derivados de sangue,
1. Solicita que seja imediatamente suspensa em toda a Comunidade a autorização de comercialização dos produtos cuja venda tenha sido desde já proibida em certos Estados-membros, bem como de todos os outros produtos cujo controle, efectuado nos termos da Directiva 89/381/CEE, não revele serem sero-negativos;

⁽¹⁾ JO nº L 181 de 28.06.1989, p. 44

⁽²⁾ Cf. acta dessa data (Parte II, ponto 2 b))

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

2. Solicita uma inspecção sanitária urgente alargada a todas as indústrias e organizações que se ocupem de transfusões, seja qual for o respectivo estatuto jurídico, produtoras e importadoras de plasma e de medicamentos derivados do sangue nas diversas fases de produção que provem que a execução dos controlos é efectuada sobre a matéria-prima na origem e durante toda a cadeia produtiva. No caso contrário, a retirada da autorização para a produção e a importação de plasma e dos seus produtos às empresas não cumpridoras;
3. Solicita a elaboração para casos de urgência de um Protocolo Comunitário sobre esta matéria que permita a utilização de todos os produtos seguros disponíveis em território comunitário evitando fenómenos de mercado negro e a eventual falta de produtos de urgência extrema;
4. Solicita aos Estados-membros que forneçam, com urgência, os dados relativos às dosagens aplicadas a indivíduos objecto de várias transfusões, por forma a constituir o «Observatório Epidemiológico das Transfusões»;
5. Solicita que seja urgentemente levada a cabo uma campanha de informação, por parte de autoridades científicas independentes da indústria, dirigida aos consumidores, relativa à segurança das transfusões e ao uso dos medicamentos derivados do sangue, a fim de se evitarem ondas de pânico e instrumentalizações;
6. Solicita a apresentação urgente, nos termos dos artigos 100º-A, 129º e 129º-A do Tratado CE, de uma proposta que modifique a Directiva 89/381/CEE e assegure o controlo da segurança do sangue em todas as fases da cadeia de transfusões, desde a colheita à infusão em toda a Comunidade;
7. Solicita a atribuição de funções de coordenação e vigilância farmacêutica de todos os produtos derivados do sangue à Agência Europeia dos Medicamentos;
8. Solicita que a legislação seja escrupulosamente aplicada e que todos os responsáveis sejam julgados;
9. Solicita aos Estados-membros que efectuem todas as diligências no sentido de que as pessoas que tenham efectuado transfusões beneficiem de uma informação adequada, possam submeter-se aos testes de despistagem necessários e que as pessoas contaminadas na sequência de uma transfusão beneficiem de cuidados de saúde gratuitos e recebam uma indemnização;
10. Solicita aos Estados-membros que adoptem medidas adequadas para garantir que os doentes que necessitam de «produtos do sangue que não tenham sido sujeitos a inactivação viral, ou seja, sangue, glóbulos sanguíneos e plasma», só o recebam a partir de dádivas voluntárias e não remuneradas e que assegurem um controlo rigoroso do mesmo;
11. Sublinha, uma vez mais, que o sangue proveniente de dádivas gratuitas não deve ser comercializado e que as importações só devem ser autorizadas no caso de dádivas não remuneradas;
12. Reclama a organização de um amplo debate sobre estas questões, precedido de estudos especializados das instituições nacionais e internacionais e dos cientistas que actuam em todo o mundo para sustentar a actual pandemia e erradicar as diversas formas da doença, o que constitui uma etapa necessária para a definição de uma política comunitária;
13. Solicita ao Conselho que adopte medidas concretas neste sentido na sua reunião de 13 de Dezembro de 1993;
14. A constituição de uma Autoridade Europeia para a Segurança do Sangue, alargada aos países que adoptaram o Protocolo do Conselho da Europa e da qual façam parte Deputados ao Parlamento Europeu;
15. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e às autoridades competentes dos Estados-membros.

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

2. Problemas sociais

a) B3-1572, 1574, 1575, 1585, 1635 e 1638/93

Resolução sobre o não reconhecimento por parte de uma empresa multinacional do sindicato dos seus trabalhadores

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando que a Carta Social estabelece claramente o direito de todos os empregadores e trabalhadores da Comunidade Europeia de aderirem livremente a qualquer organização profissional, sindicato ou associação à sua escolha, legalmente constituídos;
- B. Considerando que o Protocolo de Maastricht relativo à Política Social define claramente o diálogo entre a entidade patronal e os trabalhadores como um objectivo específico da Comunidade Europeia e dos seus Estados-membros;
- C. Considerando que a informação e consulta dos trabalhadores deve fazer parte integrante da relação entre a gestão e os trabalhadores;
- D. Considerando que a «Zurich Insurance» criou uma nova filial — a «Zurich Municipal» — no Reino Unido;
- E. Considerando que mil membros do sindicato MSF da «Municipal Mutual Insurance» deixaram de ser reconhecidos pela «Zurich Municipal»;
- F. Tendo em conta as propostas do Governo do Reino Unido destinadas a abolir o Comité dos Salários Agrícolas;
- G. Considerando que, segundo os estatutos da OIT, a negociação colectiva é um direito que assiste aos trabalhadores assalariados de negociar com os empregadores as suas condições de emprego e de trabalho e as suas garantias sociais;
- H. Considerando que os regimes de negociação colectiva deverão continuar a inserir-se no âmbito das competências nacionais, de acordo com os termos do Protocolo relativo à Política Social;
- I. Reconhecendo as convenções nºs 99 e 101 da OIT;
- J. Considerando que o Conselho da Europa adoptou uma Convenção, aberta à assinatura em 28 de Janeiro de 1991, sobre a protecção das pessoas em relação ao tratamento informático de dados pessoais,
 1. Recorda que todos os trabalhadores têm direito a aderir ao sindicato que acharem que melhor representa os seus interesses;
 2. Não pode aceitar a tentativa de nenhuma empresa, multinacional ou outra, de recusar reconhecer o sindicato dos seus trabalhadores;
 3. Salaria a importância da manutenção do diálogo social para promover um ambiente de trabalho produtivo;
 4. Condena o não reconhecimento do sindicato MSF pela «Zurich Municipal» e apela à administração da «Municipal Mutual Insurance» para que restitua os direitos previamente detidos pelos trabalhadores à representação colectiva através do sindicato MSF, tal como procede a sua empresa-mãe, a seguradora «Zurich», com os respectivos sindicatos noutros Estados-membros da Comunidade Europeia;
 5. Considera que a abolição do Comité dos Salários Agrícolas (AWB) irá suprimir o mecanismo de consenso e cooperação e não deverá, portanto, ser aceite até que haja outro mecanismo de negociação colectiva;
 6. Considera que o intercâmbio ilimitado de dados pessoais e de outros dados ligados à vida privada constitui uma ameaça sem precedentes para o respeito do direito à vida privada e condena tais práticas;

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

7. Exige que as legislações comunitárias e as dos Estados-membros garantam um elevado nível de protecção da vida privada na Comunidade, sem que isto implique um abaixamento do nível das normas atingidas em determinados Estados-membros;
8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, ao Governo do Reino Unido e à seguradora «Zurich».

b) B3-1617/93

Resolução sobre o Conselho Europeu de Empresa

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado CE,
 - Tendo em conta o Protocolo relativo à política social do Tratado de Maastricht,
 - Tendo em conta o seu parecer de 10.07.1991 sobre a proposta de directiva relativa à criação de um Conselho Europeu de Empresa nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária, tendo em vista a informação e a consulta dos trabalhadores ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta as deliberações do Conselho sobre o referido parecer,
 - Tendo em conta o programa de acção social,
- A. Considerando o compromisso de coesão económica e social assumido pela Comunidade,
 - B. Considerando que a credibilidade da União Económica e Monetária depende da realização da coesão económica e social;
 - C. Considerando que documentos importantes para a realização da dimensão social do mercado interno continuam ainda por aprovar;
 - D. Considerando que os signatários do Protocolo relativo à política social, anexo ao Tratado de Maastricht, se comprometeram a reforçar igualmente a dimensão social no âmbito da realização do mercado interno;
 - E. Considerando que é um direito fundamental dos trabalhadores serem informados e consultados sobre a política de gestão das suas empresas;
 - F. Consciente de que a criação do mercado interno é acompanhada de inúmeros encerramentos e aquisições de empresas transfronteiriças;
 - G. Considerando que, na Comunidade Europeia, algumas empresas começaram a deslocar sectores de produção das suas empresas sem informarem nem consultarem previamente os trabalhadores afectados;
 - H. Lamentando que a aplicação de uma directiva só venha a ter eventuais repercussões em onze Estados-membros e possa provocar um *dumping* social,
1. Regista que o Conselho dos Assuntos Sociais não conseguiu ainda adoptar uma posição comum sobre a criação do Conselho Europeu de Empresa, tendo em vista a informação e consulta dos trabalhadores em empresas transfronteiriças;
 2. Indica que, nos termos do Protocolo relativo à política social, é possível aprovar esta proposta por maioria qualificada no Conselho e colocar de novo a questão dos direitos de consulta dos trabalhadores em empresas transfronteiriças, de acordo com o procedimento previsto no Protocolo relativo à política social, por forma a evitar que o bloqueio por parte de um Estado-membro leve a que os trabalhadores não possam exercer o direito de informação e consulta sobre os assuntos relativos às suas empresas;

⁽¹⁾ JO nº 240 de 16.09.1991, p. 132

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

3. Exorta o Conselho a ter em conta as alterações do Parlamento Europeu referentes ao âmbito de aplicação e às competências;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

3. Transporte intracomunitário de resíduos tóxicos

a) B3-1589, 1598, 1602, 1611 e 1632/93

Resolução sobre as exportações de resíduos tóxicos

O Parlamento Europeu,

- Recordando as suas anteriores resoluções sobre o transporte e a reciclagem dos resíduos tóxicos;
 - Tendo em conta a Convenção de Basileia assinada em 1989 sob a égide da ONU, e o Regulamento (CEE) nº 259/93 ⁽¹⁾ sobre as transferências de resíduos;
- A. Alarmado com as informações, segundo as quais a empresa suíça «Refonda» exportou toneladas de resíduos contendo dioxina e metais pesados para Setúbal, Portugal;
 - B. Considerando o pedido de repatriamento destas 29.000 toneladas de resíduos, exportadas entre 1987 e 1990, para o seu local de origem, pedido esse feito já diversas vezes pelas autoridades portuguesas que, contudo, nunca foi satisfeito;
 - C. Tendo conhecimento de que um camião transportou para a Suíça uma carga destes resíduos tóxicos sem qualquer autorização;
 - D. Considerando os riscos para os habitantes de Setúbal provocados pelo abandono destes resíduos,
1. Denuncia as práticas da empresa suíça «Refonda» que constituem uma violação da Convenção de Basileia e da legislação suíça nessa matéria e exige o repatriamento imediato dos resíduos depostos em Portugal para o seu local de origem na Suíça;
 2. Recorda que a Convenção de Basileia e o citado Regulamento (CEE) nº 259/93 proíbem toda e qualquer transferência de resíduos para um outro país caso este não tenha dado o seu assentimento e caso não existam instalações adequadas;
 3. Reitera a sua oposição à exportação de resíduos tóxicos, incluindo a exportação para o Terceiro Mundo, verdadeira lixeira do mundo industrializado, e solicita que os Estados onde operam empresas que produzem resíduos tóxicos imponham às mesmas o tratamento desses resíduos no local de origem;
 4. Solicita que o Conselho e a Comissão intervenham junto das autoridades suíças para que estas imponham à sociedade «Refonda» o respeito pela Convenção de Basileia e pela sua própria legislação;
 5. Solicita à Comissão que examine que medidas poderão ser adoptadas para controlar as transferências transfronteiras de resíduos tóxicos, tendo em conta que este caso prova que os controlos existentes ou são totalmente inadequados ou não são cumpridos;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e ao Governo suíço, bem como aos Secretários-gerais da UNEP e da OMS.

⁽¹⁾ JO nº 30 de 06.02.1993, p. 1

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

b) B3-1607/93**Resolução sobre o reprocessamento de combustível nuclear norte-americano na central escocesa de Dounreay***O Parlamento Europeu,*

- A. Considerando a decisão do Governo norte-americano de repatriar cerca de 15.000 barras de combustível nuclear, espalhadas por várias dezenas de reactores de investigação e de ensaio, em mais de 50 países;
 - B. Considerando que os Estados Unidos pretendem, deste modo, reforçar a sua política de luta contra a proliferação e impedir que resíduos nucleares vão parar a mãos «erradas»;
 - C. Considerando que, no Centro de Estudos de Energia Nuclear (CEN), em Mol (Flandres), se encontram armazenados cerca de 1.000 elementos de combustível usados de origem norte-americana;
 - D. Considerando que o CEN concluiu um acordo com a AEA (Reino Unido) sobre o reprocessamento de 144 barras de combustível pela central escocesa de Dounreay,
1. Regista com agrado a decisão do Governo norte-americano de repatriar para o seu território as barras de combustível nuclear usadas e de aí as armazenar;
 2. Entende que as autoridades norte-americanas devem empreender todos os esforços no sentido de repatriar rapidamente e com toda a segurança as barras de combustível nuclear usadas para os Estados Unidos, dando prioridade às barras de combustível armazenadas em instalações em curso de manutenção;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho de Ministros da Energia, à Comissão e aos responsáveis do CEN e da AEA, assim como às autoridades norte-americanas.

4. Direitos do Homem**a) B3-1567, 1590, 1612, e 1628/93****Resolução sobre o Togo***O Parlamento Europeu,*

— Recordando as anteriores resoluções sobre o Togo,

- A. Chocado com o recrudescimento, nos últimos anos, das violações dos direitos humanos — sobretudo execuções sem julgamento, tortura, prisões arbitrárias e detenções sem culpa formada ou julgamento de suspeitos de oposição ao regime — perpetradas pelas forças de segurança no Togo;
- B. Tendo conhecimento de que as violações dos direitos humanos são cometidas pelas forças de segurança que actuam ou por ordem do governo ou porque estão cientes da sua impunidade;
- C. Considerando que a oposição togolesa boicotou, em 25 de Agosto último, a eleição presidencial em que o General Eyadema obteve 96% dos votos expressos;
- D. Considerando que este resultado se ficou a dever às fraudes eleitorais, bem como às intimidações e outros obstáculos que forçaram o abandono dos principais candidatos da oposição;

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

- E. Considerando que as referidas eleições presidenciais foram severamente criticadas pelos observadores internacionais e pelo representante da Comissão Europeia no Togo, e consciente de que todo o processo foi manipulado pelo Presidente Eyadema;
- F. Considerando que a oposição fez depender a sua participação nas eleições legislativas de uma melhor preparação do escrutínio, por forma a permitir uma verdadeira participação pluralista no processo eleitoral, tendo solicitado, desde logo, o adiamento das eleições previstas para 19 de Dezembro de 1993;
- G. Alarmado com o relatório da Amnistia Internacional, que denuncia as graves violações dos Direitos do Homem e a morte na prisão de, pelo menos, 19 pessoas na sequência das eleições de 25 de Agosto de 1993,
1. Condena veementemente as violações dos direitos humanos no Togo, na certeza de que causam grande sofrimento à população, prejudicam profundamente a prosperidade e a estabilidade do país e correm o risco de desestabilizar os países vizinhos;
 2. Pensa que as violações dos direitos humanos no Togo fazem parte de um sistema deliberado de opressão da população, conjuntamente com a inexistência de democracia e com o poder pessoal do Presidente Eyadema, e sublinha a necessidade de protecção do processo democrático através de regras transparentes e justas;
 3. Reitera o facto de que o respeito pelos Direitos do Homem, bem como a instauração de inquéritos quer sobre as presentes violações quer sobre aquelas cometidas no passado são indispensáveis para a reconciliação nacional;
 4. Considera que a prossecução da transição democrática e a realização de eleições democráticas implicam a instauração da segurança no país, o acantonamento efectivo do exército e um acordo prévio entre o conjunto das forças políticas, e apoia o pedido de adiamento das eleições legislativas feito pela oposição togolesa, de acordo com o qual as mesmas não se deverão realizar caso não existam fortes garantias de legalidade e de transparência;
 5. Solicita à União Europeia e às Nações Unidas que contribuam activamente para a organização de eleições democráticas e transparentes, quer através da concessão de fundos, quer do envio de observadores;
 6. Exorta a União Europeia e todos os Estados-membros a tomarem medidas enérgicas contra o regime do Presidente Eyadema, mantendo o embargo do auxílio económico da União e solicita a suspensão do programa indicativo para o Togo previsto na Convenção de Lomé;
 7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos co-presidentes da Assembleia Paritária ACP-CEE, ao Secretário-Geral da ONU, ao Secretário-Geral da OUA, ao Governo do Togo e à Comissão Eleitoral Nacional Togolesa.

b) B3-1599 e 1629/93

Resolução sobre El Salvador

O Parlamento Europeu,

— Recordando a sua Resolução de 22 de Abril de 1993 sobre a situação política em El Salvador ⁽¹⁾ e a Declaração dos Doze de 28 de Outubro de 1993,

- A. Profundamente preocupado com o recrudescimento da violência em El Salvador, que pode pôr em perigo as próximas eleições a realizar em Março de 1994, e que implica, obviamente, um retrocesso da pacificação do país no âmbito dos acordos de paz de Chapultepec;

⁽¹⁾ JO nº C 150 de 31.05.1993, p. 262

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

- B. Recordando que uma característica especialmente bárbara da violenta guerra civil em El Salvador foi a actuação de esquadrões da morte que muitas vezes torturavam as suas vítimas antes de as assassinares;
- C. Recordando que este conflito, que terminou em Janeiro de 1992, durou doze anos e provocou mais de 70.000 mortes;
- D. Recordando as recomendações aprovadas pela «Comissão da Verdade» das Nações Unidas e pela própria Comunidade Europeia, em que se solicitava a desmilitarização do país, a supressão dos esquadrões da morte, a reforma das instituições judiciais e programas de ajuda aos familiares das vítimas;
- E. Considerando o último relatório da ONUSAL, segundo o qual, entre Maio e Julho de 1993, houve 52 casos de tentativas ou concretizações de execuções sumárias;
- F. Vivamente chocado com as notícias provenientes de documentos oficiais em Washington, segundo as quais as administrações dos presidentes Reagan e Bush foram coniventes com as actividades de esquadrões da morte de direita em El Salvador,
1. Condena energicamente a vaga de assassínios e de ameaças no país, que poderão fazer fracassar os acordos de paz, e, nomeadamente, os crimes cometidos contra membros dos partidos FMLN e ARENA;
 2. Insta o Governo de El Salvador a proceder à investigação urgente dos assassínios e à aplicação de sanções penais aos seus autores e solicita às autoridades salvadorenhas que tomem as medidas necessárias para assegurar o normal funcionamento do processo eleitoral e a participação plena e livre de todas as forças políticas nesse processo;
 3. Reitera o seu pedido de que se proceda urgentemente ao desmantelamento dos esquadrões da morte e salienta, nomeadamente, a necessidade de realizar um inquérito independente ao fenómeno dos esquadrões da morte, tal como foi solicitado pela «Comissão da Verdade»;
 4. Solicita à Comissão que recorde às autoridades salvadorenhas que, nos termos do novo acordo de cooperação e da «cláusula democrática», devem garantir o pleno respeito pelos Direitos do Homem;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, ao Governo de El Salvador, ao Governo dos Estados Unidos e ao Secretário-Geral da Organização de Estados Americanos.

c) **B3-1570, 1625 e 1636/93**

Resolução sobre as violações dos direitos do Homem em Marrocos

O Parlamento Europeu,

- Recordando as suas anteriores resoluções que denunciam as violações dos Direitos do Homem em Marrocos, nomeadamente as de 21 de Janeiro ⁽¹⁾ e 27 de Maio de 1993 ⁽²⁾,
- A. Considerando que Marrocos ratificou os dois Pactos internacionais relativos aos Direitos do Homem e acaba de ratificar a convenção internacional contra a tortura, bem como a convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação das mulheres;
- B. Considerando que, nestas circunstâncias, é inadmissível que um grande número de presos políticos se encontre ainda detido em Marrocos, entre os quais se conta Ahmed Khlar, detido na prisão de Kenitra e submetido durante mais de vinte e cinco anos a um tratamento desumano, cruel e degradante;

⁽¹⁾ JO nº C 92 de 15.02.1993, p. 169

⁽²⁾ JO nº C 176 de 28.06.1993, p. 158

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

- C. Preocupado pelo grave estado de saúde de Abdelhaq Rouissi, preso por delito de opinião que foi dado como «desaparecido» em 4 de Outubro de 1964 e que se encontra ainda detido em regime de segredo;
- D. Considerando que Hussein El Manouzi e Belkasem Ouazzane, dados como «desaparecidos» desde 1972 e 1973 respectivamente, estariam ainda vivos e teriam sido transferidos para um local de detenção secreto;
- E. Considerando que os filhos do General Oufkhir não recuperaram ainda a sua total liberdade, contrariamente aos compromissos assumidos pelo Governo marroquino;
- F. Tendo em conta os apelos recentes da Amnistia Internacional, da Liga dos Direitos do Homem e das organizações marroquinas de defesa dos Direitos do Homem;
- G. Congratulando-se com a criação recente de um Ministério dos Direitos do Homem em Marrocos,
 - 1. Condena as condições de detenção, a tortura e os desaparecimentos;
 - 2. Solicita a libertação imediata de Ahmed Khiar Abelhaq Rouissi, Hussein El Manouzi e Belkasem Ouazzane, bem como de todos os presos políticos e de todos aqueles que se encontram detidos em virtude da sua actividade política ou sindical;
 - 3. Solicita o restabelecimento do direito de visita directa a favor dos presos políticos da prisão de Fez;
 - 4. Solicita que os filhos do General Oufkhir recuperem a sua total liberdade, em conformidade com os compromissos assumidos;
 - 5. Solicita ao Governo marroquino que apure toda a verdade sobre a situação dos «desaparecidos», que deixe de colocar entraves à liberdade de circulação das pessoas, que ponha termo à detenção por motivos políticos, aos sequestros ilegais e às restrições das liberdades fundamentais, em cumprimento das convenções internacionais de que é signatário;
 - 6. Solicita às instâncias da União Europeia e aos Governos dos Estados-membros que efectuem todas as diligências possíveis, no âmbito das relações políticas, económicas e comerciais, para obrigar o Governo marroquino a libertar todos aqueles que se encontram detidos devido à sua actividade política ou sindical e que ponha termo às violações dos Direitos do Homem;
 - 7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Governos dos Estados-membros e ao Governo de Marrocos.

d) B3-1608/93

Resolução sobre a crise em Angola e as suas incidências sobre os direitos humanos do povo angolano

O Parlamento Europeu,

- A. Recordando as suas resoluções precedentes sobre a obtenção da paz em Angola, tanto anteriores como posteriores à recusa da UNITA em aceitar os resultados das eleições, o que conduziu ao recomeço da guerra civil;
- B. Exprimindo a sua profunda consternação face à destruição em massa, ao sofrimento, à perda de vidas humanas (avaliadas em 500 mil por algumas fontes oficiais), e à violação dos Direitos do Homem desde a retomada do conflito armado;
- C. Verificando que a UNITA teria aceite as disposições do ponto 8 da resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas de 15 de Setembro de 1993, que apela à retirada das forças da UNITA dos territórios ocupados desde as eleições,
 - 1. Solicita ao Conselho de Segurança das Nações Unidas que efectue todas as diligências ao seu alcance para assegurar o cumprimento da sua citada resolução de 15 de Setembro de 1993;
 - 2. Convida, igualmente, o Conselho de Segurança a exercer a maior pressão possível sobre os Estados em causa para que respeitem o embargo actual ao abastecimento petrolífero e militar da UNITA;

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

3. Exorta o Governo angolano e a UNITA a permitirem a chegada da ajuda humanitária ao Cuíto e a outras cidades sitiadas, e apela para que seja examinada a possibilidade de uma ponte aérea urgente para a entrega da ajuda humanitária aos mais necessitados;
4. Insta a que sejam retomadas imediatamente as conversações de paz, com o objectivo de por termo ao conflito armado que ameaça a própria sobrevivência de grandes camadas da população;
5. Solicita ao Conselho e à Comissão que intensifiquem os esforços empreendidos para apoiar o processo de paz;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, ao Governo de Angola e aos Governos da África do Sul e do Zaire.

e) **B3-1573/93**

Resolução sobre uma contribuição comunitária para a garantia dos Direitos do Homem em Macau

O Parlamento Europeu,

- A. Tendo em conta que Macau é um território chinês sob administração portuguesa, que passará para a administração da República Popular da China em 20 de Dezembro de 1999;
 - B. Tendo em conta que a República Popular da China aplicará a legislação actualmente em vigor sempre que esta estiver traduzida em chinês;
 - C. Considerando as informações recolhidas pela sua Delegação que visitou Macau nos dias 6 e 7 de Novembro de 1993,
 - D. Tendo em conta que não existem muitos peritos habilitados a traduzir normas jurídicas tão importantes como o código penal, leis de associação, etc.,
1. Considera necessária uma acção da Comunidade Europeia a fim de acelerar a tradução da legislação actualmente em vigor em tempo útil, a fim de que esta possa ser devidamente aplicada pelas autoridades da República Popular da China;
 2. Solicita à Comissão que prepare e implemente com urgência um programa de ajuda à formação de tradutores para a língua chinesa de textos jurídicos e que informe o Parlamento Europeu sobre as medidas que pensa adoptar e, posteriormente, sobre o resultado das mesmas;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Governador de Macau.

f) **B3-1609/93**

Resolução sobre o caso de Amanullah Khan

O Parlamento Europeu,

- A. Tendo em conta a detenção e posterior prisão de Amanullah Khan, dirigente da Frente de Libertação de Jammu e de Caxemira, pelas autoridades belgas, em Bruxelas, em 18 de Outubro de 1993;
- B. Tendo conhecimento de que Amanullah Khan participava numa reunião organizada pelo Grupo do Partido Socialista Europeu, que tinha como objectivo tomar medidas para encontrar uma solução pacífica para o conflito que grassa há muitos anos em Caxemira;

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

- C. Tendo em conta que este conflito tem sido a causa de várias guerras entre a Índia e o Paquistão desde 1947 e que, nos recentes confrontos, houve milhares de mortos e feridos na sequência de actos violentos perpetrados quer por vários grupos das forças armadas de Caxemira, quer pelas forças de segurança indianas;
- D. Tendo conhecimento de que Amanullah Khan nasceu em Gilgit, no então principado autónomo de Jammu e Caxemira, de que, desde 1948, Gilgit tem estado sob o controlo do Paquistão e de que Amanullah Khan se deslocou a Bruxelas com um passaporte paquistanês munido de um visto válido emitido pelas autoridades belgas,
1. Lamenta a detenção de Amanullah Khan, uma vez que as autoridades belgas lhe tinham concedido um visto;
 2. Observa que Amanullah Khan, na sua intervenção proferida na reunião organizada pelo Grupo do Partido Socialista Europeu, apelou à cessação do recurso à violência no conflito de Caxemira;
 3. Saliencia que Amanullah Khan foi novamente detido enquanto os tribunais belgas procedem à análise do pedido de extradição;
 4. Solicita às autoridades belgas que libertem Amanullah Khan o mais brevemente possível e que, entretanto, melhorem as condições em que se encontra detido, nomeadamente no que se refere à sua alimentação e ao acesso a meios de comunicação social em língua inglesa;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e ao Governo belga, bem como ao Governo da Índia e do Paquistão.

g) B3-1569/93

Resolução sobre o julgamento relativo ao assassinato do cidadão europeu Carmelo Soria Espinosa no Chile

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando que, em 14 de Julho de 1976, foi sequestrado e assassinado em Santiago do Chile o cidadão espanhol Carmelo Soria Espinosa, então editor do CELADE, organismo pertencente às Nações Unidas;
 - B. Considerando que as queixas apresentadas pelos familiares foram mandadas arquivar pelas autoridades dependentes da Junta Militar;
 - C. Considerando que em 12 de Julho de 1991 foi reaberto o processo;
 - D. Tendo em conta que o decurso normal dos julgamentos dos processos Letelier, Leyton, Prat e Soria constituirá o precedente aguardado por milhares de familiares humildes de desaparecidos para que as suas queixas sejam atendidas;
 - E. Alertado para o risco de que as autoridades judiciais militares chilenas cancelem os julgamentos;
 - F. Preocupado com o facto de o general Pinochet pressionar as autoridades civis no sentido de conseguir uma lei de «perdão» ou «ponto final» que deixaria impunes estes assassínios,
1. Exprime a sua confiança nas autoridades democráticas e na justiça civil que as apoia;
 2. Solicita à Comissão e ao Conselho que, dando todo o seu apoio, acompanhem este processo relativo a um cidadão europeu e aos seus familiares de modo que este decorra no respeito dos princípios da democracia e do estado de direito;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e ao Governo chileno.

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

5. Comité das Regiões

A3-0325/93

Resolução sobre a participação e representação das Regiões no processo de construção europeia: o Comité das Regiões

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Declaração Final da Segunda Conferência Parlamento Europeu/Regiões da Comunidade realizada de 27 a 29 de Novembro de 1991, bem como as resoluções por esta adoptadas, em particular a Resolução sobre a representação das Regiões e a sua participação na elaboração, aplicação e avaliação das políticas estruturais e das políticas comuns e a Resolução sobre uma Carta das Regiões da Comunidade,
 - Tendo em conta as suas resoluções precedentes sobre a política regional e o papel das Regiões e, em particular, a sua Resolução de 18 de Novembro de 1988 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta que o Tratado da União Europeia «assinala uma nova etapa no processo de criação de uma união cada vez mais estreita entre os povos da Europa, em que as decisões serão tomadas ao nível mais próximo possível dos cidadãos» (artigo A),
 - Tendo em conta as resoluções aprovadas pelas Regiões e suas associações representativas,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 23 de Abril de 1993 sobre o Comité das Regiões ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o artigo 148º do seu Regimento,
 - Tendo em conta as propostas de resolução apresentadas pelos Deputados:
 - a) Heinz Fritz Köhler sobre a criação de um Comité das Regiões (B3-0273/92),
 - b) Raffarin sobre a criação do Comité das Regiões (B3-0916/92),
 - c) Pack e outros sobre o Comité das Regiões (B3-1067/92),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Política Regional, do Ordenamento Territorial e das Relações com o Poder Regional e Local e o parecer da Comissão dos Assuntos Institucionais (A3-0325/93),
- A. Considerando que o Tratado da União Europeia transforma a Comunidade, que vê ampliadas as suas competências, deixando de constituir um sistema de atribuições concretas em função de objectivos essencialmente económicos, para passar a assumir uma vocação política de ordem geral;
- B. Considerando que, paralelamente ao processo de construção europeia, ocorreu nos Estados-membros um fenómeno de reestruturação profunda da repartição territorial do poder que, em determinados Estados-membros, ocasionou a consolidação de uma estrutura federal ou fortemente regionalizada, noutros se manifesta através de uma tendência crescente para a descentralização, e se traduz em todos por um reconhecimento da autonomia das entidades locais;
- C. Considerando os objectivos preconizados pelo Tratado da União Europeia, designadamente no que respeita à promoção de um progresso económico e social equilibrado e duradouro, ao reforço da coesão económica e social e à defesa dos direitos e dos interesses dos cidadãos;
- D. Considerando que as Constituições de alguns Estados-membros reconhecem às suas Regiões o exercício de determinadas competências de carácter legislativo e conferem às colectividades locais autonomia para o desempenho das funções que se lhes encontram cometidas;
- E. Considerando que os objectivos em causa são susceptíveis de ser alcançados com maior eficácia graças à presença de instituições regionais autónomas dotadas de poderes e recursos adequados;

⁽¹⁾ JO nº C 326 de 19.02.1988, p. 289.

⁽²⁾ JO nº C 150 de 31.05.1993, p. 329.

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

- F. Considerando que em determinados Estados-membros as Regiões dispõem de autonomia política e que, assim sendo, partilham o poder legislativo com as estruturas centrais do Estado;
- G. Considerando que o Tratado da União Europeia consagra a participação das entidades regionais e locais no processo de decisão legislativa, mediante a criação de um Comité das Regiões com funções de carácter consultivo;
- H. Considerando os problemas que, no quadro da aplicação das políticas comunitárias, suscita o facto de as Regiões, que em determinados Estados-membros se encontram incumbidas da execução daquelas políticas, se encontrarem subordinadas às exigências comunitárias no domínio da sua competência, ao passo que são os Estados-membros que assumem, de forma exclusiva e em última instância, a responsabilidade política e jurídica perante as Instituições comunitárias;
- I. Considerando que o alargamento radical do âmbito de actuação da Comunidade que o Tratado da União Europeia vem consagrar comporta, presentemente, um risco ainda maior de ingerência na esfera de competências específicas das colectividades regionais e locais, e que, assim sendo, é urgente associar adequadamente estas últimas às estruturas institucionais comunitárias, em prol da eficácia das políticas comunitárias;
- J. Considerando que o alargamento das competências da Comunidade que o Tratado da União Europeia preconiza, inclusivamente em sectores que são de competência regional, é acompanhado de algumas medidas tendentes a incrementar a participação das Regiões nos processos decisórios da Comunidade respeitantes àqueles sectores, bem como da afirmação do princípio da subsidiariedade, com fundamento no qual as decisões deverão ser tomadas ao nível mais próximo possível dos cidadãos;
- K. Considerando que a ausência de poderes regionais em determinados Estados-membros vem complicar a situação existente;
- L. Considerando que as Regiões e entidades locais constituem um quadro privilegiado para a participação dos cidadãos, e que essa participação constitui um dos elementos fundamentais do sistema democrático;
- M. Considerando que, na medida em que institui a cidadania europeia e o Comité das Regiões, possibilita a participação dos executivos regionais através das delegações governamentais presentes no Conselho e reconhece o princípio da subsidiariedade, o Tratado da União Europeia constitui uma primeira resposta para a integração das regiões e colectividades locais no processo de construção europeia;
- N. Considerando a revisão do Tratado prevista para 1996, e na perspectiva da elaboração de uma Constituição da União Europeia,
1. Entende que o reconhecimento político do fenómeno regional que o Tratado da União Europeia consagra representa um avanço de cariz positivo, tanto numa óptica de enraizamento das colectividades regionais e locais na construção europeia, como tendo em conta a possibilidade de dotar de uma maior eficácia as políticas estruturais empreendidas pela União;
 2. Regista com agrado a integração das Regiões e entidades locais no processo de tomada de decisões da Comunidade, e encara em particular a cidadania europeia, o Comité das Regiões, como previsto no Tratado, e o princípio da subsidiariedade como primeiras etapas que deverão ser aprofundadas e consolidadas no quadro da revisão prevista para 1996;

O princípio da subsidiariedade: uma nova dimensão para as Regiões

3. Considera que o princípio da subsidiariedade, em sentido lato, na acepção que lhe é conferida no Preâmbulo e nos artigos A e B do Tratado da União Europeia, ou seja, que as decisões serão tomadas ao nível mais próximo possível dos cidadãos, deve ser um dos princípios inspiradores quer das decisões, quer da aplicação das políticas comunitárias, razão pela qual solicita às Instituições Comunitárias que afirmem a sua actuação pelo princípio da subsidiariedade, respeitando simultaneamente as estruturas político-administrativas próprias dos Estados-membros;
4. Entende que o artigo 3º-B do Tratado CE, que define o princípio da subsidiariedade como critério de exercício de competências partilhadas entre a Comunidade e os seus Estados-membros, não se reporta unicamente às estruturas centrais do Estado;

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

5. Considera que, em conformidade com o princípio da subsidiariedade, a aplicação e gestão das políticas comunitárias se deverá processar, no plano administrativo, ao nível mais descentralizado possível, tendo em conta as competências cometidas às Regiões e às colectividades locais, bem como a organização politico-administrativa dos Estados-membros;

6. Considera que, em conformidade com o mesmo princípio, nos domínios que não sejam das suas atribuições exclusivas, a União intervirá apenas na medida em que os objectivos da acção encarada não possam ser suficientemente realizados pelos Estados-membros;

Participação das Regiões na estrutura institucional da Comunidade

7. Frisa a necessidade de, logo a partir da fase de definição das políticas comunitárias, associar ao processo de tomada de decisões aqueles que são chamados a executá-las, com o intuito de garantir a respectiva eficácia;

8. Regista com agrado a criação do Comité das Regiões, por constituir um primeiro passo para a integração das Regiões no processo decisório da Comunidade, e reitera a necessidade de o encarar como um factor importante no processo de constituição da União Europeia; o Parlamento e a Comissão, à luz da experiência adquirida com o funcionamento e actividade do referido Comité, deverão consequentemente estudar, por seu turno, as alterações a introduzir eventualmente nos Tratados, a fim de garantir, tanto quanto possível, o bom funcionamento e representatividade daquele órgão;

9. Na prossecução dos princípios constantes da sua citada Resolução de 23 de Abril de 1993, reitera a necessidade de que sejam contempladas as seguintes condições, aquando da instituição do Comité das Regiões:

- que seja garantido que os seus membros, tanto titulares como suplentes, sejam autarcas de nível sub-estatal e/ou disponham de legitimidade democrática directa perante uma assembleia regional ou local;
- que cada uma das Regiões constitucionalmente reconhecidas nos Estados-membros cuja estrutura seja predominantemente regional se encontre representada no Comité das Regiões;
- que seja assegurada a representação dos poderes regionais e locais, em função do seu reconhecimento no sistema institucional dos Estados-membros;
- que a estrutura e o funcionamento do Comité das Regiões correspondam às tarefas e competências que lhe são cometidas;
- que seja dotado de recursos financeiros e de pessoal adequados, sendo o seu organigrama e orçamento plenamente autónomos;»

Recorda igualmente a sua firme determinação de estabelecer um contacto directo e permanente com o Comité das Regiões, e requer que os pareceres emitidos por este lhe sejam igualmente transmitidos a título oficial, e não apenas ao Conselho e à Comissão;

10. Entende que os membros dos parlamentos nacionais e dos Governos dos Estados-membros não deveriam ser simultaneamente membros do Comité das Regiões;

11. Convida os Estados-membros que, devido ao seu sistema constitucional, possuam Regiões que detenham competências legislativas exclusivas a facilitarem a assistência de representantes daquelas às reuniões do Conselho, sempre que se trate de questões que se inscrevam na sua esfera de competências;

12. Verifica que, na noção de «pessoal singular ou colectiva», no sentido do quarto parágrafo do artigo 173º do Tratado CE, com direito a interpor recurso se devem compreender também as regiões e as entidades locais;

13. Salienta que todas as instituições comunitárias têm que respeitar rigorosamente os direitos previstos no Tratado para o Comité e que este tem de ter a possibilidade de defender os seus direitos;

Participação das Regiões na aplicação das políticas comunitárias

14. Manifesta a sua convicção de que uma maior descentralização na execução das políticas comunitárias teria por efeito, não só uma maior aproximação dos cidadãos, mas também um aumento de eficácia e a possibilidade de um maior controlo daquelas;

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

15. Recorda que o Comité das Regiões não deve tornar-se numa Assembleia que participe, no quadro de um processo bi-camaral, na definição das normas comunitárias;

16. Assim sendo, considera que a Comunidade e, em particular, a Comissão deveriam poder delegar directamente nas Regiões, nos casos em que o respectivo sistema constitucional o permita, tarefas de execução das políticas comunitárias com a correspondente assunção de responsabilidades por parte das administrações regionais;

17. Na sequência da recente reforma dos Fundos Estruturais, e com base na experiência conferida pela etapa precedente, entende ser necessário aperfeiçoar a prática do princípio da cooperação com as autoridades regionais e locais, o qual é fundamental para aumentar a eficácia da programação, acompanhamento e controlo das políticas estruturais;

18. No contexto da reforma dos Fundos Estruturais, requer que sejam ampliadas as experiências de gestão directa de programas simultaneamente pela Comissão e pelas Regiões (ou, em países em que estas não existam, pelas colectividades locais), como no caso do Programa RECITE;

19. Insta as Instituições comunitárias a impulsionarem e vitalizarem a cooperação inter-regional e, em particular, a cooperação transfronteiriça, nas matérias em que as colectividades regionais e locais partilhem interesses comuns;

As Regiões numa perspectiva constitucional

20. Considera que o projecto de Constituição Europeia que se encontra em fase de elaboração deverá preconizar um mecanismo que possibilite — quando o progresso no sentido de uma integração mais profunda da União assim o justifique — a adopção de disposições que definam a função institucional das Regiões;

21. Insta a Comissão e o Conselho a encetarem um diálogo construtivo conducente à elaboração de uma Declaração Comum sobre as Relações entre a Comunidade e os Poderes Regionais e Locais, com base na Declaração Comum de 18 de Junho de 1984, na Carta Comunitária da Regionalização anexa à sua citada Resolução de 18 de Novembro de 1988 e, em particular, nas resoluções aprovadas na Segunda Conferência Parlamento Europeu/Regiões da Comunidade;

*
* *

22. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos parlamentos e Governos dos Estados-membros, bem como à Assembleia das Regiões da Europa e ao Conselho dos Municípios e Regiões da Europa.

6. Investigação e desenvolvimento tecnológico *I/***

a) A3-0360/93

I.

Proposta de decisão do Conselho relativa ao quarto programa-quadro de acções comunitárias de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração da Comunidade Económica Europeia (1994-1998) (COM(93)0276 — C3-0413/93)

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

PROPOSTA
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração nº 1)

Primeiro considerando

Considerando que o artigo 130º-F do Tratado atribui à Comunidade o objectivo de reforçar as bases científicas

Considerando que o artigo 130º-F do Tratado atribui à Comunidade o objectivo de reforçar as bases científicas

(*) JO nº C 230 de 26.08.1993, p. 4

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

e tecnológicas da sua indústria e de favorecer o desenvolvimento da sua competitividade industrial;

e tecnológicas da sua indústria e de favorecer o desenvolvimento da sua competitividade industrial, **bem como promover as acções de investigação consideradas necessárias ao desenvolvimento e à aplicação das demais políticas comunitárias;**

(Alteração nº 2)

Segundo considerando

Considerando que é importante que a Comunidade e os Estados-membros *coordenem as* suas actividades de investigação e de desenvolvimento tecnológico, a fim de garantir a coerência recíproca das políticas nacionais e da política comunitária nesta matéria;

Considerando que é importante que a Comunidade e os Estados-membros, **por um lado, e os Estados-membros entre si, por outro, melhorem a coordenação das** suas actividades de investigação e de desenvolvimento tecnológico, a fim de garantir a **necessária** coerência recíproca das políticas nacionais e da política comunitária nesta matéria;

(Alteração nº 3)

Sétimo considerando

Considerando que o Conselho Europeu, por ocasião da sua reunião de 11 e 12 de Dezembro de 1992 em Edimburgo, chegou a conclusões que reafirmam o carácter genérico, pré-concorrencial e multi-sectorial da IDT comunitária, que apelam a uma maior sinergia entre as acções de IDT comunitárias e as acções empreendidas no âmbito do Programa EUREKA e a uma maior divulgação dos resultados dessas acções junto das pequenas e médias empresas e que, além disso, salientam a função central da política comunitária de IDT na coordenação das acções empreendidas nos Estados-membros;

Considerando que o Conselho Europeu, por ocasião da sua reunião de 11 e 12 de Dezembro de 1992 em Edimburgo, chegou a conclusões que reafirmam o carácter genérico, pré-concorrencial e multi-sectorial da IDT comunitária, que apelam a uma maior sinergia entre as acções de IDT comunitárias e as acções empreendidas no âmbito do Programa EUREKA e a uma maior divulgação dos resultados dessas acções junto das pequenas e médias empresas e que, além disso, salientam a função central da política comunitária de IDT na coordenação das acções empreendidas nos Estados-membros; **que esse mesmo Conselho Europeu deliberou que as despesas comunitárias com investigação e desenvolvimento não deveriam exceder dois terços do orçamento destinado à categoria de despesa das políticas internas, ou seja, 15.031 milhões de ecus a preços de 1992;**

(Alteração nº 4)

Após o sétimo considerando (novo considerando)

Considerando que o desenvolvimento e a difusão das tecnologias genéricas deve fazer uso dos recursos e da experiência de instituições mediadoras especializadas na transferência de tecnologia;

(Alteração nº 5)

Após o sétimo considerando (novo considerando)

Considerando que o papel de aconselhamento da Comissão pelas organizações científicas europeias com vista à formulação e à execução das políticas deve ser incrementado;

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração nº 6)

Oitavo considerando

Considerando que, devido à rapidez do desenvolvimento tecnológico, aos novos desafios económicos que a Comunidade deve enfrentar e ao aumento da concorrência a nível mundial, se julgou oportuno adoptar, para o período de 1994-1998, um novo programa—quadro destinado a garantir a continuidade das acções comunitárias plurianuais em matéria de IDT;

Considerando que, devido à rapidez do desenvolvimento tecnológico, aos novos desafios económicos, **sociais, culturais e políticos** que a Comunidade deve enfrentar e ao aumento da concorrência a nível mundial, se julgou oportuno adoptar, para o período de 1994-1998, um novo programa—quadro destinado a garantir a continuidade das acções comunitárias plurianuais em matéria de IDT;

(Alteração nº 7)

Após o oitavo considerando (novo considerando)

Considerando que, no âmbito do desenvolvimento científico e tecnológico, se deve também ter em consideração uma dimensão ética, a fim de manter a dignidade inalienável do ser humano, bem como o valor intrínseco e as características próprias dos animais e das plantas;

(Alterações nºs 8 + 139)

Nono considerando

Considerando que o reforço das bases científicas e tecnológicas da Comunidade deve ter em vista quer a melhoria da qualidade de vida quer o aumento da competitividade industrial comunitária;

Considerando que o reforço das bases científicas e tecnológicas da Comunidade deve ter em vista quer a melhoria da qualidade de vida quer o aumento da competitividade industrial comunitária, **assim como a instauração de sistemas viáveis nos sectores das telecomunicações, da energia e dos transportes, a qualidade do ambiente, a coesão económica e social e a instauração de sistemas viáveis nos sectores dos transportes e da energia e das futuras redes telemáticas trans-europeias, bem como dos serviços e aplicações conexos;**

(Alteração nº 9)

Após o nono considerando (novo considerando)

Considerando que os processos de inovação tecnológica se desenvolvem em estreita interacção não só com o contexto económico e industrial, mas também com o conjunto da sociedade que vão afectar, nomeadamente nos domínios da saúde, da educação, dos transportes e do urbanismo, do ambiente, da organização e da duração do trabalho ou, de forma mais geral, dos modos de vida quotidianos; que deve por isso desenvolver-se um capítulo de investigações em matéria das inter-relações entre Ciência/Tecnologia e Sociedade no próprio seio dos diferentes programas tecnológicos e desenvolver-se um programa específico de investigação socioeconómica orientada;

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração nº 10)

Décimo terceiro considerando

Considerando que a formulação e a execução das políticas e acções da Comunidade devem ter em conta o objectivo de reforçar a sua coesão económica e social; que, em conformidade com este princípio, o programa-quadro deve contribuir para o desenvolvimento harmonioso da Comunidade, mantendo como critério essencial a excelência científica; que é importante, consequentemente, *reforçar as sinergias* entre as actividades de IDT e a acção que a Comunidade desenvolve graças aos fundos com finalidade estrutural;

Considerando que a formulação e a execução das políticas e acções da Comunidade devem ter em conta o objectivo de reforçar a sua coesão económica e social e **de desenvolver o emprego**; que, em conformidade com este princípio, o programa-quadro deve contribuir para o desenvolvimento harmonioso da Comunidade, mantendo como critério essencial a excelência científica; que é importante, consequentemente, **promover a necessária coordenação** entre as actividades de IDT e as acções que a Comunidade desenvolve graças à política regional;

(Alteração nº 11)

Décimo quinto considerando

Considerando que os artigos 130º-G e 130º-I do Tratado prevêem quatro acções a empreender pela Comunidade; que a primeira dessas acções consiste na execução de programas específicos de IDT baseados na cooperação com e entre as empresas, os centros de investigação e as universidades; que esses programas devem incidir num número limitado de domínios de IDT prioritários para a Comunidade; que, face à importância dos temas abrangidos pela primeira acção, esta constitui o componente principal do quarto programa-quadro;

Considerando que os artigos 130º-G e 130º-I do Tratado prevêem quatro acções a empreender pela Comunidade; que a primeira dessas acções consiste na execução de programas específicos de IDT baseados na cooperação com e entre as empresas, os centros de investigação e as universidades, **com a finalidade de apoiar a criação de emprego e o crescimento na Comunidade Europeia**; que esses programas devem incidir num número limitado de domínios de IDT prioritários para a Comunidade; que, face à importância dos temas abrangidos pela primeira acção, esta constitui o componente principal do quarto programa-quadro, e **que as partes específicas da primeira acção devem contribuir para a execução da terceira acção**;

(Alteração nº 12)

Décimo oitavo considerando

Considerando que a terceira acção tem por objectivo a divulgação e a valorização dos resultados da IDT comunitária; que são *desejáveis* um reforço e uma renovação desta acção, a fim de *facilitar a valorização eficaz dos resultados* e de melhorar as condições de divulgação e de absorção das tecnologias; que é conveniente, neste contexto, prever os meios e mecanismos necessários para facilitar a valorização e a transferência tecnológica entre os interlocutores interessados, em especial as pequenas e médias empresas, nomeadamente através *da melhoria das suas condições financeiras*;

Considerando que a terceira acção tem por objectivo a divulgação e a valorização dos resultados da IDT comunitária; que são **necessários** um reforço **substancial** e uma renovação desta acção, a fim de **valorizar eficazmente os resultados** e de melhorar as condições de divulgação e de absorção das tecnologias; que é conveniente, neste contexto, prever os meios e mecanismos necessários para facilitar a valorização e a transferência tecnológica entre os interlocutores interessados, em especial **para as pequenas e médias empresas, nomeadamente através de medidas financeiras que facilitem a incorporação das novas tecnologias**;

(Alteração nº 13)

Vigésimo primeiro considerando

Considerando que o Centro Comum de Investigação (CCI) é chamado a contribuir para a execução do

Considerando que o Centro Comum de Investigação (CCI) é chamado a contribuir para a execução do

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃO

programa-quadro, nomeadamente nos domínios em que *se encontra apto a oferecer competências objectivas e independentes e em que pode desempenhar uma função motriz na execução das políticas comunitárias;*

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

programa-quadro, nomeadamente nos domínios em que **desempenha um papel de carácter público, especialmente como consultor científico/técnico objectivo e independente aos demais serviços da Comissão, com vista à formulação e à execução das políticas comunitárias e nos domínios em que encabeça os incentivos à investigação europeia nos domínios pré-normativos e pré-legislativos;**

(Alteração nº 14)

Após o vigésimo segundo considerando (novo considerando)

Considerando que o carácter interdisciplinar das actividades a empreender neste programa-quadro requerem uma estreita coordenação entre os diferentes serviços da Comissão;

(Alteração nº 15)

Após o vigésimo segundo considerando (novo considerando)

Considerando que se torna necessário intensificar e concluir as actividades de avaliação e controlo para conferir o máximo de eficácia à política de IDT;

(Alteração nº 16)

Vigésimo terceiro considerando

Considerando que é conveniente, por um lado, examinar de forma permanente e sistemática o estado de realização do quarto programa-quadro face aos critérios e objectivos previstos na presente decisão e, por outro, proceder a uma avaliação independente da sua gestão e dos resultados das acções empreendidas, o que deve ser feito oportunamente e antes da apresentação pela Comissão da sua proposta de quinto programa-quadro;

Considerando que é conveniente, por um lado, **fazer examinar de forma permanente, rigorosa, sistemática, construtiva, por parte de entidades externas,** o estado de realização do quarto programa-quadro face aos critérios e objectivos previstos na presente decisão e, por outro, proceder a uma avaliação independente da sua gestão e dos resultados das acções empreendidas, o que deve ser feito oportunamente e antes da apresentação pela Comissão da sua proposta de quinto programa-quadro;

(Alteração nº 17)

Após o vigésimo terceiro considerando (novo considerando)

Considerando que se deve verificar também uma avaliação tecnológica permanente que examine os eventuais riscos, problemas e vantagens das novas tecnologias desenvolvidas neste programa-quadro;

(Alteração nº 18)

Após o vigésimo terceiro considerando (novo considerando)

Considerando que se deve avaliar os resultados do programa EUREKA, nomeadamente no que se refere às suas saídas para a produção;

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração nº 19)

Artigo 1º, nº 3

3. O montante considerado necessário da participação financeira da Comunidade no conjunto do quarto programa-quadro é de 11.625 milhões de ecus, sendo a quota-parte de cada uma das acções estabelecida no anexo I.

3. O montante considerado necessário da participação financeira da Comunidade no conjunto do quarto programa-quadro é de 12.225 milhões de ecus, sendo a quota-parte de cada uma das acções estabelecida no anexo I.

(Alteração nº 20)

Artigo 1º, nº 3 bis (novo)

3 bis. Os programas específicos serão executados de acordo com o disposto no artigo 130º-I do Tratado da União Europeia. A autoridade orçamental fixará anualmente as dotações atribuídas a esses mesmos programas, tendo em conta os montantes considerados necessários aquando da respectiva aprovação.

(Alteração nº 21)

*Artigo 1º bis (novo)***Artigo 1º bis**

As modalidades de exercício dos poderes de execução conferidos à Comissão em aplicação do presente programa-quadro serão estabelecidas de comum acordo pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho.

(Alteração nº 22)

*Artigo 3º bis (novo)***Artigo 3º bis**

Os Estados-membros reembolsarão o orçamento da Comunidade das despesas ligadas à participação de representantes dos Estados-membros nos comités de programas.

(Alteração nº 23)

Artigo 4º, nº 1

1. A Comissão examinará, de forma permanente e sistemática, o estado de realização do quarto programa-quadro face aos critérios e objectivos indicados nos anexos II e III. A Comissão avaliará, nomeadamente, se os objectivos, as prioridades e os recursos financeiros continuam a adaptar-se à evolução da situação. A Comissão apresentará, se for caso disso, propostas no sentido de adaptar ou de completar o programa-quadro em função dos resultados deste exame.

1. A Comissão examinará, de forma permanente e sistemática, **com o auxílio de especialistas independentes externos, qualificados e experientes na gestão de investigação**, o estado de realização do quarto programa-quadro face aos critérios e objectivos indicados nos anexos II e III. A Comissão avaliará, nomeadamente, se os objectivos, as prioridades e os recursos financeiros continuam a adaptar-se à evolução da situação. A Comissão apresentará, se for caso disso, propostas no sentido de adaptar ou de completar o programa-quadro em função dos resultados deste exame. **A Comissão realiza uma avaliação que tem em conta tanto objectivos científicos como, no**

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

âmbito das prioridades científicas pré-estabelecidas, a relação custo/eficácia e os indicadores constantes da ficha financeira. A Comissão informa o Parlamento Europeu e o Conselho, na qualidade de autoridades responsáveis pela quitação, sobre o nível de execução do programa-quadro e as avaliações efectuadas, nomeadamente no âmbito dos relatórios periódicos sobre a execução do orçamento.

(Alteração nº 24)

Artigo 4º, nº 1 bis (novo)

1 bis. Os controlos da aplicação e gestão das dotações destinadas às acções previstas no presente programa-quadro são efectuados de acordo com as modalidades previstas na ficha financeira.

(Alteração nº 25)

Artigo 4º, nº 2

2. Antes de apresentar a sua proposta de quinto programa-quadro, a Comissão procederá, mediante o recurso a peritos independentes, a uma avaliação de gestão e dos resultados da actividade comunitária desenvolvida no decurso dos cinco anos que precedem essa avaliação. A Comissão comunicará essa avaliação, acompanhada das suas observações, ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social juntamente com a sua proposta de quinto programa-quadro.

2. A Comissão tomará disposições para a realização por peritos independentes, qualificados e experientes na gestão de investigação de uma avaliação externa, rigorosa e contínua da gestão e do andamento das acções comunitárias levadas a cabo no âmbito deste programa-quadro, que será completada por uma avaliação final. A Comissão comunicará essa avaliação, acompanhada das suas observações, ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social antes da apresentação da sua proposta de quinto programa-quadro. Em 1996, a Comissão apresentará ao Conselho e ao Parlamento Europeu um exame intercalar do quarto programa-quadro, com base no parecer dos peritos independentes acima referidos, e, caso necessário, apresentará uma proposta de alteração do programa.

(Alteração nº 26)

Artigo 4º, nº 2 bis (novo)

2 bis. A fim de, *inter alia*, contribuir para assegurar uma execução rentável do programa-quadro, cada programa específico deve prever o controlo sistemático, por parte de peritos independentes, qualificados e experientes na gestão de investigação, e uma avaliação independente após a conclusão do programa, por parte de pessoas igualmente qualificadas, à luz dos objectivos precisos a que se refere o artigo 2º, de acordo com as modalidades de avaliação que serão definidas na decisão relativa a cada programa específico.

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração nº 126)

Anexo I

QUARTO PROGRAMA-QUADRO (1994 — 1998):
MONTANTES E REPARTIÇÃO

	Milhões de ecus (Preços correntes)
Primeira acção (programas de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração)	**9.450
Segunda acção (cooperação com os países terceiros e as organizações internacionais)	790
Terceira acção (divulgação e valorização dos resultados)	600
Quarta acção (incentivo à formação e à mobilidade dos investigadores)	785
MONTANTE CONSIDERADO NECESSÁRIO	**11.625

Repartição indicativa pelos temas no âmbito da primeira acção

	Milhões de ecus (Preços correntes)
— Tecnologia da informação e das comunicações*	3.900
— Tecnologias industriais*	1.800
— Ambiente*	970
— Ciências e tecnologias do ser vivo*	1.325
— Energias não nucleares*	**1.050
— Investigação tendo em vista uma política europeia dos transportes*	280
— Investigação sócio-económica orientada*	125
	9.450**

* do qual CCI 724 milhões de ecus. Nota: para além desta participação do CCI na primeira acção, o Centro participará igualmente na terceira acção num montante de 70 milhões de ecus.

** É adoptado um programa-quadro 1994 — 1998 de acções de investigação e de ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica, bem como para o presente programa, num montante de 1.475 milhões de ecus, o que aumenta, deste modo, o montante indicativo das acções de IDT no domínio da energia para 2.525 milhões de ecus e para 13.100 milhões de ecus o montante considerado necessário para o conjunto das acções comunitárias de IDT.

QUARTO PROGRAMA-QUADRO (1994 — 1998):
MONTANTES E REPARTIÇÃO

	Milhões de ecus (Preços correntes)
Primeira acção (programas de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração)	**9.950
Segunda acção (cooperação com os países terceiros e as organizações internacionais)	790
Terceira acção (divulgação e valorização dos resultados)	650
Quarta acção (incentivo à formação e à mobilidade dos investigadores)	835
MONTANTE CONSIDERADO NECESSÁRIO	**12.225

Repartição indicativa pelos temas no âmbito da primeira acção

	Milhões de ecus (Preços correntes)
— Tecnologia da informação e das comunicações*	3.600
— Tecnologias industriais*	2.100
— Ambiente*	970
— Ciências e tecnologias do ser vivo*	1.325
— Energias não nucleares*	** +1.450
— Investigação tendo em vista uma política europeia dos transportes*	280
— Investigação sócio-económica orientada*	225
	9.950

* do qual CCI 724 milhões de ecus. Nota: para além desta participação do CCI na primeira acção, o Centro participará igualmente na terceira acção num montante de 70 milhões de ecus.

** É adoptado um programa-quadro 1994 — 1998 de acções de investigação e de ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica, bem como para o presente programa, num montante de 1.475 milhões de ecus, o que aumenta, deste modo, o montante indicativo das acções de IDT no domínio da energia para 2.825 milhões de ecus e para 13.700 milhões de ecus o montante considerado necessário para o conjunto das acções comunitárias de IDT.

+ Dos quais: 875 milhões de ecus para as energias renováveis e 575 milhões de ecus para a eficiência energética.

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração nº 28)

Anexo II, nº 1

1. As actividades comunitárias de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração deverão apontar para objectivos claramente definidos, o que contribuirá para:

- reforçar a base tecnológica da indústria comunitária e permitir-lhe tornar-se mais competitiva a nível internacional, proporcionando-lhe os conhecimentos e o «know-how» necessários (competências),
- definir e executar as políticas comunitárias,
- satisfazer as necessidades da sociedade e contribuir, deste modo, para o desenvolvimento *de um crescimento sustentável*.

Esta acção terá igualmente por consequência induzir resultados económicos a curto, médio ou longo prazo e deverá contribuir para o reforço da coesão económica e social da Comunidade, preservando simultaneamente a qualidade científica e técnica.

1. As actividades comunitárias de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração deverão apontar para objectivos claramente definidos, o que contribuirá para:

- **melhorar as condições de vida dos cidadãos da União,**
- reforçar a base tecnológica **compatível com o desenvolvimento sustentável** da indústria comunitária e permitir-lhe tornar-se mais competitiva a nível internacional, proporcionando-lhe os conhecimentos e o «know-how» necessários (competências),
- definir e executar as políticas comunitárias,
- **reforçar a coesão económica e social da Comunidade,**
- satisfazer as necessidades da sociedade, **nomeadamente mediante a criação de emprego** e contribuir, deste modo, para o desenvolvimento **compatível com o ambiente,**
- **reforçar a cooperação com os países da Europa Central e Oriental e com os países em vias de desenvolvimento, com vista a manter e/ou aumentar as suas capacidades científicas e técnicas.**

Esta acção terá igualmente por consequência induzir resultados **sociais** e económicos a curto, médio ou longo prazo e deverá contribuir para o reforço da coesão económica e social da Comunidade, preservando simultaneamente a qualidade científica e técnica.

(Alteração nº 29)

Anexo II, nº 1 bis (novo)

1 bis) A fim de garantir as sinergias entre as actividades de IDT e as outras políticas que visam o reforço da competitividade da indústria comunitária e o progresso da coesão económica e social da Comunidade, a Comissão definirá um processo de decisão interna tendente a garantir uma estreita concertação entre os Comissários e os serviços responsáveis.

A Comissão procederá anualmente a uma análise das actividades de IDT nos vários Estados-membros e apresentará recomendações sobre a aplicação do artigo 130º-N do Tratado CE.

(Alteração nº 123)

Anexo II, nº 4, após o segundo parágrafo (novo parágrafo)

Será dada prioridade às acções que permitam elevar o potencial científico dos países menos desenvolvidos da Comunidade Europeia.

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração nº 30)

Anexo II, nº 4 bis (novo)

4 bis) Entre projectos equivalentes em termos de excelência científica e técnica, a escolha far-se-á de acordo com o princípio da relação custo/eficácia referido no artigo 2º do Regulamento Financeiro.

(Alteração nº 31)

Anexo III, quarto parágrafo, travessões

- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> — desenvolver infra-estruturas rentáveis e seguras, em especial uma infra-estrutura tecnológica da informação e das comunicações, — produzir de modo eficaz, limpo e em segurança com base numa organização moderna da produção tendo em conta os factores humanos, — tornar a protecção do ambiente <i>um aspecto</i> da competitividade industrial, — <i>promover a melhoria da saúde e a qualidade e higiene alimentares,</i> — assegurar a integração tecnológica e industrial do mercado interno (designadamente através do reforço da coordenação entre a política de IDT e a política de normalização, — antecipar as mutações tecnológicas e industriais para garantir uma melhor tomada em consideração das necessidades do mercado e da sociedade, — reforçar as sinergias entre as actividades de cooperação internacional propostas e as políticas externas da Comunidade, — garantir uma difusão eficaz dos progressos científicos e tecnológicos obtidos, no conjunto do tecido económico e social, em especial as PME, — formar os operadores económicos para o domínio das novas tecnologias. | <ul style="list-style-type: none"> — desenvolver infra-estruturas rentáveis e seguras, em especial uma infra-estrutura tecnológica da informação e das comunicações, — produzir de modo eficaz, limpo e em segurança, compatível com o ambiente e criando emprego, com base numa organização moderna centrada nos factores humanos, — promover a qualidade de vida, dando relevo à protecção do ambiente, aos cuidados de saúde e à higiene e tornar a protecção do ambiente e a saúde pública aspectos da competitividade industrial, — substituir quando isso seja possível a experimentação e os ensaios realizados em animais por métodos <i>in vitro</i> ou outros métodos alternativos, — assegurar a integração tecnológica e industrial do mercado interno (designadamente através do reforço da coordenação entre a política de IDT e a política de normalização), — antecipar as mutações tecnológicas e industriais para garantir uma melhor tomada em consideração das necessidades do mercado e da sociedade, — reforçar as sinergias entre as actividades de cooperação internacional propostas e as políticas externas da Comunidade, — garantir uma difusão eficaz dos progressos científicos e tecnológicos obtidos, no conjunto do tecido económico e social, em especial as PME, — garantir a transferência de tecnologia para os PVD, — formar os operadores económicos para o domínio das novas tecnologias. |
|---|--|

(Alteração nº 32)

Anexo III, após o quinto parágrafo (novo parágrafo)

Sempre que isso seja possível integrar-se-ão também nas partes específicas dos programas de investigação que se reportam à primeira acção, elementos da segunda, terceira e quartas acções.

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração nº 33)

Anexo III, sexto parágrafo

A Comunidade deve ter em vista um desenvolvimento harmonioso dos seus recursos científicos e tecnológicos. *No âmbito de uma maior sinergia entre a política de IDT e as políticas estruturais e observando, simultaneamente,* o princípio de excelência, a determinação das prioridades de investigação na primeira acção tem em conta os interesses e capacidades de todos os Estados-membros incluindo os menos avançados. Através de medidas específicas, as terceira e quarta acções terão um impacto crescente nas regiões e países menos desenvolvidos. Porém incumbe, em primeiro lugar, aos Estados-membros estabelecer uma estratégia de conjunto coerente com vista à melhor utilização dessas possibilidades.

A Comunidade deve ter em vista um desenvolvimento harmonioso dos seus recursos científicos e tecnológicos. **É conveniente promover a necessária coordenação entre as actividades de IDT e as acções que a Comunidade concretize no âmbito da política regional.** Observando o princípio de excelência, a determinação das prioridades de investigação na primeira acção tem em conta os interesses e capacidades de todos os Estados-membros incluindo os menos avançados. Através de medidas específicas, as terceira e quarta acções terão um impacto crescente nas regiões e países menos desenvolvidos. Porém incumbe, em primeiro lugar, aos Estados-membros estabelecer uma estratégia de conjunto coerente com vista à melhor utilização dessas possibilidades.

(Alteração nº 34)

Anexo III, oitavo parágrafo

A este propósito, é conveniente desenvolver uma abordagem operacional a fim de estabelecer uma «interface» eficaz entre programas horizontais de investigação e necessidades das indústrias utilizadoras cuja competitividade deve ser reforçada. Nesta perspectiva, a Comissão coordenará acções inscritas nos diferentes programas horizontais de investigação e consultará, para este efeito, representantes dos operadores (industriais, organismos públicos, utilizadores) que a aconselharão na definição dos temas de investigação mais prometedores com vista a integrá-los prioritariamente na execução da primeira acção a nível dos programas de trabalho e dos convites para a apresentação de propostas. Tal poderia aplicar-se ao sector automóvel, aeronáutico e das indústrias marítimas.

A este propósito, é conveniente desenvolver uma abordagem operacional a fim de estabelecer uma «interface» eficaz entre programas horizontais de investigação e necessidades das indústrias utilizadoras cuja competitividade deve ser reforçada. Nesta perspectiva, a Comissão coordenará acções inscritas nos diferentes programas horizontais de investigação e consultará, para este efeito, representantes dos operadores (industriais, **sindicatos, organismos públicos, utilizadores, associações de consumidores**) que a aconselharão na definição dos temas de investigação mais prometedores com vista a integrá-los prioritariamente na execução da primeira acção a nível dos programas de trabalho e dos convites para a apresentação de propostas. Tal poderia aplicar-se **à informação, à electrónica** e ao sector automóvel, aeronáutico e das indústrias marítimas.

(Alteração nº 35)

Anexo III, após o oitavo parágrafo (novo parágrafo)

A fim de garantir uma estreita coordenação entre as diversas direcções-gerais da Comissão interessadas nos programas interdisciplinares realizados no âmbito do programa-quadro e para garantir, em particular, que os interesses dos utilizadores sejam considerados na execução dos programas, constituir-se-ão para o tempo de duração de cada programa, unidades de coordenação especializadas inter-DGs com funções claramente definidas.

(Alteração nº 36)

Anexo III, após o nono parágrafo (novo parágrafo)

Será realizada por peritos independentes, qualificados e experientes, uma avaliação transparente dos resultados do programa EUREKA, nomeadamente no que se refere às suas saídas para o mercado e a produção efectiva.

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração nº 37)

Anexo III, após o nono parágrafo (novo parágrafo)

No que se refere aos projectos de demonstração, estes têm como objectivo provar a viabilidade técnica das novas tecnologias e, se for o caso, as suas eventuais vantagens económicas. Os projectos terão um carácter pré-competitivo e devem como tal centrar-se na aplicação das novas tecnologias e prever a participação tanto dos produtores como dos utilizadores. Não são projectos de demonstração os que fomentam uma melhor exploração do potencial industrial das políticas de inovação, de investigação e de desenvolvimento tecnológico, na acepção do artigo 130º do Tratado CE.

(Alteração nº 38)

Anexo III, décimo parágrafo

As capacidades de investigação, de desenvolvimento e de inovação das pequenas e médias empresas, dos estabelecimentos de ensino superior e dos centros de investigação serão objecto de uma atenção especial e as suas acções de parceria serão incentivadas. Será dado destaque ao favorecimento do acesso das pequenas e médias empresas aos programas comunitários, generalizando a abordagem que permita responder rapidamente às suas propostas espontâneas (incentivo tecnológico).

As capacidades de investigação, de desenvolvimento e de inovação das pequenas e médias empresas, dos estabelecimentos de ensino superior e dos centros de investigação serão objecto de uma atenção especial e as suas acções de parceria serão incentivadas. Será dado destaque ao favorecimento do acesso das pequenas e médias empresas aos programas comunitários, generalizando a abordagem que permita responder rapidamente às suas propostas espontâneas (incentivo tecnológico), a concessão de prémios de exequibilidade, a prorrogação das datas-limite para a apresentação, e, de maneira mais geral, introduzindo uma maior flexibilidade na gestão dos programas específicos.

(Alteração nº 39)

Anexo III, após o décimo segundo parágrafo (novo parágrafo)

A fim de assegurar a convergência das políticas e programas de investigação dos Estados-membros, executar-se-á uma acção específica visando coordenar, sobre certos temas prioritários, as investigações efectuadas nos centros e laboratórios públicos de investigação nacional, para assim impedir a duplicação desnecessária da investigação, incentivar a mobilidade internacional e concentrar os recursos especializados.

(Alteração nº 40)

Anexo III, décimo quarto parágrafo

Para além do tema específico da investigação socioeconómica orientada, previsto na primeira acção, articular-se-ão investigações em ciências humanas e sociais, no âmbito de cada um dos temas da primeira acção e no contexto da segunda, terceira e quarta acções, com as

Para além do tema específico da investigação socioeconómica orientada, previsto na primeira acção, articular-se-ão investigações em ciências humanas e sociais, no âmbito de cada um dos temas da primeira acção e no contexto da segunda, terceira e quarta acções, com as

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃO

investigações em ciências exactas e naturais e em engenharia, em especial para avaliar antecipadamente o impacto *socioeconómico das actividades previstas e os eventuais riscos tecnológicos*.

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

investigações em ciências exactas e naturais e em engenharia, em especial para avaliar antecipadamente o impacto **ambiental e analisar o contexto socioeconómico e as eventuais consequências do mesmo. Elaborar-se-á uma Carta Ética Europeia em cooperação com o Conselho da Europa.**

(Alteração nº 41)

Anexo III, após o décimo quinto parágrafo (novo parágrafo)

Os mesmos deverão ser concebidos de modo a permitir a modernização e o reforço da competitividade das unidades de produção.

(Alteração nº 140)

Anexo III Preâmbulo, após o décimo sexto parágrafo (novos parágrafos)

A Comunidade procurará estabelecer no Japão uma rede de investigação Europa-Japão, e estabelecer redes de investigação análogas a essa noutros países asiáticos, utilizando em todos os casos recursos públicos e privados.

A Comunidade criará também diversos centros de excelência dessas redes para

- a) a energia solar na região do Sahel,**
- b) a protecção e gestão da floresta tropical na Amazônia,**
- c) o ordenamento costeiro no delta do Ganges.**

(Alteração nº 43)

*Anexo III, primeira acção Ponto 1: Tecnologias da informação e das comunicações
Secção introdutória, sexto parágrafo, última frase*

Além disso, será facilitada a participação das PME através de binómios fornecedor-utilizador e de procedimentos simplificados para pequenos projectos.

Prestar-se-á uma maior atenção aos projectos que impliquem uma colaboração fornecedor-utilizador. Dessa forma, a par da adopção de procedimentos simplificados para pequenos projectos, facilitar-se-á a participação das PMEs em especial.

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração nº 44)

*Anexo III, primeira acção Ponto 1: Tecnologias da informação e das comunicações
Secção A, após o terceiro parágrafo (novo parágrafo)*

Por seu lado, as aplicações para idosos e deficientes irão mais além que os campos puramente sanitários ou da reabilitação clínica e terão como objectivo a integração dos idosos e deficientes no seu contexto familiar, educacional, social e laboral, desenvolvendo e validando os sistemas e serviços que utilizem as tecnologias da informação e das comunicações ou outras modernas tecnologias.

(Alteração nº 45)

*Anexo III, primeira acção Ponto 1: Tecnologias da informação e das comunicações
Secção B, após o segundo parágrafo (novos parágrafos)*

Realizar-se-ão estudos sobre as possíveis consequências para o ordenamento do território e, em especial, a localização das actividades industriais e terciárias das arquitecturas em rede e as formas de tarifação adoptadas.

Uma acção exploratória especializada procurará desenvolver tecnologias destinadas à tradução automática e simultânea de comunicações escritas e orais nas redes de telecomunicações e telemáticas.

(Alteração nº 46)

*Anexo III, primeira acção Ponto 1: Tecnologias da informação e das comunicações
Secção B, terceiro parágrafo*

O tema «sistemas multimédia» tem como objectivo incentivar as tecnologias avançadas e os formatos normalizados de intercâmbio para o processamento, pesquisa e difusão da informação electrónica multimédia (texto, voz, imagem, som e vídeo) e demonstrar a sua integração numa série de aplicações interactivas multimédia. Os trabalhos englobarão instrumentos de produtividade físicos e lógicos para plataformas de autoria e de desenvolvimento, servidores de informação multimédia, apresentações hipermédia, gestão de documentos, algoritmos de compressão avançados, programas de protecção de direitos de autor, técnicas de realidade virtual e aplicações-piloto em especial na área empresarial. O apoio das TIC à integração nos processos de fabrico tem como objectivo a elaboração de novas soluções para as operações de fabrico e engenharia, com vista a obter uma maior eficiência e processos limpos e seguros do ponto de vista do ambiente, em apoio do conceito de fabrico nacional («lean manufacturing»). Desenvolver-se-á uma infra-estrutura TIC específica e tecnologias TIC avançadas para operações multilocais distribuídas de apoio à inovação. As acções orientar-se-ão para a exploração de novos sistemas de organização que integrem tecnologias básicas de engenharia do suporte lógico, sistemas

O tema «sistemas multimédia» tem como objectivo incentivar as tecnologias avançadas e os formatos normalizados de intercâmbio para o processamento, pesquisa e difusão da informação electrónica multimédia (texto, voz, imagem, som e vídeo) e demonstrar a sua integração numa série de aplicações interactivas multimédia. Os trabalhos englobarão instrumentos de produtividade físicos e lógicos para plataformas de autoria e de desenvolvimento, servidores de informação multimédia, apresentações hipermédia, gestão de documentos, algoritmos de compressão avançados, programas de protecção de direitos de autor, técnicas de realidade virtual e aplicações-piloto em especial na área empresarial. **Prestar-se-á uma atenção especial ao desenvolvimento de ecrãs planos de visualização inovadores.** O apoio das TIC à integração nos processos de fabrico tem como objectivo a elaboração de novas soluções para as operações de fabrico e engenharia, com vista a obter uma maior eficiência e processos limpos e seguros do ponto de vista do ambiente, em apoio do conceito de fabrico nacional («lean manufacturing»). Desenvolver-se-á uma infra-estrutura TIC específica e tecnologias TIC avançadas para operações multilocais distribuídas de apoio à inovação. As acções orientar-se-ão para a exploração de novos siste-

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃO

abertos, modelização de dados e concepção de bases de dados, concepção assistida por computador, microelectrónica, microssistemas e, selectivamente, mecatrónica. O trabalho no domínio da segurança dos sistemas de informação abrange o desenvolvimento e demonstração de tecnologias para a integridade, confidencialidade e disponibilidade da informação em sistemas integrados. Os trabalhos incluirão a investigação de novas oportunidades tecnológicas que garantam a segurança, o desenvolvimento de programas, protocolos, componentes e sua integração em serviços e sistemas seguros seguida da validação e ensaios no âmbito de sistemas integrados. Será dada especial atenção aos requisitos de pagamento electrónico, sistemas de saúde e de trabalho à distância.

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

mas de organização que integrem tecnologias básicas de engenharia do suporte lógico, sistemas abertos, modelização de dados e concepção de bases de dados, concepção assistida por computador, microelectrónica, microssistemas e, selectivamente, mecatrónica. O trabalho no domínio da segurança dos sistemas de informação abrange o desenvolvimento e demonstração de tecnologias para a integridade, confidencialidade e disponibilidade da informação em sistemas integrados. Os trabalhos incluirão a investigação de novas oportunidades tecnológicas que garantam a segurança, o desenvolvimento de programas, protocolos, componentes e sua integração em serviços e sistemas seguros seguida da validação e ensaios no âmbito de sistemas integrados. Será dada especial atenção aos requisitos de pagamento electrónico, sistemas de saúde e de trabalho à distância.

(Alteração nº 47)

*Anexo III, primeira acção Ponto 1: Tecnologias da informação e das comunicações
Secção C, após o primeiro parágrafo (novo parágrafo)*

Empreender-se-ão estudos sobre as interfaces entre os sistemas de comunicação mono e multimédia em relação com as características cognitivas dos utilizadores, com vista a facilitar a respectiva acessibilidade e utilização em benefício da maior proporção possível da população.

(Alteração nº 48)

*Anexo III, primeira acção Ponto 1: Tecnologias da informação e das comunicações
Secção D, após o último parágrafo (novo parágrafo)*

A evolução verificada a nível das tecnologias avançadas da informação e das comunicações deve ser influenciada no seu começo, a fim de prestar um bom serviço à competitividade industrial europeia e à qualidade de vida do trabalhador da indústria. O objectivo das actividades reside, neste domínio, em desempenhar, através do desenvolvimento de tecnologias avançadas da informação, um papel de catalisador nessas mudanças e contribuir para uma maior competitividade nas indústrias transformadoras, na engenharia e no estudo de métodos, através de melhorias na qualidade dos produtos, dos custos e no tempo necessário à colocação no mercado, respondendo simultaneamente aos desafios ambientais do século XXI.

(Alteração nº 49)

*Anexo III, primeira acção Ponto 2: Tecnologias industriais Introdução,
após o segundo parágrafo (novo parágrafo)*

Um dos principais objectivos será contribuir para a melhoria da competitividade industrial através (i) do

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

incentivo ao desenvolvimento de tecnologias genéricas que integrem as restrições ambientais na perspectiva de um desenvolvimento duradouro compatível com o ambiente e (ii) da melhoria da capacidade de antecipação dos problemas ambientais. Quanto aos novos materiais, os objectivos serão os seguintes: serem não poluentes, biodegradáveis, salubres e de grande durabilidade.

(Alteração nº 50)

*Anexo III, primeira acção Ponto 2: Tecnologias industriais
Introdução, quarto parágrafo*

A acção proposta estrutura-se em *quatro* domínios: os três primeiros respondem à necessidade de integração das tecnologias intervenientes no ciclo de vida dos materiais e dos produtos (incluindo as aplicações das tecnologias da informação e das telecomunicações disponíveis) e o quarto domínio dirige-se especialmente à investigação pré-normativa.

A acção proposta estrutura-se em **cinco** domínios: os três primeiros respondem à necessidade de integração das tecnologias intervenientes no ciclo de vida dos materiais e dos produtos (incluindo as aplicações das tecnologias da informação e das telecomunicações disponíveis), o quarto domínio dirige-se especialmente à investigação pré-normativa, e o **quinto visa o desenvolvimento de tecnologias dos produtos e processos industriais compatíveis com o ambiente.**

(Alteração nº 51)

*Anexo III, primeira acção Ponto 2: Tecnologias industriais Introdução,
após o quarto parágrafo (novo parágrafo)*

A acção de investigação no domínio do aço financiada por intermédio do orçamento da CECA será progressivamente assumida, de acordo com as necessidades, com meios apropriados, pela acção «tecnologias industriais». As acções financiadas actualmente pelo orçamento da CECA e ligadas à exploração do potencial industrial da política de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração, na acepção do artigo 130º do Tratado CE, serão, por seu lado, financiadas fora do âmbito do programa-quadro.

(Alteração nº 52)

*Anexo III, primeira acção Ponto 2: Tecnologias industriais
Secção A*

Este tema reveste-se de grande importância e refere-se ao conjunto da indústria transformadora. O seu objectivo é desenvolver e aplicar, numa perspectiva favorável ao ambiente e à melhoria da qualidade de vida, os novos métodos, técnicas, novos processos e instrumentos em cada fase do processo industrial, determinante para a competitividade (concepção e engenharia, produção e manutenção, qualidade dos produtos); integrar e aplicar as diferentes tecnologias difusoras em sistemas de produção adaptados às necessidades das redes inter-empresas e à organização humana da produção. Os esforços dirigir-se-ão, nomeadamente, *para a utilização das tecnologias «TIC» integradas por computador, disponíveis,*

Este tema reveste-se de grande importância e refere-se ao conjunto da indústria transformadora. O seu objectivo é desenvolver e aplicar, numa perspectiva favorável ao ambiente e à melhoria da qualidade de vida, os novos métodos, técnicas, novos processos e instrumentos em cada fase do processo industrial, determinante para a competitividade (concepção e engenharia, produção e manutenção, qualidade dos produtos); integrar e aplicar as diferentes tecnologias difusoras em sistemas de produção adaptados às necessidades das redes inter-empresas e à organização humana da produção. Os esforços dirigir-se-ão, nomeadamente, **a adaptação e aplicação das soluções genéricas disponíveis para as tecnologias**

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

 PROPOSTA
DA COMISSÃO

a construção rápida de protótipos, as tecnologias dos microssistemas, as «interfaces» homem-máquina e as tecnologias necessárias aos processos industriais limpos (tais como o biotratamento) e à emergência rápida de novos produtos, em especial nos domínios das máquinas industriais, dos transportes ou do «habitat» urbano.

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

integradas por computador (TIC), (incluindo o fabrico e a engenharia integrados por computador — CIME), para as tecnologias dos microssistemas, as «interfaces» homem-máquina e as tecnologias necessárias aos processos industriais limpos (tais como o biotratamento e outras tecnologias que minimizem o consumo de energia e recursos naturais) e para a emergência rápida de novos produtos, em especial nos domínios das máquinas industriais, dos transportes ou do «habitat» urbano.

(Alteração nº 53)

*Anexo III, primeira acção Ponto 2: Tecnologias industriais
Secção A, após o parágrafo único (novo parágrafo)*

Nesse domínio, a investigação dará particular atenção à relação homem-máquina, baseando-se não só nas repercussões directas para a saúde, mas também no nível de dependência e de conhecimento do aparelho por parte do trabalhador.

(Alteração nº 54)

*Anexo III, primeira acção Ponto 2: Tecnologias industriais
Secção B*

O objectivo é, por um lado, melhorar os processos utilizados *pela indústria de transformação dos materiais* (metalurgia, química, construção) e, por outro, garantir que os materiais mais avançados estejam disponíveis para alimentar a indústria transformadora (electromecânica, máquinas-ferramenta, meios de transporte, etc.) e as indústrias de ponta, como a aeronáutica ou a electrónica. A prioridade será concedida às investigações sobre os materiais de elevado desempenho (materiais estruturais, mas também biomateriais, materiais magnéticos, ópticos e supracondutores), às investigações sobre a melhoria da qualidade, da fiabilidade e do desempenho dos materiais e produtos e às investigações a mais longo prazo que, não obstante possuírem um carácter bastante exploratório, podem rapidamente dar origem a aplicações concretas que garantam à indústria europeia um avanço tecnológico. O programa abrangerá obviamente a reciclagem, o tratamento dos resíduos e a recuperação dos materiais no final de vida dos produtos, incluindo a necessária garantia de qualidade. Será dada especial atenção às tecnologias necessárias à gestão racional dos recursos primários e à reutilização dos materiais e produtos secundários a fim de contribuir para o desenvolvimento de tecnologias e processos limpos.

O objectivo é, por um lado, melhorar os processos utilizados **pelas indústrias ligadas aos materiais (indústrias extractivas, química, construção)** e, por outro, garantir que os materiais mais avançados estejam disponíveis para alimentar a indústria transformadora (electromecânica, máquinas-ferramenta, meios de transporte, etc.) e as indústrias de ponta, como a aeronáutica ou a electrónica **e que os processos de ponta sejam aplicados aos materiais tradicionais**. A prioridade será concedida às investigações sobre os materiais de elevado desempenho (materiais estruturais, mas também biomateriais, materiais magnéticos, ópticos e supracondutores), às investigações sobre a melhoria da qualidade, da fiabilidade e do desempenho dos materiais e produtos e às investigações a mais longo prazo que, não obstante possuírem um carácter bastante exploratório, podem rapidamente dar origem a aplicações concretas que garantam à indústria europeia um avanço tecnológico. O programa abrangerá obviamente a reciclagem, o tratamento dos resíduos e a recuperação dos materiais no final de vida dos produtos, incluindo a necessária garantia de qualidade. Será dada especial atenção às tecnologias necessárias à gestão racional dos recursos primários e à reutilização dos materiais e produtos secundários a fim de contribuir para o desenvolvimento de tecnologias e processos limpos.

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração nº 55)

*Anexo III, primeira acção Ponto 2: Tecnologias industriais
Secção C*

A integração europeia e a evolução da economia dão origem a um aumento da procura dos sistemas de transporte eficientes e flexíveis. Os sistemas de propulsão avançados são elementos-chave que permitirão garantir o conforto, a qualidade, a segurança, a economia de utilização, a capacidade, a rapidez e respeito do ambiente no âmbito de uma política europeia dos transportes. As actividades de investigação prioritárias para os sectores automóvel, aeronáutico, ferroviário e naval abrangerão assim a concepção, a engenharia e o fabrico dos novos sistemas de transmissão e de potência. A investigação incidirá na aplicação e integração das tecnologias necessárias ao aperfeiçoamento de sistemas avançados: em função dos diferentes meios de transporte, poderão ser aplicadas ou desenvolvidas várias tecnologias; todavia, os esforços centrar-se-ão, principalmente sobre as novas metodologias de concepção e de fabrico, a modelização e a simulação, a aplicação dos materiais avançados e a minimização dos impactos no ambiente. Será dada especial atenção aos sistemas de comando e de controlo.

A integração europeia e a evolução da economia dão origem a um aumento da procura dos sistemas de transporte eficientes e flexíveis. Os sistemas de propulsão avançados são elementos-chave que permitirão garantir o conforto, a qualidade, a segurança, a economia de utilização, a capacidade, a rapidez e respeito do ambiente no âmbito de uma política europeia dos transportes. As actividades de investigação prioritárias para os sectores automóvel, aeronáutico, ferroviário e naval abrangerão assim a concepção, a engenharia e o fabrico dos novos sistemas de transmissão e de potência. A investigação terá como objecto a realização de equipamentos e sistemas avançados, por intermédio da aplicação e da integração de diversas tecnologias como a concepção, produção e manutenção, a modelização e a simulação, a aplicação dos materiais avançados e a minimização dos impactos no ambiente. Será dada especial atenção à propulsão, à aerodinâmica, aos sistemas de vigilância e controlo e ao equipamento de bordo.

(Alteração nº 56)

*Anexo III, primeira acção Ponto 2: Tecnologias industriais
Secção C, após o parágrafo único (novos parágrafos)*

No seio do programa, conferir-se-á um relevo específico à aeronáutica, reflectindo desse modo os requisitos essenciais de tecnologia avançada desta indústria e a sua capacidade para provar a exequibilidade das tecnologias genéricas avançadas que possam subsequentemente ser aplicadas noutros sectores dos transportes ou da indústria.

A investigação no domínio da aeronáutica deve garantir a continuidade com as actividades empreendidas no terceiro programa-quadro e será alargada a outras tecnologias que se revestem de um carácter crítico como os aviões de capacidade ultra elevada, a relação entre o homem e a máquina, a aviónica, a minimização dos impactos no ambiente e a eficiência de propulsão.

(Alteração nº 57)

*Anexo III, primeira acção Ponto 2: Tecnologias industriais
Secção D bis (nova)*

D bis. Tecnologias ecológicas relacionadas com os processos industriais e os produtos

No domínio das tecnologias ecológicas relacionadas com os processos industriais e os produtos, o objectivo é, tendo em conta as necessidades específicas das PME, contribuir para: (a) o desenvolvimento das técnicas, incluindo a

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

avaliação dos riscos, destinadas a reduzir e a evitar os impactos negativos dos processos industriais, incluindo os agro-industriais, dos produtos e substâncias no ambiente, (b) desenvolvimento das metodologias de análise dos ciclos de vida dos produtos e das metodologias de avaliação de impacto dos processos industriais e dos produtos, (c) desenvolvimento das tecnologias de tratamento, de reciclagem e de eliminação dos resíduos, com o objectivo de se alcançar tanto quanto possível uma economia em circuito fechado, (d) desenvolvimento das tecnologias de tratamento das águas, com vista a proteger e restaurar o ambiente e a lutar contra a poluição, (e) desenvolvimento das tecnologias do «habitat» e dos transportes que integrem as restrições ambientais e melhorem a qualidade de vida em estreita coordenação com as actividades noutros temas pertinentes.

No que se refere à investigação tecnológica nos domínios em que é necessário activar potenciais de investigação de dimensão comunitária, recorrer-se-á de preferência às redes de concertação e aos consórcios para a realização de projectos integrados. O CCI contribui igualmente com as suas competências específicas. Estas acções poderão ser realizadas em coordenação com EUREKA. Os industriais e utilizadores de produtos ser-lhes-ão associados. Os esforços concentrar-se-ão nas técnicas de carácter difusor e multi-sectoriais. Serão previstas acções complementares de incentivo com vista a melhorar a transferência dos conhecimentos para as empresas.

No que se refere à área precedente, os aspectos socioeconómicos são tratados simultaneamente no âmbito de cada acção e das medidas específicas para os progressos ecológicos e conceptuais.

(Alteração nº 58)

*Anexo III, primeira acção Ponto 2: Tecnologias industriais
Secção D ter (nova)***D ter. Sectores do carvão e do aço**

Em virtude da forte diminuição das dotações para fins de investigação da CECA que deve prosseguir até à expiração do Tratado em 2002, deve prever-se uma nova secção no capítulo das tecnologias industriais, a fim de integrar no programa-quadro a investigação e desenvolvimento dos sectores do carvão e do aço. Poderia prever-se para tal fim um montante de 300 milhões de ecus.

(Alteração nº 59)

*Anexo III, primeira acção Ponto 3: Ambiente
Introdução, terceiro parágrafo*

Nesta perspéctiva, a acção da Comunidade em matéria de IDT no domínio do ambiente tem os seguintes objectivos essenciais:

Nesta perspectiva, a acção da Comunidade em matéria de IDT no domínio do ambiente tem os seguintes objectivos essenciais:

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃO

- a) Continuar a formular a base científica que permite definir e executar a política comunitária do ambiente, com vista a atingir *um elevado grau de protecção*;
- b) *Contribuir para a melhoria da competitividade industrial através (i) do incentivo ao desenvolvimento de tecnologias genéricas que integrem as restrições ambientais na perspectiva de um desenvolvimento sustentável e (ii) da melhoria da capacidade de antecipação dos problemas ambientais;*
- c) Contribuir para a observação das características e compreensão dos processos que se verificam no sistema Terra e examinar os efeitos e as retroacções das actividades humanas nestas características e processos.

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

- a) Continuar a formular a base científica que permite definir e executar a política comunitária do ambiente, com vista a atingir **um grau de prevenção e protecção tão elevado quanto possível**;

Suprimido.

- b) Contribuir para a observação das características e compreensão dos processos que se verificam no sistema Terra e examinar os efeitos e as retroacções das actividades humanas nestas características e processos;
- c) **Indicar tecnologias para a recuperação de áreas contaminadas.**

(Alterações nºs 128 + 60)

*Anexo III, primeira acção Ponto 3: Ambiente
Introdução, quarto parágrafo*

Em relação ao terceiro programa-quadro, a natureza e dimensão dos desafios determinam uma concentração temática dos esforços comunitários *em dois* domínios prioritários de investigação: ambiente natural e mudança global, *por um lado, e novas tecnologias para a protecção do ambiente, por outro.*

Em relação ao terceiro programa-quadro, a natureza e dimensão dos desafios determinam uma concentração temática dos esforços comunitários **nos seguintes** domínios prioritários de investigação: ambiente natural e mudança global, **com particular incidência na alteração climática e suas consequências, tecnologias instrumentais para a recolha de dados ambientais, tecnologias de restauração e tecnologias e ciências marinhas.**

(Alteração nº 61)

*Anexo III, primeira acção Ponto 3: Ambiente
Introdução, quarto parágrafo*

As acções concertadas (*redes de concertação*) e a custos repartidos (*projectos integrados*) constituirão, tal como no terceiro programa-quadro, as principais modalidades de execução (*continuidade*). Todavia, no domínio da «investigação sobre a qualidade do ambiente e a mudança global», tendo em mente a concentração dos esforços comunitários, as acções *concertadas e a custos repartidos* serão incorporadas em vastas redes temáticas que integrem *fortemente* os potenciais nacionais de investigação. Estas redes serão desenvolvidas em cooperação com o CCI e em estreita colaboração com as organizações e programas internacionais de investigação (FES, IGBP, WCRP e HDP) e as agências espaciais.

As acções concertadas e as de custos repartidos constituirão, tal como no terceiro programa-quadro, as principais modalidades de execução. Todavia, no domínio da «investigação sobre a qualidade do ambiente e a mudança global», tendo em mente a concentração dos esforços comunitários, as acções, **se for o caso**, serão incorporadas em vastas redes temáticas que integrem os potenciais nacionais de investigação. Estas redes serão desenvolvidas em cooperação com o CCI e em estreita colaboração com as organizações e programas internacionais de investigação (FES, IGBP, WCRP e HDP) e as agências espaciais.

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração nº 62)

*Anexo III, primeira acção Ponto 3: Ambiente
Introdução, após o quinto parágrafo (novo parágrafo)*

Estabelecer-se-ão redes regionais de investigação interdisciplinar com vista a tratar dos problemas próprios das regiões europeias específicas, tanto terrestres como marítimas. Inclui-se nessas regiões o Mar Mediterrâneo, o Mar Báltico, o Mar do Norte e os Alpes.

(Alteração nº 63)

*Anexo III, primeira acção Ponto 3: Ambiente,
Secção A, segundo parágrafo, segundo travessão*

— melhor compreensão dos mecanismos fundamentais que actuam sobre o ambiente e da incidência das actividades humanas. Neste eixo, é necessária uma investigação estratégica, a longo prazo, centrada na mudança global e nas suas eventuais incidências.

— melhor compreensão dos mecanismos fundamentais que actuam sobre o ambiente e da incidência das actividades humanas. Neste eixo, é necessária uma investigação estratégica, a longo prazo, centrada na mudança global e nas suas eventuais incidências. **Prestar-se-á a devida atenção à protecção dos ecossistemas frágeis, à biodiversidade e à gestão integrada dos recursos naturais ameaçados.**

(Alteração nº 64)

*Anexo III: primeira acção Ponto 3: Ambiente
Secção B, primeiro a quarto parágrafos*

Os esforços comunitários deverão concentrar-se em *três* eixos prioritários: *as tecnologias instrumentais, as tecnologias relacionadas com os processos industriais e os produtos e as tecnologias relacionadas com a restauração do ambiente e a prevenção dos efeitos dos riscos naturais.*

Os esforços comunitários deverão concentrar-se em **dois** eixos prioritários: as tecnologias instrumentais e as tecnologias relacionadas com a restauração do ambiente e a prevenção dos efeitos dos riscos naturais.

No domínio instrumental, o objectivo é contribuir para o desenvolvimento tecnológico necessário à observação, controlo a investigação ambiental, o que implica, nomeadamente, uma contribuição para os desenvolvimentos das tecnologias de observação da Terra, designadamente a partir do espaço, incluindo sensores a bordo, tecnologias de observação e de controlo dos vários compartimentos da biosfera, tecnologias de análise dos meios, tecnologias ligadas ao tratamento, e à divulgação dos dados. Este esforço é também encarado como um suporte das outras políticas comunitárias.

No domínio instrumental, o objectivo é contribuir para o desenvolvimento tecnológico necessário à observação, controlo a investigação ambiental, o que implica, nomeadamente, uma contribuição para os desenvolvimentos das tecnologias de observação da Terra, designadamente a partir do espaço, incluindo sensores a bordo, tecnologias de observação e de controlo dos vários compartimentos da biosfera, tecnologias de análise dos meios, tecnologias ligadas ao tratamento, e à divulgação dos dados. **Inclui-se também neste domínio os instrumentos ligados à vigilância da contaminação causada por instalações industriais.** Este esforço é também encarado como um suporte das outras políticas comunitárias.

No domínio das tecnologias relacionadas com os processos industriais e os produtos, o objectivo é contribuir

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

para (a) o desenvolvimento das técnicas destinadas a reduzir e a evitar os impactos negativos dos processos industriais, dos produtos e substâncias no ambiente, (b) desenvolvimento das metodologias de análise dos ciclos de vida dos produtos e das metodologias de avaliação de impacto dos processos industriais e dos produtos, (c) desenvolvimento das tecnologias de tratamento, de reciclagem e de eliminação dos resíduos e de tratamento das águas, (d) desenvolvimento das tecnologias do habitat e dos transportes que integrem as restrições orçamentais e melhorem as condições de vida (e) apoio ao desenvolvimento das indústrias de valor acrescentado no domínio da observação da Terra.

Finalmente, no domínio das tecnologias de restauração, será dado destaque à restauração da qualidade do ambiente, enquanto que no domínio das tecnologias ligadas aos riscos naturais os esforços incidirão na vigilância e alerta.

No domínio das tecnologias de restauração, será dado destaque à restauração da qualidade do ambiente, enquanto que no domínio das tecnologias ligadas aos riscos naturais os esforços incidirão na vigilância e alerta. **Deverá haver uma melhor coordenação da investigação europeia no domínio da sismologia.**

(Alteração nº 65)

*Anexo III: Primeira acção Ponto 3: Ambiente
Secção B bis (nova)*

B bis. Ciência e Tecnologia Marinhas

Não obstante a necessidade de compreender a interacção do sistema oceânico com os outros sistemas globais no estudo dos processos da mudança climática e do seu impacto, os esforços comunitários serão orientados para um maior desenvolvimento e reforço da comunidade marinha europeia, através de uma nova fase de actividades do programa de ciência e tecnologia marinhas. Tais actividades centrar-se-ão na compreensão e descrição dos processos físicos, químicos e biológicos, fundamentalmente por intermédio de estudos multidisciplinares de processos com uma relevância especial para os mares europeus. O seu âmbito estender-se-á da zona costeira até ao mar alto, prolongando-se a norte para o Oceano Árctico, incluindo assim as interacções marinhas com o gelo.

Os objectivos visados compreendem o desenvolvimento de metodologias e de tecnologias de base, nomeadamente as aplicáveis em condições hostis, que permitam descrever, observar, prever, proteger e gerir o ambiente marinho como um recurso. Tal engloba, juntamente com as zonas costeiras, o mar alto e as zonas marinhas árticas, e contribuirá a nível comunitário para as actividades internacionais, nomeadamente o «Global Ocean Observation System» (GOOS). O estudo dos mares regionais europeus será objecto de projectos específicos.

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

As actividades promoverão a cooperação entre os Estados-membros no que se refere aos grandes equipamentos (navios oceanográficos, veículos de controlo remoto, canais hidrodinâmicos, etc.), incluindo uma utilização mais eficiente dos mesmos conseguida através de uma melhor coordenação entre as actividades nacionais e comunitárias.

A investigação do ambiente do mar alto será objecto de um projecto interdisciplinar específico de investigação oceanográfica, que tratará nomeadamente das suas características dinâmicas, através do desenvolvimento de equipamentos de investigação ambiciosos e verdadeiramente inovadores destinados ao meio marinho.

(Alteração nº 66)

*Anexo III, Primeira acção Ponto 4: Ciências e tecnologias do ser vivo
Introdução, antes do primeiro parágrafo (novos parágrafos)*

O Homem, na sua ânsia de conhecimento, não deve pôr limites às suas capacidades intelectuais. Deve, sim, agir no respeito pelo desenvolvimento imposto pela natureza às espécies animais e actuar em inter-relação com elas baseando a sua busca do saber no princípio de que a vida humana não é uma mercadoria susceptível de comercialização e não pode existir concorrência comercial nesta matéria.

Assim, não será concedido qualquer financiamento às investigações que incidam, ainda que apenas parcial ou indirectamente, nos genes ou embriões humanos para efeitos de clonagem ou de intervenções análogas destinadas a «tecnologizar» a reprodução humana ou levadas a cabo com fins eugénicos.

O valor da vida humana constitui o elemento-chave da investigação em prol da saúde dos cidadãos. A escolha da investigação a efectuar não é, portanto, determinada pelo custo económico da doença, mas pela vontade de reduzir consideravelmente o sofrimento e as deteriorações que ela provoca.

(Alteração nº 67)

*Anexo III, primeira acção Ponto 4: Ciências e tecnologias do ser vivo
Introdução, após o terceiro parágrafo (novo parágrafo)*

Por isso se prestará uma atenção particular às abordagens da saúde e da doença a partir das ciências humanas e sociais, seja em matéria da aceitabilidade das técnicas médicas pelos doentes, de estudos epidemiológicos por meio da análise dos comportamentos sociais, ou das avaliações dos sistemas de saúde em função do bem-estar, assim como dos custos económicos.

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração nº 68)

*Anexo III, primeira acção Ponto 4: Ciências e tecnologias do ser vivo
Secção A, terceiro parágrafo, terceiro travessão*

- | | |
|---|--|
| — desenvolver a biologia molecular e celular e a fisiopatologia das plantas, tendo em vista nomeadamente aplicações agrícolas e agro-industriais, | — desenvolver a biologia molecular e celular, incluindo a engenharia das proteínas , e a fisiopatologia das plantas, tendo em vista nomeadamente aplicações agrícolas e agro-industriais, |
|---|--|

(Alteração nº 69)

*Anexo III, primeira acção Ponto 4: Ciências e tecnologias do ser vivo
Secção A, quarto parágrafo, segundo travessão*

- | | |
|--|---|
| — assegurar um quadro coerente às investigações pré-normativas, aos estudos sobre a biodiversidade e a <i>biotécnica</i> , | — assegurar um quadro coerente às investigações pré-normativas, aos estudos sobre a biodiversidade e a bioética, bem como a elaboração de uma Carta Europeia da Bioética , |
|--|---|

(Alteração nº 70)

*Anexo III, primeira acção Ponto 4: Ciências e tecnologias do ser vivo
Secção B, segundo parágrafo, terceiro travessão*

- | | |
|------------------------------------|--|
| — investigação sobre ética médica. | — investigação sobre ética médica, que deve incidir não só no desenvolvimento de processos éticos adequados para a introdução e a aplicação de novas tecnologias, mas também numa reflexão fundamental sobre as normas a que devem obedecer quer a investigação, quer a aplicação de novas tecnologias. |
|------------------------------------|--|

(Alteração nº 71)

*ANEXO III, primeira acção Ponto 4: Ciências e tecnologias do ser vivo
Secção C, título*

C. *Aplicação das ciências e tecnologias do ser vivo à agricultura e pesca (incluindo a agro-indústria, as tecnologias alimentares, as florestas e o desenvolvimento rural).*

C. **Agricultura e pescas** (incluindo a agro-indústria, as tecnologias alimentares, as florestas, **a aquicultura** e o desenvolvimento rural).

(Alteração nº 72)

*Anexo III, primeira acção Ponto 4: Ciências e tecnologia do ser vivo
Secção C, primeiro parágrafo, primeiro travessão*

- | | |
|--|---|
| — produção integrada e cadeias de transformação que reúnam todas as competências e tecnologias necessárias relacionadas com a utilização das matérias-primas de origem biológica (incluindo aquática) de um sector específico, destacando os sectores de produção aptos a alcançar <i>o maior mercado possível e a melhor</i> viabilidade económica, | — produção integrada e cadeias de transformação que reúnam todas as competências e tecnologias necessárias relacionadas com a utilização das matérias-primas de origem biológica (incluindo aquática) de um sector específico, destacando os sectores de produção aptos a alcançar um mercado significativo e com viabilidade económica, |
|--|---|

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração nº 73)

*Anexo III, primeira acção Ponto 5: Energia
Introdução, terceiro parágrafo*

No período abrangido pelos segundo e terceiro programa-quadro, as acções de I&D e de demonstração/disseminação comunitárias relativas à energia permitiram garantir a constituição de redes de cooperação para a investigação e de redes de promoção e de difusão das tecnologias energéticas que atingem a maturidade (rede OPET nomeadamente). *Estas actividades serão desenvolvidas procurando um equilíbrio adequado entre as três grandes opções a considerar (energias não nucleares; energia nuclear de cisão; fusão) e reforçando a integração entre a I&D e a demonstração (continuação do programa THERMIE) com vista a contribuir para a realização dos grandes objectivos comunitários em matéria de energia, de desenvolvimento sustentável e de apoio à competitividade. Este esforço de integração permitirá uma melhor avaliação da eficácia relativa da I&D e da demonstração para cada sector tecnológico e uma melhor realização das sinergias e dos ajustamentos necessários a montante e a jusante. Procurar-se-á uma complementaridade entre as acções a custos repartidos nestes domínios e as actividades do CCI.*

No período abrangido pelos segundo e terceiro programa-quadro, as acções de I&D e de demonstração/disseminação comunitárias relativas à energia permitiram garantir a constituição de redes de cooperação para a investigação e de redes de promoção e de difusão das tecnologias energéticas que atingem a maturidade (rede OPET, nomeadamente). **As actividades de demonstração, incluídas actualmente no programa THERMIE, orientar-se-ão, no âmbito do programa que suceder a este, para verdadeiras acções de exploração do potencial industrial das actividades de inovação, de investigação e de desenvolvimento tecnológico, na acepção do artigo 130º do Tratado CE, no domínio das energias não nucleares e das energias renováveis. Essas acções, que assegurarão a realização das sinergias e dos ajustamentos necessários a montante e a jusante, serão complementares mas distintas do programa-quadro de investigação, de desenvolvimento e de demonstração. A nível da investigação e desenvolvimento, tal como da demonstração, procurar-se-á uma complementaridade entre as acções a custos repartidos nestes domínios e as actividades do CCI.**

(Alteração nº 74)

*Anexo III, primeira acção Ponto 5: Energia
Introdução, quinto parágrafo*

Relativamente à demonstração e disseminação, deverá desenvolver-se um esforço específico nos domínios de utilização racional da energia e das energias renováveis e no que respeita às tecnologias de combustão limpa do carvão. Esta acção comunitária será necessária para tornar acessível ao conjunto das empresas europeias um abastecimento estável a um preço aceitável. A acção facilitará igualmente uma melhor exploração dos recursos nas diferentes regiões da Comunidade e contribuirá significativamente para as acções de cooperação com as indústrias dos países terceiros em matéria de transferência de tecnologia.

Relativamente à demonstração e disseminação, deverá desenvolver-se um esforço específico nos domínios de utilização racional da energia e das energias renováveis e no que respeita às tecnologias de combustão limpa do carvão. Esta acção comunitária será necessária para tornar acessível ao conjunto das empresas europeias um abastecimento estável a um preço aceitável. A acção facilitará igualmente uma melhor exploração dos recursos nas diferentes regiões da Comunidade e contribuirá significativamente para as acções de cooperação com as indústrias dos países terceiros em matéria de transferência de tecnologia. **Uma vez que esta acção ultrapasse o estágio da demonstração, para passar a reportar-se à exploração do potencial industrial das políticas de inovação, de investigação e de desenvolvimento tecnológico, será financiada fora do programa-quadro através do programa THERMIE e do programa que a este suceder.**

(Alteração nº 75)

*Anexo III, primeira acção Ponto 5: Energia
Introdução, após o quinto parágrafo (novo parágrafo)*

A acção «Energia» assegurará de acordo com as necessidades, com as dotações adequadas, a substituição pro-

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

gressiva da investigação no domínio do carvão actualmente financiada pelo orçamento da CECA. No que se refere às acções hoje financiadas por intermédio daquele orçamento e que dizem respeito à exploração do potencial industrial das políticas de inovação, de investigação e de desenvolvimento tecnológico, serão integradas, fora do programa-quadro, no programa THERMIE e do programa que a este suceder.

(Alteração nº 76)

*Anexo III, primeira acção Ponto 5: Energia
Secção A, primeiro parágrafo*

Os esforços comunitários de investigação (incluindo os aspectos pré-normativos), de desenvolvimento tecnológico, de demonstração e disseminação/valorização concentrar-se-ão em três eixos principais. Trata-se da utilização racional da energia, da introdução das energias renováveis numa vasta escala e da produção mais rentável dos combustíveis fósseis (carvão e hidrocarbonetos).

Os esforços comunitários de investigação (incluindo os aspectos pré-normativos), de desenvolvimento tecnológico, de demonstração e disseminação/valorização concentrar-se-ão em três eixos principais. Trata-se da utilização racional da energia, da introdução das energias renováveis numa vasta escala e da produção mais rentável dos combustíveis fósseis (carvão e hidrocarbonetos). Uma vez que as acções empreendidas nos domínios acima definidos ultrapassem o estágio da demonstração, para passarem a reportar-se à exploração do potencial industrial das políticas de inovação, de investigação e de desenvolvimento tecnológico, serão financiadas fora do programa-quadro através do programa THERMIE e do programa que a este suceder.

Devido à sua importância específica, à tecnologia aplicada ao carvão (combustão e segurança) é consagrado um capítulo autónomo. Neste contexto, deve zelar-se por que, tendo em conta a expiração do Tratado CECA no ano de 2002, as dotações atribuídas às tecnologias no domínio do carvão no quarto programa-quadro de investigação sejam aumentadas ao longo dos anos, sem que, no entanto, atinjam o nível das dotações para investigação pagas nos últimos anos a título da imposição CECA.

(Alterações nºs 77 + 78)

*Anexo III, primeira acção Ponto 5: Energia
Secção A, sétimo parágrafo*

A realização de investigações complementares deverá garantir, a longo prazo, uma melhor segurança energética: acções relativas a uma melhor gestão dos recursos locais ao nível da extracção e da conversão. Relativamente aos hidrocarbonetos, a acção incidirá no desenvolvimento e demonstração, principalmente para os agentes do sector parapatrolífero, de tecnologias mais eficazes em matéria de *reconhecimento dos jazigos (geofísica)*, da sua *exploração* e transporte. Neste contexto, a actuação poderá ser acompanhada de uma acção de investigação de base em ciência da Terra.

A realização de investigações complementares, **uma parte das quais, que se reporta à exploração do potencial industrial da política de investigação e de desenvolvimento tecnológico, será conduzida fora do programa-quadro**, deverá garantir, a longo prazo, uma melhor segurança energética: acções relativas a uma melhor gestão dos recursos locais ao nível da extracção e da conversão. Relativamente aos hidrocarbonetos, a acção incidirá **na investigação**, no desenvolvimento e demonstração, principalmente para os agentes do sector parapatrolífero, de tecnologias mais eficazes em matéria de **exploração-produção (melhoria dos métodos de detecção e de delimitação dos jazigos, a melhoria da caracterização da arquitectura interna dos reservatórios, redução do custo**

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

de perfuração para um trabalho idêntico, afinação de novos sistemas *off-shore* para explorar jazigos difíceis, redução do custo da cadeia do gás natural liquefeito) e transporte. Neste contexto, a actuação poderá ser acompanhada de uma acção de investigação de base em ciência da Terra.

(Alteração nº 79)

*Anexo III, primeira acção**Ponto 6: Investigação para uma política europeia dos transportes**Sexto parágrafo*

O objectivo é contribuir para o seguinte: optimização das redes de transportes transeuropeus, desenvolvimento dos desempenhos dos modos e operadores individuais, capacidade de cada modo em cooperar com os outros, acessibilidade dos utilizadores e apoio ao desenvolvimento de um sistema de transporte multimodal aos níveis urbano, rural, regional e transeuropeu.

O objectivo é contribuir para o seguinte: optimização das redes de transportes transeuropeus, desenvolvimento dos desempenhos dos modos e operadores individuais, capacidade de cada modo em cooperar com os outros, acessibilidade dos utilizadores e apoio ao desenvolvimento de um sistema de transporte multimodal aos níveis urbano, rural, regional e transeuropeu. **Neste âmbito, empreender-se-á a investigação da pertinência das opções escolhidas em matéria de transportes face às necessidades exprimidas pelas populações directamente interessadas.**

(Alteração nº 80)

*Anexo III, primeira acção**Ponto 6: Investigação para uma política europeia dos transportes,
Nono parágrafo, frase introdutória*

A investigação incidirá em especial na optimização dos sistemas de transporte, melhoria da segurança, redução dos efeitos prejudiciais e aceitação social, designadamente:

A investigação incidirá em especial na optimização dos sistemas de transporte **do ponto de vista dos utilizadores**, melhoria da segurança, redução dos efeitos prejudiciais e aceitação social, designadamente:

(Alteração nº 81)

*Anexo III, primeira acção**Ponto 6: Investigação para uma política europeia dos transportes
Nono parágrafo, primeiro travessão*

— no sector dos transportes combinados e ferroviários, trata-se, nomeadamente, de garantir a interoperabilidade das redes ferroviárias, *sobretudo* as de alta velocidade, eliminando progressivamente os entraves técnicos, regulamentares e operacionais. As investigações devem permitir o estabelecimento de especificações funcionais («functional requirements») para a realização de cadeias integradas multimodais; finalmente, devem realizar-se plataformas piloto para integrar e avaliar as novas tecnologias de transbordo da gestão e do acompanhamento.

— no sector dos transportes combinados e ferroviários, trata-se, nomeadamente, de garantir a interoperabilidade das redes ferroviárias, **tanto** as de alta velocidade **como as redes convencionais**, eliminando progressivamente os entraves técnicos, regulamentares e operacionais. As investigações devem permitir o estabelecimento de especificações funcionais («functional requirements») para a realização de cadeias integradas multimodais; **neste domínio, deverão ser considerados entroncamentos importantes para as ligações regionais assim como o reforço das estruturas de interconexão**; finalmente, devem realizar-se plataformas piloto para integrar e avaliar as novas tecnologias de transbordo **(transporte de mercadorias), de correspondência (transporte de pessoas), de gestão, do acompanhamento e de informação.**

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração nº 82)

*Anexo III, primeira acção**Ponto 6: Investigação para uma política europeia dos transportes**Nono parágrafo, segundo travessão*

— no sector aéreo, é necessário este tipo de abordagem sistemática para, por um lado, definir os objectivos de interesse europeu inerentes à redução do congestionamento do espaço aéreo e dos aeroportos e à melhoria da segurança das pessoas e do impacto no ambiente e, por outro, permitir a integração e avaliação dos resultados da investigação sobre as tecnologias genéricas que abrangem, nomeadamente, a gestão do tráfego aéreo, a segurança dos aviões, a redução dos efeitos prejudiciais e do ruído dos motores, a diminuição da resistência ao avanço, as tecnologias críticas dos aviões de grande capacidade,

— no sector aéreo, é necessário este tipo de abordagem sistemática para, por um lado, definir os objectivos de interesse europeu inerentes à redução do congestionamento do espaço aéreo e dos aeroportos e à melhoria da segurança das pessoas e do impacto no ambiente e, por outro, permitir a integração e avaliação dos resultados da investigação sobre as tecnologias genéricas que abrangem, nomeadamente, a gestão do tráfego aéreo, a segurança dos aviões, a redução dos efeitos prejudiciais e do ruído dos motores, a diminuição da resistência ao avanço, as tecnologias críticas dos aviões de grande capacidade. **Deverão ser despendidos esforços de investigação especiais no domínio dos efeitos climatológicos qualitativos produzidos pelo transporte aéreo de grande altitude sobre a alta tropopausa e a baixa estratosfera.**

(Alteração nº 83)

*Anexo III, primeira acção**Ponto 6: Investigação para uma política europeia dos transportes**Nono parágrafo, quinto travessão*

— no domínio dos transportes rodoviários, desenvolver metodologias adequadas à definição dos instrumentos necessários para a realização de uma política comum da segurança rodoviária e à optimização modal das deslocações interurbanas, através da integração e avaliação das soluções tecnológicas relativas, designadamente, à gestão do tráfego e à configuração da infra-estrutura.

— no domínio dos transportes rodoviários, desenvolver metodologias adequadas à definição dos instrumentos necessários para a realização de uma política comum da segurança rodoviária, **nomeadamente no que diz respeito a peões e ciclistas**, à optimização modal das deslocações interurbanas e à **redução do tráfego; deverá ainda ser reforçado o apoio a projectos-piloto em matéria de «CarPooling» e «CarSharing».**

(Alteração nº 84)

*Anexo III, primeira acção**Ponto 6: Investigação para uma política europeia dos transportes**Nono parágrafo, após o quinto travessão (novo travessão)*

— **há que desenvolver de modo intensivo estudos sobre os aspectos psicosociológicos da mobilidade a fim de abordar os problemas de mobilidade de grupos sociais desfavorecidos por forma a que seja desenvolvida uma política de transportes a favor da criação de melhores perspectivas de emprego para os desempregados sem acesso aos transportes.**

(Alteração nº 85)

*Anexo III, primeira acção**Ponto 6: Investigação para uma política europeia dos transportes**Décimo terceiro parágrafo*

Aliás, na linha da política comum dos transportes, as inovações tecnológicas devem ser acompanhadas pela

Aliás, na linha da política comum dos transportes, as inovações tecnológicas devem ser acompanhadas pela

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

 PROPOSTA
DA COMISSÃO

investigação relativa à sua integração em contextos operacionais e institucionais novos (incluindo os associados às normas técnicas e às directrizes para as redes transeuropeias de transporte).

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

investigação relativa à sua integração em contextos operacionais e institucionais novos (incluindo os associados às normas técnicas e às directrizes para as redes transeuropeias de transporte). **O desenvolvimento de uma rede multimodal transeuropeia (de acordo com o artigo 1º bis das resoluções do Parlamento de 26.10.1993 ⁽¹⁾), que inclui os diversos planos directores de cada modalidade de transportes, possibilitará o estudo de forma de aliviar as infra-estruturas existentes, antes que sejam decididos novos projectos. Tal obedecerá a critérios de ordem ecológica (efeitos locais e globais no ambiente) e socioeconómica (postos de trabalho a longo prazo, a comparar com o volume de investimentos).**

⁽¹⁾ Cf. acta dessa data (Parte II, pontos 1a), b) e c))

(Alteração nº 86)

Anexo III, primeira acção
Ponto 7: Investigação socioeconómica orientada
Introdução, primeiro parágrafo

No contexto caracterizado pela estreita interacção entre tecnologia crescente e emprego, o objectivo é contribuir para a identificação das acções concretas para a identificação das acções concretas de IDT a realizar no conjunto da Comunidade a fim de favorecer a competitividade da indústria europeia e o aparecimento de um novo modelo educativo e social que valorize a diversidade das sociedades europeias. Este novo tema de investigação permitirá responder à necessidade crescente dos responsáveis pela tomada de decisões, nomeadamente os responsáveis pelas políticas de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração nos Estados-membros e a nível comunitário, de poderem beneficiar de uma maior sinergia entre ciências naturais e da engenharia e as ciências económicas e sociais. Trata-se, prioritariamente, de renovar e alargar a sua base de conhecimentos, necessários à tomada de decisão, à luz das evoluções tecnológicas e das competências através das actividades de avaliação das opções de política científica e tecnológica. Esta dimensão essencial da investigação, prevista no presente tema, será ainda apoiada por trabalhos sobre o ensino, a formação e os problemas de integração social. *Esta dimensão essencial da investigação, prevista no presente tema, será ainda apoiada por trabalhos sobre o ensino, a formação e os problemas de integração social.*

No contexto caracterizado pela estreita interacção entre tecnologia crescente e emprego, o objectivo é contribuir para a identificação das acções concretas para a identificação das acções concretas de IDT a realizar no conjunto da Comunidade a fim de favorecer a competitividade da indústria europeia e o aparecimento de um novo modelo educativo e social que valorize a diversidade das sociedades europeias. Este novo tema de investigação permitirá responder à necessidade crescente dos responsáveis pela tomada de decisões, nomeadamente os responsáveis pelas políticas de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração nos Estados-membros e a nível comunitário, de poderem beneficiar de uma maior sinergia entre ciências naturais e da engenharia e as ciências económicas e sociais. Trata-se, prioritariamente, de renovar e alargar a sua base de conhecimentos, necessários à tomada de decisão, à luz das evoluções tecnológicas e das competências através das actividades de avaliação das opções de política científica e tecnológica. Esta dimensão essencial da investigação, prevista no presente tema, será ainda apoiada por trabalhos sobre o ensino, a formação e os problemas de integração social. **Esta dimensão importante da investigação, será desenvolvida em estreita sinergia com os demais trabalhos de investigação socioeconómica que tiverem como objecto os temas da educação e da formação, os problemas da integração política e social na Europa e os fenómenos de exclusão social, o emprego e a organização produtiva, as Cidades e os espaços urbanos europeus.**

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração nº 87)

Anexo III, primeira acção
Ponto 7: Investigação socioeconómica orientada
Introdução, após o segundo parágrafo (novo parágrafo)

Será constituído um comité consultivo de peritos a fim de aconselhar a Comissão e o Parlamento nas matérias ligadas à interacção entre a ciência, a tecnologia e a sociedade.

Esse comité será composto por destacados investigadores na matéria oriundos de um vasto conjunto de disciplinas.

(Alteração nº 88)

Anexo III, primeira acção
Ponto 7: Investigação socioeconómica orientada
Secção A, título e após o segundo parágrafo (novos parágrafos)

A. Avaliação das opções de política científica e tecnológica

A avaliação das opções de política científica e tecnológica para a Europa fornecerá aos responsáveis pelas tomadas de decisão em matéria de política científica e tecnológica a nível nacional e comunitário e aos responsáveis pelos outros domínios de acção comunitária em que intervêm a ciência e a tecnologia uma base comum de conhecimentos.

Estas acções serão realizadas na perspectiva delineada pelo programa MONITOR (FAST, SAST, SPEAR), pelos trabalhos do Instituto de prospectiva tecnológica do CCI, pelas actividades no âmbito dos programas VALUE, SPRINT ou EUROSTAT e com base na experiência adquirida nos programas específicos (avaliação do impacto sócio-económico da investigação) em execução de uma decisão tomada aquando da aprovação do terceiro programa-quadro.

A. Aspectos económicos das políticas de ciência e de tecnologia

A avaliação das opções de política científica e tecnológica para a Europa fornecerá aos responsáveis pelas tomadas de decisão em matéria de política científica e tecnológica a nível nacional e comunitário e aos responsáveis pelos outros domínios de acção comunitária em que intervêm a ciência e a tecnologia uma base comum de conhecimentos.

Estas acções serão realizadas na perspectiva delineada pelo programa MONITOR (FAST, SAST, SPEAR), pelos trabalhos do Instituto de Prospectiva Tecnológica do CCI, pelas actividades no âmbito dos programas VALUE, SPRINT ou EUROSTAT e com base na experiência adquirida nos programas específicos (avaliação do impacto sócio-económico da investigação) em execução de uma decisão tomada aquando da aprovação do terceiro programa-quadro.

As medidas destinadas à avaliação das decisões políticas em matéria de ciência e tecnologia serão levadas a cabo no âmbito de uma rede nova a ser criada, a saber, a ETAN («European Technology Assessment Network»). A Comissão fornecerá o secretariado.

(Alteração nº 89)

Anexo III, primeira acção
Ponto 7: Investigação socioeconómica orientada
Secção A bis (nova)

A bis. Aspectos sociais das políticas de ciência e de tecnologia

O objectivo reside em explorar o contexto socioeconómico da ciência e da tecnologia de forma a examinar-se, nomeadamente, as relações entre a evolução das políticas científicas e tecnológicas e a ordem social vigente, as estruturas subjacentes à percepção, pelos especialistas e pelos cidadãos, dos riscos e dos perigos ligados às

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

tecnologias, as dimensões institucionais e culturais da avaliação das políticas científicas e técnicas e as relações entre a forma como a ciência e a tecnologia são compreendidas pelo público e o desenvolvimento dessa mesma ciência e tecnologia, bem como a tomada das decisões políticas respectivas.

(Alteração nº 90)

*Anexo III, primeira acção**Ponto 7: Investigação sócio-económica orientada
Secção B, após o primeiro parágrafo (novo parágrafo)*

As acções comunitárias de investigação devem ser estreitamente coordenadas com as acções desenvolvidas no âmbito dos actuais programas comunitários no domínio da formação profissional, em especial os programas COMETT, FORCE e EUROTECNET e seus sucessores.

(Alteração nº 91)

*Anexo III, primeira acção**Ponto 7: Investigação socioeconómica orientada
Secção C, título*C. Investigação sobre *os problemas da integração social*C. Investigação sobre **a integração na Europa e os fenómenos de exclusão social**

(Alterações nºs 92 + 93)

*Anexo III, primeira acção**Ponto 7: Investigação socioeconómica orientada
Secção C, segundo parágrafo*

O objectivo das actividades comunitárias de investigação é triplo em relação aos esforços de investigação desenvolvidos neste domínio nos Estados-membros. Trata-se, em primeiro lugar, de contribuir para a compreensão mais sistemática dos processos de exclusão e de integração sociais através de uma análise comparativa, à escala europeia, das causas, formas e manifestações do problema e suas implicações nas políticas comunitárias, nomeadamente nas políticas estruturais; em segundo lugar, fazer com que os Estados-membros beneficiem das experiências bem sucedidas de integração social, graças a uma difusão da informação, a uma transferência e valorização dos projectos mais inovadores, partindo de uma análise aprofundada dos seus resultados e da experiência de cada Estado-membro; em terceiro lugar, avaliar em que medida o actual processo de integração europeia (a nível dos mercados, da moeda, etc.) induz factores específicos de exclusão e de integração sociais em relação aos factores inerentes a cada situação nacional e local. Estes trabalhos de investigação permitirão uma melhor definição das acções realizadas a nível comunitário a fim de responder ao desafio da integração social.

O objectivo das actividades comunitárias de investigação é triplo em relação aos esforços de investigação desenvolvidos neste domínio nos Estados-membros. Trata-se, em primeiro lugar, de contribuir para a compreensão mais sistemática dos processos de exclusão e de integração sociais através de uma análise comparativa, à escala europeia, das causas, formas e manifestações do problema, **os seus aspectos e consequências em função do sexo**, e suas implicações nas políticas comunitárias, nomeadamente nas políticas estruturais; em segundo lugar, fazer com que os Estados-membros beneficiem das experiências bem sucedidas de integração social, graças a uma difusão da informação, a uma transferência e valorização dos projectos mais inovadores, partindo de uma análise aprofundada dos seus resultados e da experiência de cada Estado-membro; em terceiro lugar, avaliar em que medida o actual processo de integração europeia (a nível dos mercados, da moeda, etc.) induz factores específicos de exclusão e de integração sociais em relação aos factores inerentes a cada situação nacional e local. Estes trabalhos de investigação permitirão uma melhor definição das acções realizadas a nível comunitário **e, se necessário, uma reavaliação das políticas comunitárias** a fim de responder **mais eficazmente** ao desafio da integração social.

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração nº 94)

*Anexo III, primeira acção**Ponto 7: Investigação socioeconómica orientada
Secção C bis (nova)***C bis. Investigação sobre os espaços urbanos e as cidades na Europa**

Por razões económicas e culturais, as cidades europeias conheceram nos últimos anos um crescimento considerável, que coloca o problema de um novo modelo de «desenvolvimento sustentável» para os espaços urbanos na Europa. Fenómeno verdadeiramente europeu (80% da população europeia é urbana), as cidades conhecem profundas mutações ligadas aos desenvolvimentos tecnológicos, à transformação dos espaços e dos tempos sociais, à redefinição das sedes de poder, de decisão e de democracia; as cidades constituem, pois, um território privilegiado onde se vivem simultaneamente as novas formas de segregação e de fragmentação sociais e as novas formas de integração e de criação. Assim, elas tornam-se espaços privilegiados de experimentação. As diversas disciplinas científicas que poderiam concorrer para a análise das cidades não conseguem aplicar bem os seus esquemas explicativos a estas novas situações. Estas questões requerem renovações teóricas e requerem também a afinação de novos métodos e técnicas de investigação científicos pluridisciplinares.

O programa de investigação sobre as cidades na Europa será resolutamente pluridisciplinar; conjugará diversos eixos de análise: as dimensões espacial (densidade, diferenciações sociais...), temporal (fluxos, mobilidades, tráfegos), tecnológica, cultural (preservação e renovação do património), política (governo urbano e democracia participativa) e ambiental (paisagem, arquitectura, ar, água, engenharia civil).

Destina-se a completar e promover as sinergias entre as acções de IDT nacionais e comunitárias em matéria de ambiente, de transportes e de sistema energético urbanos (a cidade ecológica), de telemática e de restauração e preservação do património cultural. Centrará-se nos novos conhecimentos e técnicas para redesenhar a cidade, na I&D em arquitectura e na gestão urbana, prestando uma atenção particular à ciência e à tecnologia dirigida à regeneração das periferias urbanas.

(Alteração nº 95)

*Anexo III, primeira acção**Ponto 7: Investigação socioeconómica orientada
Secção C ter (nova)***C ter. Investigação sobre a organização inovadora da produção e do trabalho****1. Investigação sobre emprego trabalho, organização produtiva e modos de vida**

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Com a escalada maciça do desemprego na Europa, a questão do emprego torna-se um dos temas primordiais do debate público na Europa. A impotência dominante das políticas públicas para favorecer a criação de postos de trabalho e tratar o desemprego coloca questões tanto a respeito das formas adoptadas para as intervenções públicas, como das concepções e dos corpos analíticos subjacentes a essas mesmas intervenções. Surgem novas interrogações a respeito das consequências das mutações tecnológicas na organização da produção e do trabalho, das relações entre crescimento económico e a criação de postos de trabalho, dos modelos de crescimento desejáveis para a Europa, dos efeitos da globalização económica..., que tornam mais do nunca pertinente o desenvolvimento a nível europeu de análises económicas, sociais e institucionais do emprego.

Dever-se-á, pois, desenvolver um tema de investigação relativo aos efeitos das mutações tecnológicas (nomeadamente ligadas às tecnologias da informação) sobre a organização produtiva e a duração do trabalho.

Dever-se-ão empreender, em especial, trabalhos sobre as reduções possíveis da duração do trabalho na Europa e sobre as formas e modalidades que poderia assumir uma redução da duração do trabalho em relação com os modos de vida, as formas de distribuição dos rendimentos e dos níveis de competitividade das empresas europeias.

Por outro lado, dever-se-ão além disso fazer análises sobre o papel do trabalho como factor de socialização e sobre os efeitos de exclusão que resultam da perda do emprego.

2. Investigação sobre a competitividade industrial e a inovação em matéria de organização

O objectivo desta área de investigação consiste em conceder apoio aos Estados-membros no processo e de reestruturação da indústria e das administrações e ainda em contribuir para a modernização da economia europeia face à concorrência mundial. Comparando com a organização do trabalho e das empresas no Japão e com as relações entre fornecedores e a organização da investigação e do desenvolvimento, pode-se dizer que a produtividade das empresas europeias é insuficiente. Daí que uma das tarefas centrais para o futuro seja a reorganização do trabalho e das estruturas empresariais. O processo de reestruturação acarreta uma série de problemas de índole social e de inovação, que deverão ser melhor compreendidos e controlados. Nos últimos anos, as ciências sociais aplicadas revelaram-se particularmente úteis neste domínio (designadamente MONITOR-FAST, SAST, etc.) e poderão ser postas ao serviço da definição de políticas. Assim, especialmente as regiões meridionais da Comunidade deverão ser envolvidas no processo de cooperação a fim de assegurar um intercâmbio de resultados e práticas da investigação na Comunidade.

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Haverá que prever três áreas: a organização do trabalho na indústria e na administração, novos conceitos de produção e novas implicações da reestruturação de estruturas empresariais e económicas.

No domínio da organização do trabalho na indústria e na administração, o objectivo consiste em procurar condições sociais e económicas que possibilitem uma cooperação óptima entre o trabalho, a tecnologia e a organização. Esta área abrangerá, sobretudo, práticas de gestão e de inovação a nível empresarial.

Os novos conceitos de produção revestem-se de particular significado para a competitividade das empresas europeias. Em particular, o método de produção sem superfluidade assim como o conceito europeu dos sistemas de produção antropocêntricos deveriam ser alvos de investigação, assim como a cooperação de unidades internas e externas às empresas (relação de fornecimento).

A reestruturação das estruturas empresariais e económicas carece de uma análise mais aturada tendo em vista medidas que fomentem a competitividade e outras de acompanhamento social. Neste domínio, haverá que analisar em especial a comparação entre as diferentes culturas económicas europeias e as respectivas reacções à mudança de estruturas.

3. A re-humanização do sistema de produção

Destina-se a procurar a concepção e o desenvolvimento de tecnologia e sistemas avançados de produção que se baseiem num tipo de relações homem-máquina que realce as competências e as aptidões humanas, especialmente nas actividades (na agricultura, indústria e serviços) em que o valor acrescentado dependerá cada vez mais do conhecimento e das acções humanas e em que as actividades de produção (incluindo a I&D) se basearão cada vez mais em pequenas unidades descentralizadas.

(Alteração nº 96)

Anexo III, primeira acção
Ponto 7: Investigação socioeconómica orientada
Secção C quater (nova)

C quater. Investigação em matéria de demografia, envelhecimento e dos sistemas de protecção social

O envelhecimento relativo das populações europeias ligado à descida fundamental da fecundidade e ao aumento da esperança de vida à nascença veio subverter o equilíbrio entre gerações.

Pela primeira vez na história da humanidade, coexistem quatro gerações em que uma só se encontra activa. Apesar do auxílio dos novos activos potenciais que são as mulheres, a base em que repousam os nossos sistemas de protecção social contrai-se em termos relativos, ao mesmo tempo que o volume das prestações cresce sem cessar.

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

A crise económica, sobretudo em caso de persistência, antecipará um fenómeno de ruptura dos mecanismos de financiamento da protecção social previsto para os anos 2010-2020, caso tudo o resto se mantenha constante.

O modelo social em que assenta a maior parte das democracias europeias desaparecerá caso não se analisem desde hoje mesmo as evoluções demográficas previsíveis, e caso não se ponha novamente em causa e, logo, em discussão os conceitos de vida activa e de idade de reforma.

Para lá desta problemática, coloca-se em subentendido a questão de uma nova organização do trabalho, dos mecanismos de financiamento dos sistemas de protecção e da sua eficácia económica e social.

(Alteração nº 97)

Anexo III, primeira acção
Ponto 7: Investigação sócio-económica orientada
Secção C quinquies (nova)

C quinquies. Investigação para promover a segurança e a protecção da saúde dos trabalhadores no local de trabalho

Em média, durante o ano, os acidentes mortais no local de trabalho dão origem a cerca de 8.000 mortos e a centenas de milhares de feridos, e um número indeterminado de trabalhadores é atingido por doenças profissionais na Comunidade Europeia. Abstraindo dos sofrimentos causados por esses acidentes e doenças, a sua reparação financeira constitui um pesado encargo para a Comunidade. Assim, a melhoria da segurança e da protecção da saúde no local de trabalho contribuirão não só para melhorar a qualidade de vida, mas também para melhorar a competitividade da indústria comunitária.

A investigação comunitária neste domínio tem como objectivo geral contribuir para a concretização dos objectivos do mercado único no que se refere à dimensão social, através da promoção de medidas para melhorar a segurança e a saúde dos trabalhadores e para a harmonização de condições neste domínio. Os objectivos específicos da investigação comunitária neste domínio são: em primeiro lugar, desenvolver tecnologias mais seguras, menos poluentes e mais rentáveis que contribuam também para a melhoria da segurança e da saúde no local de trabalho. Em segundo lugar, proporcionar uma base científica e tecnológica sólida para a política comunitária em matéria de segurança e protecção da saúde no local de trabalho em geral e, em terceiro lugar, contribuir para o desenvolvimento e a aplicação de medidas adequadas a fim de eliminar ou reduzir riscos para a segurança e para a saúde no local de trabalho.

Esta investigação será confiada a institutos de investigação da Comunidade especializados neste domínio que se encontram repartidas pelo território comunitário, e será desenvolvida em estreita cooperação com as indústrias interessadas a fim de garantir que as suas necessidades e em especial as dos trabalhadores sejam satisfeitas, e que os seus resultados possam ser directamente aplicados.

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração nº 98)

Anexo III, primeira acção
Ponto 7: Investigação socioeconómica orientada
Secção C sexies (nova)

C sexies. Investigação e desenvolvimento no âmbito da ciência e tecnologia no interesse da população mundial

Destina-se a promover e apoiar um programa exploratório intitulado «Um Fórum mundial sobre a ciência e a tecnologia» dirigido à identificação de actividades realistas de IDT susceptíveis de serem realçadas e executadas a nível mundial com base na coordenação e colaboração entre as organizações e as agências regionais e internacionais.

(Alteração nº 99)

Anexo III, segunda acção
Secção A, ponto 2, terceiro parágrafo

Está prevista a participação dos países em causa nos programas específicos da primeira acção. Um financiamento comunitário facilitar-lhes-á esta participação. A acção abordará igualmente temas específicos de investigação ligados a situações actualmente críticas nestes países, nomeadamente em termos de ambiente, energia, segurança e de tecnologias com efeito integrador a nível económico.

Está prevista a participação dos países em causa nos programas específicos da primeira acção. Um financiamento comunitário facilitar-lhes-á esta participação. A acção abordará igualmente temas específicos de investigação ligados a situações actualmente críticas nestes países, nomeadamente em termos de ambiente, energia, segurança e de tecnologias com efeito integrador a nível económico. **Deverão ser fomentadas acções entre empresas ou instituições ligadas à investigação na Comunidade e nos países em causa, no sector do carvão e da energia atómica.**

(Alteração nº 100)

Anexo III, terceira acção
Introdução, secções A, B e C

Difusão e valorização dos resultados das actividades comunitárias de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração

Esta terceira acção engloba as actividades que não estão ligadas a qualquer tema específico de investigação e de desenvolvimento tecnológico. Engloba de facto o conjunto das actividades comunitárias de IDT e o seu objectivo é garantir que as mesmas tenham resultados efectivos em termos de melhoria da competitividade da indústria e de realização de outros objectivos do Tratado.

Difusão e valorização dos resultados das actividades comunitárias de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração

A terceira acção tem como objecto todas as actividades comunitárias de IDT, sem privilegiar nenhum tema de IDT em especial. Tem como seus objectivos: assegurar uma larga difusão dos resultados da investigação; favorecer a sua exploração óptima, incentivando, com o auxílio dos agentes interessados, a transformação dos resultados adquiridos em inovações e favorecer a transferência de tecnologia, em especial para as PME; apoiar as iniciativas tomadas a nível nacional e regional a fim de lhes conferir uma dimensão comunitária.

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

A competitividade da indústria europeia depende grandemente da sua capacidade de transformar os resultados da investigação em produtos ou processos comercialmente viáveis. Porém, revela-se frequentemente menos eficiente que os seus concorrentes neste sector e no contexto de intensificação da concorrência nacional, a rentabilidade dos investimentos de I&D torna-se um factor crítico em inúmeros sectores industriais.

Para obviar a esta situação e ter em conta as evoluções registadas nos Estados Unidos e no Japão, a Comunidade deve contribuir substancialmente para a melhoria da difusão e da valorização dos resultados da investigação mas criar igualmente melhores condições para facilitar a transferência e a absorção das novas tecnologias, independentemente da sua origem, nomeadamente pelas PME, respondendo simultaneamente às necessidades sociais, muito embora a aceitação social da ciência e da tecnologia pareçam deparar-se com uma resistência cada vez mais forte.

Os Estados da Comunidade puseram em prática, a nível nacional e regional, políticas de valorização da investigação e de difusão das tecnologias. Porém, por um lado, o alcance destas iniciativas varia bastante de região para região e, por outro, a dimensão comunitária não está suficientemente presente, não obstante poder dar origem a uma mais-valia significativa no contexto do mercado único. A acção centralizada para difusão e valorização do terceiro programa-quadro e o programa SPRINT esforçam-se, em ligação com outras iniciativas comunitárias, por instaurar, com meios relativamente modestos, um sistema comunitário coerente para a valorização da investigação e a difusão das tecnologias, com base nas estruturas nacionais e regionais competentes e na observância do princípio da subsidiariedade. Este esforço deve ser prosseguido e ampliado durante o quarto programa-quadro através da execução de acções comunitárias integradas de maior envergadura.

Por seu turno, as actividades da acção de difusão e de valorização devem ser realizadas coordenadamente com as acções conduzidas e financiadas pelos programas específicos. Estas actividades têm em conta o carácter não linear, complexo e interactivo do processo de inovação e a especificidade da transferência de tecnologias e da valorização, o que implica competências especializadas e uma abordagem multisectorial.

Os objectivos da terceira acção são a promoção da difusão e a exploração trans-sectorial e transnacional dos resultados das actividades de IDT e de demonstração, o favorecimento da transferência e a absorção das tecnologias pelas empresas, a melhoria do enquadra-

Para reforçar a competitividade da indústria comunitária, a Comunidade deve contribuir substancialmente para a melhoria da difusão e da valorização dos resultados da investigação, mas criar igualmente melhores condições para facilitar a transferência e a absorção das novas tecnologias, independentemente da sua origem, nomeadamente pelas PME, em especial nas regiões mais desfavorecidas da Comunidade.

Os Estados da Comunidade puseram em prática, a nível nacional e regional, políticas de valorização da investigação e de difusão das tecnologias. Porém, por um lado, o alcance destas iniciativas varia bastante de região para região e, por outro, a dimensão comunitária não está suficientemente presente, não obstante poder dar origem a uma mais-valia significativa no contexto do mercado único. **Os esforços consagrados à difusão e à valorização dos resultados da investigação, nomeadamente no âmbito dos programas VALUE e SPRINT, devem ser prosseguidos por meio de acções comunitárias apropriadas no decurso do quarto programa-quadro.**

Por seu turno, as actividades da acção de difusão e de valorização devem ser realizadas coordenadamente com as acções conduzidas e financiadas pelos programas específicos. Estas actividades têm em conta o carácter não linear, complexo e interactivo do processo de inovação e a especificidade da transferência de tecnologias e da valorização, o que implica competências especializadas e uma abordagem multisectorial.

Esta acção visa, em primeiro lugar, fazer participar as PMEs nos programas específicos, torná-las capazes de explorar os conhecimentos resultantes daqueles. Visa, também, as numerosas PME que necessitam de integrar nas suas actividades os conhecimentos e as novas

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

 PROPOSTA
DA COMISSÃO

mento financeiro das mesmas, a fim de incentivar a difusão e a utilização das novas tecnologias. Conceder-se-á uma atenção prioritária às PME e às sinergias desta acção com a política de coesão e de desenvolvimento regional da Comunidade.

A. Difusão e exploração dos resultados

O objectivo deste domínio é, com base em estruturas competentes aos níveis nacional e regional, promover a difusão e exploração trans-sectorial e transnacional dos resultados das actividades de IDT e de demonstração a fim de aumentar o seu impacto sócioeconómico, através das seguintes actividades:

- *constituição de uma infra-estrutura europeia de difusão e valorização, cujo objectivo é uma melhor divulgação das actividades comunitárias de IDT e de demonstração, facilitar a difusão da informação e a exploração dos resultados de IDT na Europa e incentivar as colaborações científicas e técnicas. Esta infra-estrutura assenta, por um lado, num aprofundamento das actividades da rede dos centros intermediários e, por outro, no reforço do serviço público europeu de informação e de difusão (nomeadamente CORDIS),*
- *serviços especializados e assistência directa, que completam a infra-estrutura criada, dirigidos especialmente às PME e cujo objectivo é promover a valorização transnacional e trans-sectorial dos resultados da investigação. Englobam a assistência à protecção dos resultados, estudos prospectivos dos mercados, acções de formação e de incentivo à transferência dos conhecimentos, a criação de clubes tecnológicos e o apoio aos projectos de exploração trans-sectoriais,*
- *reflexão estratégica e interdisciplinar sobre a melhoria da eficácia da transferência dos resultados da IDT (aceitabilidade e avaliação do impacto social, gestão e economia da investigação, acções-piloto de comunicação dirigidas à sociedade).*

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

tecnologias necessários para lhes permitir manter ou aumentar a sua competitividade e que, na ausência de uma capacidade interna de IDT, elas são obrigadas a obter junto de fontes externas. Compreende medidas destinadas a melhorar o ambiente financeiro para a valorização dos resultados e a difusão das tecnologias.

A sinergia com EUREKA será desenvolvida com base numa maior transparência e numa definição mais clara dos papéis respectivos dos programas, em especial em relação à indústria e às PME. Para tal, é essencial zelar por uma melhor circulação das informações relativas aos projectos e às medidas de apoio, pois isso permitiria uma melhor tomada em consideração nos projectos EUREKA dos resultados da investigação comunitária. A melhoria dessas ligações deve facilitar a transferência dos resultados da IDT para o mercado e a definição de normas. A quota-parte comunitária das despesas será imputada a esta acção.

A. Difusão e exploração dos resultados da investigação

Este domínio compreende as seguintes actividades:

- **o aprofundamento das actividades da rede de centros intermediários, com o intuito de uma melhor divulgação das actividades comunitárias de IDT e de demonstração, facilitar a difusão da informação e a exploração dos resultados de IDT e incentivar a cooperação científica e técnica. Esta rede assenta, nomeadamente, no reforço do serviço público europeu de informação e de difusão (nomeadamente CORDIS), colocando a ênfase na qualidade dos dados e no acesso fácil do utilizador à informação;**
- **serviços especializados que completam os serviços oferecidos pelos centros intermediários e dirigidos especialmente às PME e cujo objectivo é promover a valorização transnacional e trans-sectorial dos resultados da investigação. Englobam a assistência à protecção dos resultados, estudos prospectivos dos mercados, acções de formação e de incentivo à transferência dos conhecimentos, a criação de clubes tecnológicos e o apoio aos projectos de exploração trans-sectoriais;**
- **medidas destinadas a melhorar a eficácia da transferência dos resultados da IDT (aceitabilidade e avaliação do impacto social, gestão e economia da investigação, acções-piloto de comunicação dirigidas à sociedade).**

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

 PROPOSTA
DA COMISSÃO

A rede das organizações de promoção das tecnologias energéticas (OPET) continuará a sua actividade no sector da energia.

B. Transferência de tecnologias

O objectivo deste domínio é, *na observância do princípio da subsidiariedade*, promover uma maior utilização das tecnologias, nomeadamente pelas PME, e contribuir para a criação de uma infra-estrutura europeia para a transferência de tecnologias que reúnam os organismos competentes nacionais e regionais.

Será dado destaque à qualidade e à eficiência dos serviços de apoio à inovação e à transferência de tecnologias, assim como à melhoria da capacidade de absorção das novas tecnologias pelo tecido industrial, designadamente as PME, nos sectores tradicionais da indústria. Será promovida uma abordagem *integrada*, com base nas solicitações das empresas «bottom-up» e *que abranja* o conjunto dos aspectos ligados à transferência e à utilização das tecnologias. *As actividades propostas não incluem as actividades de IDT propriamente ditas, que são abrangidas pela primeira acção.*

As actividades previstas são as seguintes:

- constituição de redes transnacionais de operadores da transferência e da difusão das tecnologias, a fim de favorecer a utilização das tecnologias nas PME e o intercâmbio de boas práticas,
- criação de *instrumentos destinados* a facilitar a difusão das oportunidades tecnológicas e a aproximação entre prestadores de serviços, utilizadores e intermediários;
- demonstração dos mecanismos e das condições de transferência e de exploração das tecnologias por novos utilizadores através de projectos-piloto trans-regionais ou trans-sectoriais. Estes projectos apoiar-se-ão nos organismos intermediários representativos, susceptíveis de ter um efeito multiplicador importante na difusão das tecnologias e dos métodos de gestão junto das PME,
- sensibilização das empresas para as melhores práticas de gestão dos recursos tecnológicos,
- melhor conhecimento dos mecanismos e reforço *da coordenação das* políticas e dos instrumentos adequados.

C. Enquadramento financeiro das empresas

Tendo em conta a influência do enquadramento financeiro na competitividade da indústria, o terceiro domínio tem por objectivo, através de uma acção comunitária adequada e na observância do princípio da subsidiariedade, melhorar o enquadramento *europeu* no que se refere ao financiamento da valorização, da adaptação e da difusão das tecnologias.

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

B. Transferência de tecnologias

O objectivo deste domínio é promover uma maior utilização das tecnologias, nomeadamente pelas PME, e contribuir para a criação de uma infra-estrutura europeia para a transferência de tecnologias que reúnam os organismos competentes nacionais e regionais.

Será dado destaque à qualidade e à eficiência dos serviços de apoio à inovação e à transferência de tecnologias, assim como à melhoria da capacidade de absorção das novas tecnologias pelo tecido industrial, designadamente as PME, nos sectores tradicionais da indústria, **de modo a abranger num maior número de empresas do que as que participam nas actividades comunitárias de IDT**. Será promovida uma abordagem **coordenada**, com base nas solicitações das empresas «bottom-up» e **tendo em conta** o conjunto dos aspectos ligados à transferência e à utilização das tecnologias.

As actividades previstas são as seguintes:

- constituição de redes transnacionais de operadores da transferência e da difusão das tecnologias, a fim de favorecer a utilização das tecnologias nas PME e o intercâmbio de boas práticas,
- criação de **medidas destinadas** a facilitar a difusão das oportunidades tecnológicas e a aproximação entre prestadores de serviços, utilizadores e intermediários;
- demonstração dos mecanismos e das condições de transferência e de exploração das tecnologias por novos utilizadores através de projectos-piloto trans-regionais ou trans-sectoriais. Estes projectos apoiar-se-ão nos organismos intermediários representativos, susceptíveis de ter um efeito multiplicador importante na difusão das tecnologias e dos métodos de gestão junto das PME,
- sensibilização das empresas para as melhores práticas de gestão dos recursos tecnológicos,
- melhor conhecimento dos mecanismos e reforço **dos intercâmbios de experiência a respeito das** políticas e dos instrumentos adequados.

C. Enquadramento financeiro das empresas

Tendo em conta a influência do enquadramento financeiro na competitividade da indústria, o terceiro domínio tem por objectivo, através de uma acção comunitária adequada e na observância do princípio da subsidiariedade, melhorar o enquadramento **comunitário** no que se refere ao financiamento da valorização, da adaptação e da difusão das tecnologias.

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Este domínio inclui:

- medidas indirectas destinadas ao *reforço* da comunicação entre os meios financeiros e os promotores de projectos tecnológicos, ao apoio à instauração de sistemas eficazes de mobilização dos capitais privados e aos investimentos «exit», à análise e à promoção das estruturas jurídicas mais aconselhadas,
- acções-piloto destinadas à criação ou experimentação de mecanismos financeiros para a integração dos resultados da investigação e das tecnologias pelas PME. A experiência de financiamento da tecnologia em função do seu desempenho, iniciada pelo programa SPRINT, será prosseguida e será instaurado um novo instrumento compatível com os dos Estados-membros e modulado segundo os contextos nacionais. Com base em convenções, a sua gestão será confiada a intermediários financeiros especializados, públicos ou privados, seleccionados nos diferentes Estados-membros, tendo em conta, designadamente, a sua capacidade para assegurar co-investimentos com fundos próprios. Este instrumento deverá facilitar a obtenção de garantias de empréstimo de bonificações de juro e apoiar as actividades de assistência técnica e de gestão associadas.

Estas duas acções deverão ser realizadas em estreita colaboração com as outras acções comunitárias neste domínio (Eurotech Capital, Fundo Europeu de Investimento, política de empresa).

Este domínio inclui:

- medidas indirectas destinadas à **melhoria** da comunicação entre os meios financeiros e os promotores de projectos tecnológicos, ao apoio à instauração de sistemas eficazes de mobilização dos capitais privados e aos investimentos «exit», à análise e à promoção das estruturas jurídicas mais aconselhadas. **Neste contexto, explorar-se-ão experiências como a de financiamento da tecnologia em função do seu desempenho, iniciada pelo programa SPRINT,**
- acções-piloto destinadas à criação ou experimentação de mecanismos financeiros para a integração dos resultados da investigação e das tecnologias pelas PME. A experiência de financiamento da tecnologia em função do seu desempenho, iniciada pelo programa SPRINT, será prosseguida e será instaurado um novo instrumento compatível com os dos Estados-membros e modulado segundo os contextos nacionais. Com base em convenções, a sua gestão será confiada a intermediários financeiros especializados, públicos ou privados, seleccionados nos diferentes Estados-membros, tendo em conta, designadamente, a sua capacidade para assegurar co-investimentos com fundos próprios. Este instrumento deverá facilitar a obtenção de garantias de empréstimos com bonificação de juro e apoiar as actividades de assistência técnica e de gestão associadas.

Estas duas acções deverão ser realizadas em estreita colaboração com as outras acções comunitárias neste domínio (Eurotech Capital, Fundo Europeu de Investimento, política de empresa).

(Alteração nº 101)

*Anexo III, terceira acção
Secção D, último parágrafo*

Todavia, poderão ser definidos alguns contornos: teledeteção ao serviço do controlo específico de algumas formas de poluição e de algumas culturas alucinogénias (luta contra a droga); análise de sistemas que permitam apreciar a intervenção de múltiplos operadores, análise de dados estatísticos específicos; teledeteção ao serviço das actividades da pesca.

Todavia, poderão ser definidos alguns contornos: teledeteção ao serviço do controlo específico de algumas formas de poluição e de algumas culturas alucinogénias (luta contra a droga); análise de sistemas que permitam apreciar a intervenção de múltiplos operadores, análise de dados estatísticos específicos; teledeteção ao serviço das actividades da pesca **e teledeteção ao serviço da luta contra a fraude, empreendida pela Comissão.**

(Alteração nº 102)

*Anexo III, quarta acção
Primeiro parágrafo*

A utilização óptima dos recursos humanos é um parâmetro fundamental de qualquer actividade sócio-económica. Apesar de a Europa possuir um capital humano no

A utilização óptima dos recursos humanos é um parâmetro fundamental de qualquer actividade sócio-económica. Apesar de a Europa possuir um capital humano no

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃO

domínio da investigação que a coloca em segunda posição a nível mundial, a sua utilização é frequentemente difícil e lenta devido a entraves que isolam os Estados-membros, separam as disciplinas *ou* impedem as transferências de tecnologia. O desenvolvimento dos recursos humanos na investigação, através da formação, da sua melhor exploração, da mobilidade e cooperação transnacional, são meios fundamentais para reforçar as próprias bases da indústria europeia e a sua competitividade internacional.

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

domínio da investigação que a coloca em segunda posição a nível mundial, a sua utilização é frequentemente difícil e lenta devido a entraves que isolam os Estados-membros, separam as disciplinas, impedem as transferências de tecnologia **ou não exploram plenamente o seu potencial académico (especialmente feminino)**. O desenvolvimento dos recursos humanos na investigação, através da formação, da sua melhor exploração, da mobilidade e cooperação transnacional, são meios fundamentais para reforçar as próprias bases da indústria europeia e a sua competitividade internacional.

(Alteração nº 103)

Anexo III, quarta acção
Quinto parágrafo, alínea a), primeiro travessão

— Coordenação de todas as actividades de formação realizadas nos programas específicos definidos para a primeira, segunda e terceira acções com vista a aumentar a sua sinergia.

— Coordenação de todas as actividades de formação realizadas nos programas específicos definidos para a primeira, segunda e terceira acções com vista a aumentar a sua sinergia e **explorar plenamente o potencial académico existente nas diversas disciplinas**.

(Alteração nº 104)

Anexo III, quarta acção
Quinto parágrafo, alínea c bis) (nova)

c bis) Fomento de medidas para uma maior participação das mulheres no domínio da ciência e tecnologia, sem esquecer os comités consultivos.

(Alteração nº 105)

Anexo IV Nº 2 bis (novo)

2 bis) A Comissão elaborará novos anúncios de concursos públicos que deverão ser simplificados ao máximo, reduzindo a percentagem das despesas administrativas dos projectos, que sobretudo as PME e os laboratórios são obrigados a suportar, beneficiando a investigação.

Os anúncios de concursos públicos devem ser traduzidos simultaneamente em todas as línguas;

Não poderão ser financiados os projectos cujos participantes estejam obrigados a restituir à Comissão fundos cujo montante tenha sido fixado na sequência de controlos financeiros e técnicos (audit);

A fim de evitar novas fraudes no âmbito da elaboração dos orçamentos dos projectos, a Comissão estabelecerá parâmetros de base relativos aos custos comuns, e tenderá prioritariamente a financiar, no que se refere à sua participação nos projectos participados, os salários dos investigadores, em vez dos custos marginais.

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração nº 106)

Ficha financeira, componente 1, nº 8

Programa de auditoria da Direcção-Geral. Supervisão pelos funcionários oficialmente responsáveis pelas acções.

Programa de auditoria da Direcção-Geral. Supervisão pelos funcionários oficialmente responsáveis pelas acções. **Programa de auditoria da Direcção-Geral XX (auditoria financeira). Programa de auditoria da UCLAF (Unidade de Coordenação da Luta Anti-fraude).**

(Alteração nº 107)

*Ficha financeira, componente 2, nº 3,
terceiro e quarto parágrafos*

Os indicadores e os critérios qualitativos ou quantitativos, que permitem avaliar os resultados do programa, serão determinados a nível de cada programa específico.

Os indicadores e os critérios qualitativos ou quantitativos, que permitem avaliar os resultados do programa, serão determinados a nível de cada programa específico e **basear-se-ão, nomeadamente, no impacto económico/social das acções e na evolução das quotas de mercado.**

A Comissão analisará o estado de realização do quarto programa-quadro face aos critérios e objectivos enunciados nos ANEXOS II e III. A Comissão avaliará, de forma permanente e sistemática, se os objectivos, as prioridades e os recursos financeiros, nomeadamente, continuam a adaptar-se à evolução da situação (ver o nº 1 do artigo 4º do projecto de decisão). A Comissão apresentará, se for caso disso, propostas que tenham em vista adaptar ou completar o programa-quadro em função desta análise. De igual modo, antes de apresentar a sua proposta de quinto programa-quadro, a Comissão procede, através de peritos independentes, a uma avaliação da gestão e dos resultados da actividade comunitária em matéria de IDT no decurso dos cinco anos que precedem essa avaliação (ver o nº 2 do artigo 4º do projecto de decisão).

A Comissão analisará o estado de realização do quarto programa-quadro face aos critérios e objectivos enunciados nos Anexos II e III. A Comissão avaliará, de forma permanente e sistemática, se os objectivos, as prioridades e os recursos financeiros, nomeadamente, continuam a adaptar-se à evolução da situação (ver o nº 1 do artigo 4º do projecto de decisão). A Comissão apresentará, se for caso disso, propostas que tenham em vista adaptar ou completar o programa-quadro em função desta análise. **A Comissão procederá a uma avaliação tendo em conta tanto objectivos científicos como, no âmbito das prioridades científicas pré-estabelecidas, a relação custo/benefício e os indicadores previstos na ficha financeira. A Comissão informará o Parlamento Europeu e o Conselho, na sua qualidade de autoridades responsáveis pela quitação, do nível de execução do programa-quadro e das avaliações efectuadas, nomeadamente no âmbito dos relatórios periódicos sobre a execução do orçamento.** De igual modo, antes de apresentar a sua proposta de quinto programa-quadro, a Comissão procederá, através de peritos independentes, a uma avaliação da gestão e dos resultados da actividade comunitária em matéria de IDT no decurso dos cinco anos que precederem essa avaliação (ver o nº 2 do artigo 4º do projecto de decisão).

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao quarto programa-quadro de acções comunitárias de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração da Comunidade Europeia (1994-1998) (COM(93)0276 — C3-0413/93)

(Processo de conciliação: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho, nos termos do nº 1 do artigo 130º-I do Tratado CE (COM(93)0276 — C3-0413/93) (1),

(1) JO nº C 230 de 26.08.1993, p. 4

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

— Tendo em conta o relatório da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, e os pareceres da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, da Comissão dos Orçamentos, da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho, da Comissão da Política Regional, do Ordenamento Territorial e das Relações com o Poder Regional e Local e da Comissão do Controlo Orçamental (A3-0360/93),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Requer o início do processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

II.

Proposta da Comissão de uma Decisão do Conselho relativa a um programa-quadro de actividades comunitárias de investigação e de ensino da Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998) (COM(93) 0276 — C3-0264/93)

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações

PROPOSTA
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração nº 108)

Após o décimo terceiro considerando (novo considerando)

Considerando que se torna necessário intensificar e concluir as actividades de avaliação e controlo, a fim de conferir o máximo de eficácia à política de IDT;

(Alteração nº 109)

Artigo 4º, nº 1

1. A Comissão examinará, de forma permanente e sistemática, o estado de realização do quarto programa-quadro face aos critérios e objectivos indicados nos anexos II e III. A Comissão avaliará, nomeadamente, se os objectivos, as prioridades e os recursos financeiros continuam a adaptar-se à evolução da situação. A Comissão apresentará, se for caso disso, propostas que tenham em vista adaptar ou completar o programa-quadro em função dos resultados deste exame.

1. A Comissão examinará, de forma permanente e sistemática, **com o auxílio de especialistas independentes externos, qualificados e experientes na gestão de investigação**, o estado de realização do quarto programa-quadro face aos critérios e objectivos indicados nos anexos II e III. A Comissão avaliará, nomeadamente, se os objectivos, as prioridades e os recursos financeiros continuam a adaptar-se à evolução da situação. A Comissão apresentará, se for caso disso, propostas que tenham em vista adaptar ou completar o programa-quadro em função dos resultados deste exame. **A Comissão realizará uma avaliação que tenha em conta tanto objectivos científicos**

(*) JO nº C 230 de 26.08.1993, p. 35

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

como, no âmbito das prioridades científicas pré-estabelecidas, a relação custo/eficácia e os indicadores constantes da ficha financeira. A Comissão informará o Parlamento Europeu e o Conselho, na sua qualidade de autoridades responsáveis pela quitação, do nível de execução do programa-quadro e das avaliações efectuadas, nomeadamente no âmbito dos relatórios periódicos sobre a execução do orçamento.

(Alteração nº 110)

Artigo 4º, nº 1 bis (novo)

1 bis. Os controlos da execução e gestão das dotações destinadas às acções previstas no presente programa-quadro serão efectuados de acordo com as modalidades previstas na ficha financeira.

(Alteração nº 111)

Artigo 4º, nº 2

2. Antes de apresentar a sua proposta relativa ao programa-quadro seguinte, a Comissão procederá, mediante o recurso a peritos independentes, a uma avaliação de gestão e dos resultados da actividade comunitária desenvolvida no decurso dos cinco anos que precedem essa avaliação. A Comissão comunicará essa avaliação, acompanhada das suas observações, ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social juntamente com a sua proposta do próximo programa-quadro.

2. A Comissão tomará medidas tendentes à realização por peritos independentes, qualificados e experientes na gestão de investigação de uma avaliação externa, rigorosa e contínua da gestão e do avanço das acções comunitárias levadas a cabo no âmbito deste programa-quadro, que será completada por uma avaliação final. A Comissão comunicará essa avaliação, acompanhada das suas observações, ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social antes da sua proposta do próximo programa-quadro. Em 1996, a Comissão apresentará ao Conselho e ao Parlamento Europeu um exame intercalar do programa-quadro EURATOM 1994-1998, com base no parecer dos peritos independentes acima referidos, e, caso necessário, apresentará uma proposta de alteração do programa.

(Alteração nº 112)

Artigo 4º, nº 2 bis (novo)

2 bis. A fim de contribuir para assegurar uma execução rentável do programa-quadro, nomeadamente, deve cada programa específico prever o seu próprio exame, de carácter sistemático, por parte de peritos independentes, qualificados e experientes na gestão de investigação, e uma avaliação independente após a conclusão do programa, por parte de pessoas igualmente qualificadas, face aos objectivos precisos a que se refere o artigo 2º, de acordo com modalidades de avaliação a definir na decisão relativa a cada programa específico.

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração nº 113)

Anexo II, nº 3

3. As actividades comunitárias de IDT poderão ser executadas no âmbito de projectos, que deverão ser apreciados em função do seu elevado nível científico e técnico.

Neste processo de selecção dos projectos, que deverá desenvolver-se a nível dos programas específicos, será concedida prioridade aos projectos que permitam:

- realizar uma melhor coordenação dos esforços de investigação em curso nos Estados-membros, a nível comunitário e de outros contextos de cooperação europeia e internacional,
- satisfazer, o mais eficazmente possível, os objectivos de competitividade económica e industrial global da Comunidade.

3. As actividades comunitárias de IDT poderão ser executadas no âmbito de projectos, que deverão ser apreciados em função do seu elevado nível científico e técnico e **da sua possível contribuição para a melhoria da competitividade económica e da qualidade de vida na Comunidade.**

Neste processo de selecção dos projectos, que deverá desenvolver-se a nível dos programas específicos, será concedida prioridade aos projectos que permitam:

- realizar uma melhor coordenação dos esforços de investigação em curso nos Estados-membros, a nível comunitário e de outros contextos de cooperação europeia e internacional,
- satisfazer, o mais eficazmente possível, os objectivos de competitividade económica e industrial global da Comunidade **e de melhoria da qualidade de vida dos seus cidadãos.**

(Alteração nº 114)

Anexo II, nº 3 bis (novo)

3 bis) Entre projectos equivalentes em termos de excelência científica e técnica, a escolha far-se-á de acordo com o princípio da relação custo/eficácia referido no artigo 2º do Regulamento Financeiro.

(Alteração nº 115)

*Anexo III, Protecção e segurança nucleares
Após o quinto parágrafo (novo parágrafo)*

O problema dos resíduos nucleares na antiga União Soviética será objecto de uma acção específica, a realizar em cooperação com os Estados-membros da CEI.

(Alteração nº 116)

*Anexo III, Fusão termonuclear controlada
Primeiro parágrafo*

O objectivo a longo prazo da acção comunitária, que integra todas as actividades de investigação no domínio da fusão por confinamento magnético empreendidas nos Estados-membros (bem como na Suécia e na Suíça), consiste na criação conjunta de reactores-protótipo seguros e que respeitem o ambiente. A duração e a amplitude, financeira e humana, do esforço a desenvolver exigem a coesão total da rede de organizações associadas à acção comunitária e a exploração máxima da cooperação com os grandes programas de fusão extracomunitários.

O objectivo a longo prazo da acção comunitária, que integra todas as actividades de investigação no domínio da fusão por confinamento magnético empreendidas nos Estados-membros (bem como na Suécia e na Suíça), consiste na criação conjunta de reactores-protótipo seguros, que respeitem o ambiente, **economicamente viáveis e que satisfaçam as necessidades dos serviços de distribuição pública de energia eléctrica.** A duração e a amplitude, financeira e humana, do esforço a desenvolver exigem a coesão total da rede de organizações associadas à acção comunitária e a exploração máxima da cooperação com os grandes programas de fusão extracomunitários.

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração nº 117)

*Anexo III, Fusão termonuclear controlada
Segundo parágrafo*

As questões da segurança e do ambiente desempenharão uma função crucial na realização dos grandes dispositivos, que a estratégia prevista rumo a um reactor-protótipo inclui. Durante o período de 1994-1998, é necessário o desenvolvimento simultâneo de três temas de actividades para aplicar esta estratégia: as actividades «Next Step» sobre o primeiro reactor experimental; a melhoria dos conceitos, a nível de física e engenharia dos plasmas, tendo em vista a fase ulterior, o reactor de demonstração; a tecnologia a longo prazo, essencial para avançar no sentido da exploração da fusão como fonte de energia.

As questões da segurança e do ambiente e a **possível viabilidade comercial** desempenharão uma função crucial na realização dos grandes dispositivos, que a estratégia prevista rumo a um reactor-protótipo inclui. Durante o período de 1994-1998, é necessário o desenvolvimento simultâneo de três temas de actividades para aplicar esta estratégia: as actividades «Next Step» sobre o primeiro reactor experimental; a melhoria dos conceitos, a nível de física e engenharia dos plasmas, tendo em vista a fase ulterior, o reactor de demonstração; a tecnologia a longo prazo, essencial para avançar no sentido da exploração da fusão como fonte de energia.

(Alteração nº 118)

*Anexo III, Fusão termonuclear controlada
Terceiro parágrafo*

No período de 1994-1998, o objectivo das actividades «Next Step» consistirá em completar o projecto pormenorizado de um reactor experimental, no âmbito do acordo internacional quadripartido ITER entre a Euratom, a Federação da Rússia e os EUA. No que se refere à Euratom, as actividades, distintas das de participação na «Joint Central Team», serão coordenadas pela equipa do NET e executadas *pelo JET, pelas associações, pelo CCI e pela indústria*. Será identificado um local europeu candidato à construção do «Next Step». A empresa comum JET concluir-se-á após uma fase de laboração a trítio; as competências adquiridas serão transferidas, especialmente para o ITER; os equipamentos disponíveis serão utilizados em contextos de organização a definir. A optimização dos conceitos que se encontram na base dos «tokamaks» e das configurações semelhantes será prosseguida pelas associações; a modernização de dispositivos existentes bem como a construção de novos dispositivos, como um «stellarator», poderão revelar-se necessárias. Será analisada a possibilidade de utilização de outras reacções de fusão. As tecnologias a longo prazo incidirão nas camadas férteis geradoras de trítio, nos materiais e na segurança; os laboratórios especializados, nomeadamente o do CCI, contribuirão para a *demonstração da utilização segura do trítio*.

No período de 1994-1998, o objectivo das actividades «Next Step» consistirá em completar o projecto pormenorizado de um reactor experimental, no âmbito do acordo internacional quadripartido ITER entre a Euratom, a Federação Russa e os EUA. No que se refere à Euratom, as actividades, distintas das de participação na «Joint Central Team», serão coordenadas pela equipa do NET e executadas **pelas associações, pela indústria (com significado crescente) e também pelo JET e pelo CCI**. Será identificado um local europeu candidato à construção do «Next Step». A Empresa Comum JET concluir-se-á após uma fase de laboração a trítio; as competências adquiridas serão transferidas, especialmente para o ITER; os equipamentos disponíveis serão utilizados em contextos de organização a definir. A optimização dos conceitos que se encontram na base dos «tokamaks» e das configurações semelhantes será prosseguida pelas associações; a modernização de dispositivos existentes, bem como a construção de novos dispositivos, como um «stellarator», poderão revelar-se necessárias. Será analisada **intensivamente** a possibilidade de utilização de outras reacções de fusão. As tecnologias a longo prazo incidirão nas camadas férteis geradores de trítio, nos materiais, na segurança e **na necessidade de uma manipulação remota total cem por cento fiável no ambiente de reactores específicos**; os laboratórios especializados, nomeadamente o do CCI, contribuirão para a **avaliação das possibilidades de utilização segura do trítio**. A **investigação sobre o trítio, bem como sobre os seus resultados, não poderá em caso nenhum ser utilizada para fins militares**. Os parlamentos dos países que participam no programa ITER e o Parlamento Europeu serão **anualmente informados dos resultados da investigação sobre o trítio**. Será prestada **atenção especial às restrições impostas pelos requisitos de disponibilidade mínima estabelecidos pelos serviços de distribuição pública do sector da electricidade para as grandes centrais que operam ao nível da carga-base e, em especial, às consequências dos encerramentos de rotina (para a substituição de segmentos do primeiro muro, por exemplo) ou das avarias em componentes para tais valores de disponibilidade**.

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração nº 119)

Anexo III, Fusão termonuclear controlada
Quinto parágrafo

Será desenvolvida a sinergia investigação/formação. Será incrementada a mobilidade dos cientistas, especialmente no âmbito de consórcios de acções integradas que agrupem diversas associações em torno de projectos comuns. Será mantida a gestão descentralizada do programa.

Será desenvolvida a sinergia investigação/formação. Será incrementada a mobilidade dos cientistas, especialmente no âmbito de consórcios de acções integradas que agrupem diversas associações em torno de projectos comuns. Será mantida a gestão descentralizada do programa. **Será constituído um painel de utilizadores composto por gestores e especialistas dos serviços de distribuição pública de electricidade, com vista a garantir a relevância da investigação no domínio da fusão para a satisfação das necessidades dos serviços de distribuição pública de electricidade. O painel apresentará um relatório anual ao Parlamento Europeu com as suas conclusões.**

(Alteração nº 120)

Ficha financeira Parte 1, Ponto 7.3

MECU — Preços correntes

ANOS	Perspectivas Financeiras	Montantes 4º PQ
1994	4325	pm
1995	4715	2928
1996	5078	3153
1997	5450	3384
1998	5852	3635
Total 1994-1998		13100

MECU — Preços correntes

ANOS	Perspectivas Financeiras	Montantes 4º PQ
1994	4325	pm
1995	4715	3064
1996	5078	3299
1997	5450	3540
1998	5852	3797
Total 1994-1998		13700

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho relativa a um programa-quadro de actividades comunitárias de investigação e de ensino da Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998) (COM(93)0276 — C3-0264/93)

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(93)0276 — C3-0264/93),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 7º do Tratado CEEA (COM(93)0276 — C3-0264/93) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia e os pareceres da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, da Comissão dos Orçamentos, da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho, da Comissão da Política Regional, do Ordenamento Territorial e das Relações com o Poder Regional e Local e da Comissão do Controlo Orçamental (A3-0360/93),

⁽¹⁾ JO nº C 230 de 26.08.1993, p. 35

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta nesse sentido;
3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
4. Requer o início do processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

b) **A3-0318/93**

Resolução sobre a exploração dos resultados da investigação e inovação tecnológica na Comunidade Europeia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pelo Deputado Seligman sobre a divulgação, valorização e exploração dos resultados da investigação científica comunitária (B3-1545/92),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia (A3-0318/93),
- A. Considerando que, muito embora o nível da nossa investigação de base aplicada seja apreciável, as empresas europeias revelam-se frequentemente menos eficazes do que as suas concorrentes na transformação e integração dos resultados da investigação em processos de inovação que conduzam, em última instância, à obtenção de novos processos, produtos e serviços, sendo isso um factor determinante para a perda de competitividade;
 - B. Considerando que a investigação de cariz pré-competitivo levada a cabo através da política comunitária de I&D não garante, por si só, a inovação tecnológica necessária para tornar as empresas europeias mais competitivas;
 - C. Considerando que a inovação e a transferência tecnológica são um complemento obrigatório dos programas de I&D de carácter pré-competitivo para a transformação dos resultados da investigação junto do mercado em novos processos, produtos ou serviços;
 - D. Considerando que a tecnologia não é um fim em si própria, mas antes um meio para resolver um problema e que, por conseguinte, os responsáveis políticos devem preocupar-se com a procura de tecnologias e não apenas com a sua oferta, com a sua divulgação no tecido económico e não só com o respectivo desenvolvimento;
 - E. Considerando que a Comunidade não explora tão bem como os seus concorrentes directos os benefícios da investigação e do desenvolvimento, sendo a inovação e a transferência de tecnologia o ponto fraco da política científica e tecnológica comunitária;
 - F. Considerando que países concorrentes como o Japão atribuem 60% das suas despesas com a I&D às actividades de inovação e transferência de tecnologia, enquanto que no actual Terceiro Programa-Quadro e nas propostas para o Quarto Programa-Quadro não se atingem 4,5%, incluindo a divulgação, valorização de resultados de I&D, inovação e transferência tecnológica;

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

- G. Considerando que o interesse em contribuir para a divulgação e a exploração dos resultados da investigação diz respeito não apenas à investigação realizada com fundos comunitários, mas também à que é realizada a nível nacional e que, de modo análogo, há interesse na transferência das tecnologias disponíveis, seja qual for a sua origem;
- H. Considerando que muitas pequenas e médias empresas necessitam mais de tecnologias já existentes e comprovadas do que de novas tecnologias derivadas da recente investigação e do desenvolvimento comunitários ou nacionais e que as referidas tecnologias existentes devem ser amplamente divulgadas e adaptadas a novas utilizações efectuando, frequentes vezes, a transferência entre sectores industriais distintos, razões pelas quais é necessária uma acção centralizada com capacidade de actuação interdisciplinar;
- I. Considerando que deverá ser dada uma atenção especial às PME's dos sectores da indústria e dos serviços cuja competitividade depende da incorporação de novas tecnologias, mas que não possuem a capacidade ou os meios para levar a cabo actividades de investigação ou explorar os seus resultados;
- J. Considerando que uma política eficaz de inovação e transferência tecnológica beneficia, em primeiro lugar, as regiões que possuem um tecido empresarial bem implantado, pelo que será necessário, em colaboração com as autoridades nacionais e regionais, levar a cabo acções orientadas de modo específico para as regiões periféricas com fraco desenvolvimento industrial;
- K. Considerando que as associações de investigação por contrato e outras organizações semelhantes têm o maior interesse, dada a sua natureza própria e os seus interesses comerciais, em tornar real a transferência de tecnologia, a exploração e a divulgação dos resultados da investigação,
1. Entende que, a fim de favorecer a obtenção de novos processos, produtos ou serviços nas empresas europeias, se afigura necessária, para além do Programa-Quadro de I&D de carácter pré-competitivo, a existência de um programa ambicioso e bem dotado do ponto de vista financeiro por forma a impulsionar a inovação e a transferência de tecnologias nas empresas da Comunidade, programa esse orientado de modo especial para as PME's;
 2. Considera que, até que se disponha do financiamento necessário para lançar este grande programa comunitário de inovação e transferência de tecnologia e durante o período de vigência do Quarto Programa-Quadro de I&D, deverá destinar-se pelo menos 10% das despesas totais com a I&D às actividades de divulgação e de exploração dos resultados da I&D, apoio à inovação e à transferência de tecnologia;
 3. Defende a necessidade de uma acção centralizada para a realização de transferências interdisciplinares, para criar infra-estruturas comuns (centros de ligação, CORDIS,...) e para se dispor de um serviço de pessoal especializado inteiramente ao serviço dos programas específicos;
 4. Defende que a obrigação contratual de explorar e divulgar os resultados da investigação deverá ser inserida na concepção e execução de cada um dos programas específicos e dotada dos fundos necessários procedentes dos próprios programas específicos;
 5. Entende que os mecanismos de divulgação e de exploração dos resultados da investigação deverão ser incluídos na própria concepção dos projectos, de forma a contribuir para que as empresas envolvidas no produto apresentem os resultados ao mercado;
 6. Solicita à Comissão, que juntamente com o Banco Europeu de Investimento, apresente um novo conceito de capital de risco no âmbito da investigação, dando especial atenção às fontes privadas e públicas de capital de risco para transferências de tecnologias, divulgação e exploração em pequenas e médias empresas (Fundo para a Integração de Tecnologias para PME's);
 7. Entende que as organizações de investigação mediante contrato têm que desempenhar um papel crucial enquanto agentes de transferência de tecnologia, em particular no contexto dos programas específicos;
 8. Defende que os grandes projectos de investigação devem incluir, juntamente com as empresas e laboratórios que participam na I&D, uma série de pequenas e médias empresas interessadas na possível aplicação dos resultados, que sejam futuros utilizadores da tecnologia produzida;

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

9. Solicita à Comissão que favoreça a constituição, a nível comunitário, de uma infra-estrutura forte para a transferência de tecnologia baseando-se nas estruturas existentes a nível local, regional ou nacional, constituindo redes transnacionais que desenvolvam uma cultura de transferência de tecnologia; considera que as actividades desenvolvidas através das referidas redes devem ser orientadas de modo especial para as pequenas e médias empresas e para as regiões com menor desenvolvimento económico.

10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos Governos dos Estados-membros.

7. Intervenções a favor da indústria do carvão *

A3-0328/93

Projecto de Decisão da Comissão relativa ao regime comunitário das intervenções dos Estados-membros a favor da indústria do carvão (SEC(92)0553 — C3-0176/93)

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

PROPOSTA
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração nº 1)

Após a segunda citação (nova citação)

Tendo em conta a Resolução do Parlamento Europeu de 12 de Março de 1992 ⁽¹⁾ e a Resolução do Comité Consultivo da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço de 19 de Novembro de 1992 ⁽²⁾,

⁽¹⁾ JO nº C 94 de 13.04.1992, p. 279

⁽²⁾ JO nº L 14 de 20.01.1993, p. 2

(Alteração nº 2)

Antes do primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que, nos termos dos Tratados de Paris, de Roma e da União Europeia, os Estados-membros continuam a ser competentes para a definição e o desenvolvimento das suas políticas energéticas, o que justifica as diferenças entre as políticas dos Estados-membros neste domínio em função da disponibilidade dos seus recursos energéticos e das respectivas políticas económicas, sociais e do ambiente;

(Alteração nº 3)

Antes do primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que o carvão, fonte de energia com uma função primordial no século XXI, não é uma mercadoria como qualquer outra e que, desde já, a Comunidade não poderá tomar qualquer medida que dê origem ao desmantelamento definitivo de todo um sector da indústria europeia sem ter sido elaborada uma política comum da energia;

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração nº 4)

Antes do primeiro considerando (novo considerando)

Considerando em especial que a indústria do carvão será caracterizada por um recurso cada vez maior a tecnologias de ponta e que a indústria comunitária deve continuar, por razões ligadas à política económica, à política de desenvolvimento e à política do ambiente, a desempenhar um papel importante na investigação, no desenvolvimento, na demonstração e na exploração do potencial industrial destas tecnologias;

(Alteração nº 5)

Antes do primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que todo o saber adquirido através da utilização de tecnologias de ponta seria deixado a perder com o desaparecimento da indústria do carvão na Comunidade Europeia;

(Alteração nº 6)

Quinto considerando

Considerando que, devido ao termo da vigência do Tratado CECA em 23 de Julho de 2002, é conveniente organizar progressivamente a integração do sector do carvão no Tratado CEE e que esta integração se *caracterizará nomeadamente pela aplicação das disposições do Tratado CEE relativas à união aduaneira, à política comercial e aos auxílios estatais;*

Considerando que, devido ao termo da vigência do Tratado CECA em 23 de Julho de 2002, é conveniente organizar progressivamente a integração do sector do carvão no Tratado CE e que esta integração se fará de acordo com as normas que forem sendo postas em prática para os sectores do gás, do petróleo e das restantes fontes primárias de energia;

(Alteração nº 7)

Após o quinto considerando (novo considerando)

Considerando que as medidas previstas no Tratado CECA a favor da investigação deverão ser progressivamente integradas no âmbito do Tratado CE, na política de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração, bem como numa política de exploração do potencial industrial dos resultados da investigação;

(Alteração nº 8)

Sexto considerando

Considerando que, embora a Decisão nº 2064/86/CECA da Comissão de 30 de Junho de 1986 relativa ao regime comunitário das intervenções dos Estados-membros a favor da indústria do carvão tenha permitido a diversos níveis prosseguir o processo de reestruturação, modernização e racionalização da indústria carbonífera comunitária para a tornar competitiva, uma grande parte da produção comunitária de carvão continua não concorrencial em relação às importações de países terceiros;

Considerando que, embora a Decisão nº 2064/86/CECA da Comissão de 30 de Junho de 1986 relativa ao regime comunitário das intervenções dos Estados-membros a favor da indústria do carvão tenha permitido a diversos níveis prosseguir o processo de reestruturação, modernização e racionalização da indústria carbonífera comunitária para a tornar competitiva, uma grande parte da produção comunitária de carvão continua não concorrencial em relação às importações de países terceiros, apesar de um acentuado aumento da produtividade e de uma importante redução do pessoal empregue nesta indústria;

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração nº 9)

Sétimo considerando

Considerando que as possibilidades de racionalização da indústria carbonífera da Comunidade são escassas devido a um contexto geológico desfavorável, e que portanto é necessário *completar* estas medidas de racionalização *com medidas de reestruturação* para melhorar a capacidade concorrencial da indústria comunitária;

Considerando que as possibilidades de racionalização da indústria carbonífera da Comunidade são escassas devido a um contexto geológico desfavorável **na Comunidade e à existência de custos sociais e relativos ao ambiente, bem como custos marginais inferiores em alguns dos países terceiros**, e que portanto é necessário **prosseguir com estas medidas de racionalização e de reestruturação** para melhorar a capacidade concorrencial da indústria comunitária;

(Alteração nº 10)

Oitavo considerando

Considerando que os diferentes graus de intensidade com que o processo de reestruturação, modernização e racionalização foi levado a cabo durante os últimos anos nos diversos Estados-membros produtores conduziram a que se mantivesse ou aumentasse a diferença entre os custos de produção das diversas empresas comunitárias;

Considerando que os diferentes graus de intensidade com que o processo de reestruturação, modernização e racionalização foi levado a cabo durante os últimos anos nos diversos Estados-membros produtores, **devido nalguns casos às diferentes condições geológicas, à maior incidência deste processo no desenvolvimento regional em virtude de uma maior dependência da indústria em conjunto com elevadas taxas de desemprego, e à existência de outros recursos ou opções de política energética**, conduziram a que se mantivesse ou aumentasse a diferença entre os custos de produção das diversas empresas comunitárias;

(Alteração nº 11)

Após o décimo considerando (novo considerando)

Considerando que, presentemente, o carvão comunitário continua a dar um contributo significativo para o abastecimento energético do mercado interno e para a diversificação a longo prazo da balança energética da Comunidade, na medida em que constitui o único vector de energia fóssil disponível na Europa em quantidades suficientes, nomeadamente no que se refere à produção de electricidade e de aço e à estabilidade dos preços;

(Alteração nº 12)

Décimo primeiro considerando

Considerando que o mercado mundial do carvão é um mercado estável caracterizado por uma grande abundância e uma grande diversidade geopolítica da oferta, *de tal forma que mesmo a longo prazo, o risco de ruptura prolongada de abastecimento é mínimo, embora não possa ser completamente posto de parte;*

Considerando que, **embora** o mercado mundial do carvão **surja actualmente como** um mercado estável caracterizado por uma grande abundância e uma grande diversidade geopolítica da oferta, **este não pode, dado o interesse crescente pela energia térmica, o incremento da sua procura e o facto de surgirem e se desenvolverem novos mercados em áreas mais próximas dos fornecedores, considerar-se como um mercado totalmente livre, e que o risco de ruptura prolongada do fornecimento ou de repercussões importantes nos preços não pode ser completamente posto de parte;**

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração nº 13)

Décimo terceiro considerando

Considerando que os fluxos de importação de carvão pela Comunidade provêm maioritariamente dos nossos parceiros na Agência Internacional da Energia (AIE) ou de Estados com os quais a Comunidade e/ou os Estados-membros assinaram acordos comerciais, não podendo ser considerados fornecedores de risco;

Considerando que a produção comunitária de carvão e o recurso à importações de carvão oriundo de países terceiros devem ser analisados no contexto da crescente dependência energética da Comunidade em relação ao exterior, da diminuição das jazidas europeias de gás e petróleo, da estagnação da energia nuclear, do aumento do consumo da energia primária e da instabilidade política dos países terceiros nos quais se concentra a procura europeia de gás e petróleo;

(Alteração nº 14)

Décimo quarto considerando

Considerando que o prosseguimento da política da Comunidade neste sector deve assegurar que, apesar das inevitáveis medidas de reestruturação e de encerramento, se tomem medidas para minimizar as consequências sociais e regionais desta evolução;

Considerando que o prosseguimento da política da Comunidade neste sector deve respeitar o princípio da coesão económica e social e ter em conta o actual contexto de recessão económica e a frágil situação social de algumas regiões mineiras, pelo que se deve assegurar que se tomem medidas para minimizar as consequências sociais e regionais desta evolução;

(Alteração nº 15)

Após o décimo quarto considerando (novo considerando)

Considerando, por isso, que a política da Comunidade no referido sector deve procurar atenuar as repercussões dos esforços de reestruturação a nível do emprego e que, relativamente a esta questão, devem esgotar-se os meios contidos nas disposições do Tratado CECA e as possibilidades de actuação dos Fundos Estruturais numa perspectiva integrada com base numa iniciativa comunitária do tipo RECHAR;

(Alteração nº 16)

Décimo sexto considerando

Considerando que, nos termos do artigo 2º do Tratado, a Comunidade deve realizar o estabelecimento progressivo de condições que por si assegurem a repartição mais racional da produção de carvão;

Suprimido

(Alteração nº 17)

Décimo sétimo considerando

Considerando que, para o efeito, a Comunidade deve nomeadamente promover uma política de exploração racional dos recursos naturais, em condições que excluam qualquer protecção contra as indústrias concorrentes nas condições enunciadas no artigo 3º, alínea g) do Tratado;

Considerando que a criação de condições de abastecimento mais seguras implica, entre outros factores, o desenvolvimento de fontes de energia autóctones nos países membros da Comunidade em condições económicas satisfatórias e constitui um elemento essencial da política energética comunitária;

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração nº 18)

Décimo oitavo considerando

Considerando que, *em virtude do artigo 3º, alínea f) do Tratado, a Comunidade deve promover o desenvolvimento das trocas comerciais internacionais;*

Considerando que, **em razão das diferentes políticas energéticas dos Estados-membros e da redução progressiva da actual produção comunitária de carvão, que se limita a quatro Estados-membros, o comércio interno do carvão se processa dificilmente na Comunidade, e que as limitações nacionais à importação generalizada proveniente de países terceiros se justificam por razões de segurança do abastecimento para permitir que esses Estados-membros explorem uma quota dos seus recursos internos;**

(Alteração nº 19)

Décimo nono considerando

Considerando que, nos termos do artigo 5º do Tratado, a Comunidade, para cumprir a sua missão, deve assegurar *a manutenção* e o respeito das condições normais de concorrência;

Considerando que, nos termos do artigo 5º do Tratado, a Comunidade, para cumprir a sua missão, deve assegurar **de forma equilibrada quer a segurança do abastecimento, quer o respeito das condições normais de concorrência;**

(Alteração nº 20)

Vigésimo considerando

Considerando que, para além *da realização do* mercado comum do carvão, a realização do mercado interno da energia implica a introdução de uma maior concorrência dentro de e entre todos os sectores da energia, incluindo igualmente a indústria do carvão;

Considerando que, para além **de assegurar o** mercado comum do carvão, a realização do mercado interno da energia implica a introdução de uma **maior transparência e a comparação de custos e auxílios, bem como uma maior** concorrência dentro de e entre todos os sectores da energia, incluindo igualmente a indústria do carvão;

(Alteração nº 21)

Após o vigésimo considerando (novo considerando)

Considerando que, no que diz respeito ao carvão comunitário, em virtude das disposições do Tratado CECA, que obriga os Estados a notificar as intervenções económicas no sector, este tem um alto grau de transparência, ao passo que, actualmente, não se pode garantir a transparência de outros sectores energéticos;

(Alteração nº 22)

Vigésimo terceiro considerando

Considerando que, atendendo às disposições já referidas, importa que os auxílios estatais não introduzam distorções de concorrência nem criem discriminações entre produtores *de carvão, entre compradores ou utilizadores da Comunidade;*

Considerando que, atendendo às disposições já referidas, importa que os auxílios estatais **aos diferentes sectores energéticos sejam transparentes, para que não introduzam distorções de concorrência nem criem discriminações entre produtores, importadores, compradores ou utilizadores europeus, e que a Comunidade desenvolva normas idênticas às previstas pela presente decisão para garantir a transparência e autorizar os auxílios ao carvão e a outras fontes de energia;**

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração nº 23)

Vigésimo quinto considerando

Considerando que a orçamentação dos auxílios, a sua simplificação e a apresentação adequada dos montantes recebidos pelas empresas beneficiárias nas suas contas anuais são as melhores garantias da transparência dos sistemas de auxílios;

Considerando que é necessário dar maior transparência a todos os mecanismos de auxílio, inclusive aos mecanismos de inscrição no orçamento ou mecanismos equivalentes;

(Alteração nº 24)

Vigésimo sexto considerando

Considerando que, para assegurar uma afectação eficaz dos recursos, importa que prioritariamente possam beneficiar as empresas comunitárias mais competitivas, ou seja, as empresas cujo custo de produção seja inferior ao custo médio de produção na Comunidade (custo de orientação) e que por esse motivo podem melhor contribuir, em condições economicamente satisfatórias, para a segurança do abastecimento da Comunidade a longo prazo;

Considerando que, para se obter uma maior viabilidade económica da indústria comunitária do carvão, é necessário reduzir os custos de produção com vista a uma diminuição progressiva dos auxílios, e que, com esta finalidade, se solicitará aos Estados-membros que tenham a intenção de conceder auxílio ao sector do carvão a apresentação de planos de reestruturação destinados a melhorar a viabilidade económica;

(Alteração nº 25)

Vigésimo sétimo considerando

Considerando além disso que a tendência para o aumento do montante dos auxílios verificada nos últimos anos é incompatível com o carácter transitório e excepcional do regime de auxílios comunitários; que por conseguinte se impõe a introdução de um critério objectivo de limitação do custo de produção subsidiável para garantir uma inversão desta tendência;

Considerando que, com base nas linhas de orientação para a política do carvão que é necessário implementar, compete à Comissão examinar, antes da sua aplicação, se as intervenções financeiras dos Estados-membros a favor da indústria do carvão se destinam a facilitar a realização dos seguintes objectivos:

- reforço da competitividade da indústria do carvão que contribua para uma melhor garantia do abastecimento;
- criação de novas capacidades de produção, sempre que sejam economicamente viáveis;
- resolução dos problemas sociais e regionais ligados à evolução da indústria do carvão;
- facilitar a adaptação da indústria do carvão às normas de protecção do meio ambiente, da investigação e do desenvolvimento;

(Alteração nº 26)

Vigésimo oitavo considerando

Considerando que, em contrapartida, uma política de repartição mais racional da produção não permite apoiar a longo prazo as empresas cujos custos de produção sejam sensivelmente superiores aos dos seus concorrentes imediatos;

Suprimido

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração nº 27)

Vigésimo nono considerando

Considerando, por conseguinte, que os sistemas de auxílios deveriam permitir às empresas, cujo custo de produção durante um período de referência ultrapasse o custo médio de produção na Comunidade, convergir para o nível mais competitivo da Comunidade;

Suprimido

(Alteração nº 28)

Trigésimo considerando

Considerando que, na medida em que as empresas ou unidades de produção comunitárias não possam esperar atingir este custo de orientação, os sistemas de auxílios deveriam permitir atenuar as consequências sociais e regionais das reestruturações;

Suprimido

(Alteração nº 29)

Trigésimo primeiro considerando

Considerando que, para assegurar a adaptação progressiva do sector do carvão às exigências do Tratado CEE, é conveniente não só criar as condições para uma concorrência intracomunitária mais sã, mas também melhorar a prazo a nível comunitário a competitividade deste sector relativamente ao mercado mundial;

Considerando que, para assegurar a adaptação progressiva do sector do carvão, **bem como dos restantes sectores energéticos**, às exigências do Tratado CE, é conveniente criar as condições para uma concorrência intracomunitária mais sã, **tendo em conta a evolução dos preços do carvão nos mercados internacionais;**

(Alteração nº 30)

Trigésimo segundo considerando

Considerando que, nesta perspectiva, importa prever duas fases, das quais a última cessa no termo da vigência do Tratado CECA; que a primeira fase visa assegurar a convergência dos custos de produção individuais mais elevados para o custo de orientação e que seja possível na segunda fase definir um novo custo de orientação que, por um lado, tenha em conta a evolução da indústria comunitária e, por outro, as tendências observadas a nível mundial;

Considerando que, **devido ao custo dos investimentos e ao tempo necessário para levar a cabo as mudanças estruturais, as empresas da indústria comunitária do carvão, tal como o resto do sector da energia, necessitam ter uma perspectiva clara do seu futuro a médio e longo prazo;**

(Alteração nº 31)

Trigésimo quinto considerando

Considerando que os esforços de convergência para o custo de orientação se devem inserir num plano de reestruturação, racionalização e modernização da indústria, distinguindo entre as unidades de produção em condições de participar na realização deste objectivo e as que, não podendo, por razões sociais e regionais, prosseguir este objectivo, se inscrevam num plano de redução de actividade prevendo uma diminuição significativa de capacidade no termo do presente regime;

Suprimido

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração nº 32)

Trigésimo sexto considerando

Considerando que o poder de permissão da Comissão se deve exercer *com base num* conhecimento preciso e completo *de cada medida* que os governos *pretendam tomar*, bem como *da sua relação com os objectivos da presente decisão*; que por conseguinte é conveniente que os Estados-membros notifiquem regularmente *e de maneira agrupada à Comissão todos os dados relativos* às intervenções que se propõem efectuar, directa ou indirectamente, a favor da indústria do carvão, expondo os motivos e o alcance das intervenções previstas, *bem como eventualmente a sua relação com um plano de modernização, racionalização e reestruturação apresentado a outra instância*;

Considerando que o poder de permissão da Comissão se deve exercer **a partir de um** conhecimento preciso e completo **das medidas** que os governos **se proponham adoptar**, bem como **do seu contexto económico e social**; que, por conseguinte, é conveniente que os Estados-membros notifiquem regularmente **à Comissão qualquer informação relativa** às intervenções que se propõem efectuar, directa ou indirectamente, a favor da indústria do carvão, expondo os motivos e o alcance das intervenções previstas; **que incumbe aos Estados-membros apresentar a tempo à Comissão, para o período de 1994-2002, uma declaração de intenções e de objectivos relativa à indústria do carvão na qual se indique claramente o tipo de orientação política a médio prazo que irá ser adoptada no sector da produção de carvão**;

(Alteração nº 33)

Trigésimo sétimo considerando

Considerando que é imperativo que nenhum pagamento total ou parcial seja efectuado antes da autorização explícita da Comissão e que, por conseguinte, desde que contenha todas as informações necessárias à tomada de decisão pela Comissão, é necessário que a notificação seja feita pelo menos três meses antes da data prevista para os referidos pagamentos;

Suprimido

(Alteração nº 34)

Após o trigésimo sétimo considerando (novo considerando)

Considerando que incumbe à Comissão, no momento da avaliação dos auxílios, tomar também em conta as demais medidas financeiras a favor da indústria do carvão,

(Alteração nº 35)

Artigo 1º, nº 2

2. A noção de auxílio abrange todas as medidas ou intervenções, directas ou indirectas, dos poderes públicos ligadas à produção, comercialização *e ao comércio externo* que, mesmo não onerando os orçamentos públicos, proporcionem uma vantagem económica às empresas da indústria do carvão, aliviando os encargos que as mesmas deveriam normalmente suportar.

2. A noção de auxílio abrange todas as medidas ou intervenções, directas ou indirectas, dos poderes públicos ligadas à produção **e à comercialização** que, mesmo não onerando os orçamentos públicos, proporcionem uma vantagem económica às empresas da indústria do carvão, aliviando os encargos que as mesmas deveriam normalmente suportar.

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração nº 56)

Artigo 2º, nº 1, primeiro e segundo travessões

- promover a *racionalidade económica* da indústria carbonífera da Comunidade;
- *resolver os problemas sociais e regionais ligados à redução de actividade total ou parcial de unidades de produção;*

- promover a **viabilidade** da indústria carbonífera da Comunidade, **a qual constitui um elemento essencial da segurança de abastecimento em determinados Estados-membros e para o conjunto da Comunidade, bem como a base, a jusante e a montante, de toda uma cadeia industrial;**
- **criar novas capacidades, sempre que as mesmas possam, a prazo, ser economicamente viáveis;**
- **dar solução aos problemas sociais e regionais ligados à evolução da indústria do carvão, e manter as regalias sociais da profissão;**
- **facilitar a diversificação para utilizações não energéticas do carvão.**

(Alteração nº 37)

Artigo 2º, nº 2

2. No termo de um período transitório máximo de 4 anos a contar da data de entrada em vigor da presente decisão, só poderão ser autorizados os auxílios, na acepção da presente decisão, que estejam inscritos nos orçamentos públicos dos Estados-membros.

2. No termo de um período transitório máximo de 4 anos a contar da data de entrada em vigor da presente decisão, só poderão ser autorizados os auxílios, na acepção da presente decisão, que estejam inscritos nos orçamentos públicos dos Estados-membros **ou previstos num mecanismo de transparência equivalente, mesmo que não tenham carácter orçamental.**

(Alteração nº 38)

Artigo 2º, nº 3

3. *A contar do primeiro exercício carbonífero abrangido pela presente decisão, qualquer auxílio recebido será apresentado na demonstração dos resultados como uma receita distinta do volume de negócios.*

Suprimido

(Votação em separado)

Artigo 2º, nº 4

4. Para efeitos da presente decisão, a noção de custo de produção designa o custo ligado à produção corrente por tonelada equivalente carvão *e a noção de custo médio de produção comunitário designa a média ponderada dos custos de produção comunitários.*

4. Para efeitos da presente decisão, a noção de custo de produção designa o custo ligado à produção corrente por tonelada equivalente carvão.

(Alteração nº 40)

Artigo 3º, nº 1

1. Os auxílios ao funcionamento destinados à cobertura da diferença entre o custo de produção e o preço de venda resultante do livre consentimento das partes contratantes *em relação às condições existentes no mercado mundial*, só poderão ser considerados compatíveis com o mercado comum se respeitarem todas as condições a seguir enunciadas:

1. Os auxílios ao funcionamento destinados à cobertura da diferença entre o custo de produção e o preço de venda resultante do livre consentimento das partes contratantes só poderão ser considerados compatíveis com o mercado comum se respeitarem todas as condições a seguir enunciadas:

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
— o auxílio notificado não excede por <i>cada</i> tonelada produzida e <i>para cada empresa</i> a diferença entre o custo médio de produção previsível e as receitas médias previsíveis para o exercício carbonífero seguinte,	— o auxílio notificado não exceder por tonelada produzida, por cada unidade de produção ou empresa carbonífera , a diferença entre o custo médio de produção previsível e as receitas médias previsíveis para o exercício carbonífero seguinte,
— <i>o auxílio efectivamente pago é sujeito a uma regularização anual com base nos custos e receitas reais o mais tardar até ao final do exercício carbonífero que se segue ao exercício para o qual o auxílio foi concedido,</i>	— Suprimido
— o montante do auxílio ao financiamento por tonelada não <i>deverá exceder para cada empresa a diferença entre o custo de produção e o preço do carvão importado,</i>	— o montante do auxílio ao financiamento por tonelada não dar origem a preços de entrega para o carvão comunitário no mercado internacional inferiores aos do carvão, de qualidade semelhante, proveniente de países terceiros,
— os Estados-membros, sem prejuízo do disposto nos artigos 8º e 9º, <i>fornece</i> m à Comissão todas as informações relativas ao cálculo das previsões dos custos de produção e das receitas por tonelada <i>numa primeira fase, e, numa segunda fase, ao cálculo da regularização efectuada com base nos custos de produção e receitas reais.</i>	— os Estados-membros, sem prejuízo do disposto nos artigos 8º e 9º, submeterem à Comissão todas as informações relativas ao cálculo das previsões dos custos e das receitas por tonelada.

(Alteração nº 41)

Artigo 3º, nº 2

2. *Os Estados-membros que pretendam, durante os exercícios carboníferos de 1994 a 1997, e/ou 1998 a 2002, conceder auxílios ao funcionamento a empresas carboníferas cujo custo de produção observado para o exercício carbonífero de 1992 e/ou 1997 seja inferior ao custo de orientação comunitário, definido como o custo médio de produção comunitário observado para o exercício carbonífero de 1992 para a primeira fase, e a definir para a segunda fase, serão autorizados a fazê-lo desde que durante cada período o custo de produção destas empresas, a preços de 1992 e/ou 1997, seja inferior ao custo de orientação comunitário e que qualquer subida eventual deste custo esteja conforme com a evolução do preço do carvão importado.*

Suprimido

(Alteração nº 42)

Artigo 3º, nº 3

3. *Os Estados-membros que pretendam, durante os exercícios carboníferos de 1994 a 1997 e/ou 1998 a 2002, conceder auxílios ao funcionamento a empresas carboníferas cujo custo de produção observado para o exercício carbonífero de 1992 e/ou 1997 seja superior ao nível do custo de orientação comunitário definido no nº 2*

3. Os Estados-membros que **tenham previsto** conceder auxílios ao funcionamento **às empresas mineiras no âmbito das suas decisões nacionais em matéria de política energética apresentarão previamente à Comissão um plano para as referidas empresas que abranja até ao ano 2002 e contenha as medidas necessárias para melhorar**

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

 PROPOSTA
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

do presente artigo, comunicarão previamente à Comissão um plano de modernização, racionalização e reestruturação dessas empresas que satisfaça todas as condições seguintes:

- prever medidas para que o mais tardar para o exercício carbonífero de 1997 e/ou 2002 o custo de produção destas empresas, a preços de 1992 e/ou 1997, tenda a convergir para o custo de orientação comunitário fixado respectivamente para cada um dos períodos;
- prever que o montante do auxílio ao funcionamento por tonelada concedido para o exercício carbonífero de 1997, e/ou 2002, não exceda em princípio, para cada empresa, a diferença entre o custo de orientação comunitário e o preço médio do carvão importado pela Comunidade observado para o exercício carbonífero de 1997 e/ou 2002.

a sua viabilidade económica. Os Estados-membros serão autorizados a conceder auxílios ao funcionamento a empresas mineiras se o plano prever medidas destinadas a conseguir:

- i) uma redução dos custos de produção (em termos reais a preços de 1992) e/ou
- ii) uma redução de capacidades nos Estados-membros respectivos.

Será efectuado um acompanhamento da aplicação deste plano e, em 1997, será elaborado um estudo da situação.

(Alteração nº 43)

Artigo 3º, nº 4

4. No relatório provisório apresentado ao Conselho, nos termos do artigo 10º da presente decisão, a Comissão proporá ao Conselho, em função da evolução observada no mercado mundial do carvão, um novo custo de orientação comunitário para os exercícios carboníferos de 1998 a 2002.

Suprimido

(Alteração nº 44)

Artigo 4º, nº 1

1. Os auxílios destinados a cobrir os custos resultantes da redução de actividade de unidades de produção em actividade em 1 de Janeiro de 1994 poderão ser considerados compatíveis com o mercado comum, desde que a redução de capacidade resultante seja real e definitiva. Os custos que poderão ser cobertos por estes auxílios são:

Suprimido

- auxílios destinados a financiar medidas sociais de acompanhamento abrangidas pelo nº 1, alínea c) e nº 2, alínea b) do artigo 2º 56 do Tratado CECA;
- custos de assistência técnica a trabalhadores despedidos ou que passaram à reforma antes da idade legal da mesma;
- custos ligados à manutenção da acessibilidade às reservas de hulha;
- em caso de encerramento total de um local de extracção, o valor contabilístico residual das suas instalações (não incluindo qualquer reavaliação efectuada desde 1 de Janeiro de 1986 que ultrapasse a taxa de inflação).

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração nº 45)

Artigo 4º, nº 2

2. Poderão ser igualmente considerados compatíveis com o mercado comum, sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 3º, os auxílios destinados a cobrir os custos ligados à manutenção, por razões sociais e regionais, da produção nas empresas ou nas unidades de produção que não possam atingir os objectivos fixados no nº 3 do artigo 3º da presente decisão, desde que estas unidades de produção se integrem num plano de redução progressiva e contínua de actividade *prevendo uma diminuição significativa de capacidade* antes do termo de vigência da presente decisão.

2. Poderão ser igualmente considerados compatíveis com o mercado comum, sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 3º, os auxílios destinados a cobrir os custos ligados à manutenção, por razões sociais e regionais, da produção nas empresas ou nas unidades de produção que não possam atingir os objectivos fixados no nº 3 do artigo 3º da presente decisão, desde que estas unidades de produção se integrem num plano de redução progressiva e contínua de actividade antes do termo de vigência da presente decisão. **A oportunidade de manter estes auxílios deverá ser ponderada caso a caso, de forma flexível, tendo em consideração a evolução económica das zonas em questão e o parecer das autoridades regionais, nacionais e comunitárias responsáveis pela política regional.**

(Alteração nº 46)

Artigo 4º, nº 3

3. Poderá ser igualmente considerada compatível com o mercado comum a concessão de uma dotação de auxílio ao encerramento a utilizar quer para manter temporariamente um certo nível de produção tal como previsto no nº 2 do presente artigo, quer, mediante encerramento antecipado, para efectuar investimentos de reconversão industrial regional, quer ainda para combinar estas duas utilizações, sob reserva da compatibilidade destas acções com os tratados.

3. **De uma forma coerente com a política regional comunitária**, poderá ser igualmente considerada compatível com o mercado comum a concessão de uma dotação de auxílio ao encerramento a utilizar quer para manter temporariamente um certo nível de produção tal como previsto no nº 2 do presente artigo, quer, mediante encerramento antecipado, para efectuar investimentos de reconversão industrial regional, quer ainda para combinar estas duas utilizações, sob reserva da compatibilidade destas acções com os tratados.

(Alteração nº 47)

Artigo 4º bis (novo)

Auxílios aos investimentos

1. Os auxílios aos investimentos poderão considerar-se compatíveis com o mercado comum desde que:

- não cubram mais de 50% do investimento;
- a Comissão tenha sido notificada do investimento, tal como determinado na Decisão da Alta Autoridade nº 22/66 de 16 de Novembro de 1966, modificada pela Decisão 2237/73/CECA, ou em qualquer decisão posterior;
- a Comissão tenha emitido um parecer favorável sobre o projecto que lhe foi notificado.

2. Os auxílios referidos no nº 1 poderão ser concedidos a programas de investimento ou projectos de investimento particulares.

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

3. Sempre que se trate de programas de investimento, os Estados-membros, sem prejuízo do disposto no artigo 9º, informarão a Comissão, pelo menos uma vez por ano e para cada projecto de programa que tenha sido objecto de uma decisão de execução, do montante das despesas de investimento previstas e do montante do auxílio correspondente.

4. Se os auxílios solicitados afectarem investimentos que já tenham beneficiado de medidas previstas nos artigos 54º e 55º do Tratado CECA, os montantes destes auxílios deverão ser indicados, em separado, para cada projecto.

(Alteração nº 48)

Artigo 5º, nº 1

1. Os auxílios estatais concedidos às empresas para lhes permitir cobrir os custos resultantes da reestruturação da indústria do carvão e sem relação com a produção corrente (encargos herdados do passado) poderão ser considerados compatíveis com o mercado comum se o seu montante não ultrapassar esses custos. Podem ser cobertos por esses auxílios:

- os custos a suportar apenas pelas empresas que procedem ou procederam a reestruturações,
- os custos a suportar por várias empresas.

1. Os auxílios estatais concedidos às empresas para lhes permitir cobrir os custos resultantes da **modernização, racionalização** e reestruturação da indústria do carvão e sem relação com a produção corrente (encargos herdados do passado) poderão ser considerados compatíveis com o mercado comum se o seu montante não ultrapassar esses custos. Podem ser cobertos por esses auxílios:

- os custos a suportar apenas pelas empresas que procedem ou procederam a reestruturações,
- os custos a suportar por várias empresas.

As categorias de custos resultantes da modernização, racionalização e reestruturação da indústria do carvão são definidas no Anexo I à presente decisão.

(Alteração nº 49)

Artigo 8º, nº 1

1. Os Estados-membros que, nos exercícios carboníferos de 1994 a 1997, e/ou 1998 a 2002, pretendam conceder auxílios ao funcionamento, tal como referidos no nº 3 do artigo 3º ou auxílios à redução de actividade referidos no nº 2 do artigo 4º da presente decisão, **apresentarão até 31 de Março de 1994 e/ou 31 de Março de 1998**, à Comissão um plano de modernização, racionalização e reestruturação da indústria, nos termos das prescrições do nº 3 do artigo 3º e/ou um plano de redução de actividade em conformidade com as prescrições do nº 2 do artigo 4º da presente decisão.

1. Os Estados-membros que, nos exercícios carboníferos de **1994 a 2002**, pretendam conceder auxílios ao funcionamento, tal como definidos no nº 3 do artigo 3º, ou auxílios à redução de actividade referidos no nº 2 do artigo 4º da presente decisão, **deverão apresentar durante o segundo semestre de 1994** à Comissão um plano de modernização, racionalização e reestruturação da indústria, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 3º e/ou um plano de redução de actividade em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 4º da presente decisão.

(Alteração nº 50)

Artigo 8º, nº 2

2. A Comissão examinará a conformidade dos referidos planos com os objectivos gerais fixados no nº 1 do artigo 2º e os critérios e *objectivos* específicos fixados no artigo 3º e no nº 2 do artigo 4º da presente decisão.

2. A Comissão examinará a conformidade dos referidos planos com os objectivos gerais fixados no nº 1 do artigo 2º e os critérios específicos fixados no artigo 3º e no nº 2 do artigo 4º da presente decisão.

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração nº 51)

Artigo 8º, nº 3

3. Num prazo de três meses a contar da notificação dos referidos planos, a Comissão dará parecer sobre a conformidade dos mesmos com os objectivos gerais e específicos, *sem que com isso ponha em causa a capacidade de as medidas previstas atingirem esses objectivos*. Se as informações fornecidas nos referidos planos forem insuficientes, a Comissão pode, *no prazo de um mês*, pedir informações complementares, *subentendendo-se que será iniciado um novo prazo de três meses a contar da apresentação das informações complementares*.

3. No prazo de três meses a contar da notificação dos referidos planos, a Comissão dará parecer sobre a conformidade dos mesmos com os objectivos gerais e específicos. Se as informações fornecidas nos referidos planos forem insuficientes, a Comissão pode, **no prazo inicial de três meses**, pedir informações complementares, e **esse pedido só poderá prorrogar o prazo inicial uma única vez e num máximo de dois meses a contar da data da apresentação das informações**.

(Alteração nº 52)

Artigo 9º, nº 3

3. Os Estados-membros fornecerão, por ocasião da notificação dos auxílios ao funcionamento tal como referido no artigo 3º da presente decisão e por ocasião da relação anual dos auxílios efectivamente pagos, todas as informações necessárias à verificação dos critérios de convergência estabelecidos no artigo 3º da presente decisão. Além disso certificarão a exactidão das informações transmitidas e, no tocante mais especialmente ao custo de produção das empresas beneficiárias, a sua conformidade com os princípios aprovados para o cálculo, e a continuidade da aplicação desses princípios.

3. Os Estados-membros fornecerão, por ocasião da notificação dos auxílios ao funcionamento referidos no artigo 3º da presente decisão e da relação anual dos auxílios efectivamente pagos, todas as informações necessárias à verificação dos critérios de convergência estabelecidos no artigo 3º da presente decisão **relativamente aos preços do mercado internacional do carvão**. Além disso, certificarão a exactidão das informações transmitidas e, no tocante mais especialmente ao custo de produção das empresas beneficiárias, a sua conformidade com os princípios aprovados para o cálculo, e a continuidade da aplicação desses princípios.

(Alteração nº 53)

Artigo 9º, nº 4

4. Os Estados-membros só poderão executar os auxílios previstos após aprovação da Comissão deliberando nomeadamente em função dos objectivos e critérios gerais enunciados no artigo 2º e dos critérios específicos estabelecidos pelos artigos 3º a 7º da presente decisão. Se, a contar da data de recepção da notificação das medidas projectadas, tiver decorrido um prazo de três meses sem que a Comissão tenha deliberado, as medidas projectadas podem ser executadas 15 dias úteis após o envio à Comissão de um pré-aviso a comunicar a intenção de pôr em prática essas medidas. Qualquer pedido de informação complementar por parte da Comissão *interrompe o prazo de três meses*.

4. Os Estados-membros só poderão executar os auxílios previstos após aprovação da Comissão deliberando nomeadamente em função dos objectivos e critérios gerais enunciados no artigo 2º e dos critérios específicos estabelecidos pelos artigos 3º a 7º da presente decisão. Se, a contar da data de recepção da notificação das medidas projectadas, tiver decorrido um prazo de três meses sem que a Comissão tenha deliberado, as medidas projectadas podem ser executadas 15 dias úteis após o envio à Comissão de um pré-aviso a comunicar a intenção de pôr em prática essas medidas. Qualquer pedido de informação complementar por parte da Comissão **implificará que o prazo de três meses seja prorrogado por mais dois meses, por uma única vez, a partir da data da apresentação desta informação**.

(Alteração nº 57)

Artigo 9º, nº 6 bis (novo)

6 bis. Os regimes em vigor em 31 de Dezembro de 1993, ao abrigo dos quais foram concedidos auxílios em conformidade com as disposições da Decisão da Comissão nº 2064/86/CECA, de 30 de Junho de 1986, e que se encontram ligados a acordos entre produtores e

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

consumidores que são objecto de uma excepção a título do nº 3 do artigo 85º do Tratado CE e/ou de uma autorização a título do artigo 65º do Tratado CECA, deverão ser ajustados antes de 31 de Dezembro de 1997, por forma a se tornarem compatíveis com as disposições da presente decisão.

(Alteração nº 54)

Artigo 10º, nº 2

2. A Comissão apresentará ao Conselho, até 30 de Junho de 1997, um relatório referindo as experiências e os problemas que surgiram com a aplicação da presente decisão e *proporá um novo custo de orientação para os exercícios carboníferos de 1998 a 2002. Pode propor, nas condições processuais previstas no primeiro parágrafo do artigo 95º do Tratado CECA, qualquer alteração adequada.*

2. A Comissão apresentará ao Conselho, até 30 de Junho de 1997, um relatório referindo as experiências e os problemas que tiverem surgido com a aplicação da presente decisão.

(Alteração nº 55)

*Anexo I (novo)***Definição dos custos a que se refere o nº 1 do artigo 5º:****I. Custos a suportar apenas pelas empresas que procedem ou procederam a reestruturações e racionalizações****Quer exclusivamente:**

- a) encargos de pagamento de prestações sociais decorrentes da passagem à reforma de trabalhadores antes da idade legal da mesma;
- b) outras despesas excepcionais para os trabalhadores privados do seu posto de trabalho na sequência de reestruturação ou racionalização;
- c) pagamento de pensões de reforma e de subsídios não incluídos no sistema legal aos trabalhadores privados do seu posto de trabalho na sequência de reestruturações ou racionalizações e àqueles que a tal tinham direito antes dessas reestruturações;
- d) fornecimentos gratuitos de carvão aos trabalhadores privados do seu emprego na sequência de reestruturação ou racionalização e àqueles que a tal tinham direito antes das reestruturações;
- e) encargos residuais resultantes de disposições fiscais, jurídicas ou administrativas;
- f) trabalhos suplementares de segurança nas minas provocados por reestruturações;
- g) danos causados em minas, desde que sejam imputáveis a zonas de extracção anteriormente em actividade;
- h) encargos residuais resultantes de contribuições para organismos encarregados do abastecimento de água e da evacuação das águas residuais;

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PROPOSTA
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

- i) outros encargos residuais resultantes do abastecimento de água e da evacuação de águas residuais;
 - j) encargos residuais relativos à cobertura do regime de seguro de doença de antigos mineiros;
 - k) depreciações intrínsecas excepcionais, desde que resultem da reestruturação da indústria, no caso de a cobertura destas perdas excepcionais ser absolutamente indispensável à sobrevivência da empresa;
 - l) custos ligados à manutenção da acessibilidade às reservas de hulha na sequência da cessação da exploração.
- II. Custos a suportar por várias empresas
- a) aumento das contribuições relativas, fora do sistema legal, à cobertura dos encargos sociais, resultante da diminuição do número de contribuintes na sequência de reestruturação;
 - b) despesas provocadas pelas reestruturações para o abastecimento de água e a evacuação das águas residuais;
 - c) aumento das contribuições para organismos encarregados do abastecimento de água e da evacuação das águas residuais, desde que este aumento decorra de uma diminuição, após reestruturação, da produção hulhífera submetida à cotização.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre um projecto de decisão da Comissão relativa ao regime comunitário das intervenções dos Estados-membros a favor da indústria do carvão

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto de decisão da Comissão (SEC(92)2553),
 - Tendo em conta o artigo 95º do Tratado CECA,
 - Consultado pelo Conselho (C3-0176/93),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia e os pareceres da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho (A3-0328/93),
1. Aprova o projecto da Comissão, com as alterações que nele introduziu;
 2. Insta a Comissão a modificar o seu projecto nesse sentido;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

8. Protecção dos direitos dos jornalistas

A3-0257/93

Resolução sobre a protecção dos direitos dos jornalistas que efectuam missões perigosas

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pelo Deputado Romeos sobre a protecção dos direitos dos jornalistas (B3-0233/90),
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança (A3-0257/93),
- A. Considerando que a liberdade de imprensa constitui uma premissa para uma democracia estável e para a defesa dos direitos humanos, representando por conseguinte um factor essencial de um regime democrático;
- B. Convicto de que um jornalismo independente e livre contribui consideravelmente para a promoção do processo de formação de uma opinião crítica;
- C. Considerando que os jornalistas e os meios de comunicação social, ou seja, a imprensa, a rádio e a televisão, constituem os principais canais de transmissão de ideias e de informação;
- D. Considerando que a protecção dos jornalistas, consignada em convénios e acordos, se enquadra no âmbito geral do respeito dos direitos humanos e do direito à informação;
- E. Considerando que, embora o actual direito humanitário internacional proteja a integridade física do jornalista enquanto pessoa, é omissivo no que diz respeito à protecção da respectiva profissão em situações de conflito ou noutras situações que envolvam risco;
- F. Considerando que, apesar da mobilização das organizações e das associações internacionais empenhadas em prol da segurança dos jornalistas no exercício da sua profissão, se registam diariamente casos de violação dos seus direitos nas zonas em guerra, em regiões que são palco de conflitos e em países com regimes repressivos;
- G. Considerando que, em 1991, foram assassinados 72 jornalistas devido ao exercício da respectiva profissão, tendo-se registado um total de 1.264 casos de agressão contra jornalistas em 100 países;
- H. Considerando que, além disso, foram detidos 324 jornalistas, 164 foram vítimas de intimidações, 1 sofreram sevícias, 151 responderam em juízo e 42 foram expulsos do respectivo país, em qualquer dos casos por razões ligadas ao exercício da respectiva profissão, e ainda que foram confiscados 96 periódicos, que 66 jornais e estações de radiodifusão e de televisão viram proibidas, respectivamente, as suas publicações e emissões e que foram levadas a cabo rusgas em 27 jornais e/ou estações de radiodifusão;
- I. Considerando que em 1992 foram assassinados, pelo menos, mais 61 jornalistas e que, em 1 de Janeiro de 1993, se encontravam detidos, por razões ligadas ao exercício da respectiva profissão, 123 jornalistas, alguns dos quais condenados a penas pesadas, enquanto que um grande número entre eles havia sido detido e de novo libertado durante o ano de 1992;
- J. Profundamente preocupado com os relatórios das associações internacionais de jornalistas e das organizações empenhadas em prol da defesa dos direitos humanos, que dão conta de uma escalada preocupante dos actos persecutórios movidos contra a imprensa e contra os jornalistas à escala mundial;
- K. Receando que esta situação perdure devido à falta de medidas de protecção eficazes, enquanto persistirem as guerras, golpes de estado, casos de abuso do poder, intolerância e injustiça;
- L. Considerando que a liberdade de imprensa é entravada em numerosos países, tanto através de medidas legais ou administrativas como através de actos de violência, e que as agressões perpetradas contra os jornalistas poderão conduzir a uma censura efectiva;

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

- M. Considerando que a ameaça de violação da integridade física do jornalista, assim como o receio de ser objecto de uma sanção administrativa poderá conduzir à autocensura, facto este susceptível de ser mais perigoso, em virtude de assim cessar a aparência de uma informação independente;
- N. Considerando que não são disponíveis dados objectivos sobre a situação vigente em alguns países, em virtude de os jornalistas independentes verem vedado o acesso a estes países ou a determinadas regiões dos mesmos;
- O. Considerando que o Parlamento Europeu desenvolve uma política baseada na democracia, que contribui para assegurar o pluralismo, a liberdade de expressão e a garantia da liberdade dos meios de comunicação social, como foi, nomeadamente, demonstrado em 1993 pela atribuição do prémio Sakharov ao jornal bósnio «Oslobodjenja»;
- P. Considerando que as convenções internacionais não proporcionam aos jornalistas que efectuam missões perigosas, quer se trate da imprensa escrita quer de fotógrafos, operadores de câmara e técnicos, uma protecção capaz de permitir a realização adequada da respectiva profissão;
- Q. Consciente dos esforços desenvolvidos pelas organizações internacionais de jornalistas e pelas organizações de defesa dos direitos humanos em prol da concessão de mais liberdade e de uma protecção mais eficaz aos jornalistas que efectuam missões profissionais perigosas;
- R. Convicto de que a criação de uma rede mundial eficaz de segurança requer da parte das organizações um esforço financeiro considerável, que excede as respectivas possibilidades, e de que se está perante um problema que é claramente da responsabilidade dos governos,
1. Apela a todos os países no sentido de protegerem o pluralismo e a liberdade de expressão dos meios de comunicação social;
 2. Solicita à Comissão e ao Conselho:
 - que se dignem insistir junto dos signatários das convenções internacionais para que cumpram os compromissos assumidos e estudar o modo como os mesmos poderão ser pressionados a fim de darem cumprimento a esses compromissos em matéria de direitos humanos, de um modo geral, e da liberdade de imprensa, em particular;
 - que, imediatamente após a divulgação de novos casos de violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, adoptem medidas destinadas a chamar a atenção dos governos em causa para essas situações e os encorajem a tomar medidas de protecção concretas;
 3. Solicita à Comissão e ao Conselho que desenvolvam para o efeito os seguintes instrumentos políticos específicos:
 - elaboração e actualização de uma «lista de sanções», que discrimine o número e a natureza dos casos de violação dos direitos dos jornalistas por país, a fim de reforçar a pressão psicológica exercida sobre os respectivos governos;
 - inclusão de cláusulas específicas, em convénios comerciais e de cooperação bem como em acordos de associação entre a Comunidade e países terceiros, relativas à protecção dos direitos dos jornalistas;
 - concessão de ajuda, por parte da Comunidade, às estações de rádio e de televisão, bem como à imprensa escrita, em regiões onde não seja garantida uma informação independente e objectiva, em cooperação com organizações como «EuroNews» e as agências noticiosas dos Estados-membros, assim como com organizações regionais de jornalistas, como o Centro da Imprensa Balcânica, de criação recente;
 4. Solicita à Comissão e ao Conselho que se dignem interceder junto dos respectivos governos e autoridades competentes no sentido de que:
 - sejam concedidas aos jornalistas todas as possibilidades para o exercício da respectiva profissão, a fim de que estes possam garantir uma informação objectiva e independente;
 - se ofereça aos jornalistas a protecção mais adequada possível contra organizações terroristas para as quais constituam alvos em virtude da sua actividade profissional, mesmo quando não se encontrem em missões perigosas;
 - sejam investigadas minuciosamente as causas da morte de jornalistas, e os respectivos responsáveis sejam punidos pelas autoridades judiciais, independentemente de pertencerem a organizações terroristas ou à administração pública;

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

- se dignem debruçar de novo sobre a questão das pesadas sanções impostas aos jornalistas por ofensa às autoridades e por incitamento não comprovado à revolta;
 - não privem os seus países nem determinadas regiões de uma actividade noticiosa independente, mediante a recusa do acesso aos jornalistas, procedendo, pelo contrário, à respectiva acreditação, com base num cartão de imprensa emitido por órgãos de imprensa tais como as organizações profissionais e os meios de comunicação social reconhecidos a nível internacional;
 - adoptem as medidas *in loco* adequadas que garantam aos jornalistas a possibilidade de se movimentarem em segurança nas zonas em conflito, garantindo desse modo o livre exercício da respectiva profissão;
 - multipliquem os seus esforços em prol da protecção dos jornalistas e na dispensa de ajuda ao exercício desta profissão com toda a segurança;
5. Recomenda que sejam realizadas acções de formação destinadas a aumentar as possibilidades de sobrevivência dos jornalistas em actividade em regiões de guerra;
 6. Decide nomear a sua Subcomissão «Direitos do Homem» como instância de coordenação, mantendo um contacto regular com as organizações internacionais de jornalistas, de modo a que estas possam agir de imediato junto dos responsáveis por casos de violação dos direitos humanos;
 7. Solicita à Comissão que se digne estudar de imediato o modo como poderá ser concedida ajuda financeira às iniciativas e acções das associações internacionais de jornalistas destinadas a dispensar protecção aos jornalistas em caso de exercício de uma missão profissional perigosa;
 8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, e aos Governos dos Estados-membros.

9. Catástrofes naturais

a) B3-1562, 1564 e 1616/93

Resolução sobre a catástrofe no Arquipélago da Madeira

O Parlamento Europeu,

- A. Tendo em conta a situação dramática provocada na Madeira pelos graves temporais que assolaram a ilha nos dias 29 e 30 de Outubro de 1993, cuja intensidade e violência não se verificava desde 1803;
 - B. Lamentando o número elevado de vítimas: 6 mortos, pelo menos 3 desaparecidos e mais de 400 desalojados;
 - C. Face aos elevadíssimos prejuízos verificados, estimados provisoriamente em 6 mil milhões de escudos, principalmente nos municípios do Funchal, Câmara de Lobos, Ribeira Brava, S. Vicente, Santana e Machico, onde nomeadamente foram destruídas casas, infra-estruturas, explorações agrícolas, viaturas e embarcações, estabelecimentos comerciais e industriais, e gravemente afectado o abastecimento de água;
 - D. Considerando a falta de recursos da população para enfrentar esta situação de calamidade;
 - E. Considerando a necessidade de reparar os vultosos estragos e de indemnizar as vítimas,
1. Apresenta sinceras condolências às famílias das vítimas e manifesta a sua maior simpatia e solidariedade para com os desalojados;
 2. Solicita à Comissão um auxílio financeiro de emergência para a recuperação dos estragos e para minorar os prejuízos causados;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Governo Regional da Madeira.

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

b) B3-1565, 1583, 1604, 1610 e 1633/93

Resolução sobre as inundações na Córsega

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando o carácter excepcional das graves inundações ocorridas na Córsega no decurso da primeira semana de Novembro de 1993, que provocaram perdas de vidas humanas e danos consideráveis;
- B. Considerando que, segundo um balanço provisório, várias pessoas perderam a vida e muitas continuam a ser dadas como desaparecidas, que localidades privadas de água e de electricidade tiveram de ser evacuadas, que vias de comunicação foram cortadas e que foram destruídas culturas;
- C. Considerando que algumas famílias perderam todos os seus haveres e que as comunas se encontram confrontadas com danos nas vias públicas que são, por vezes, dez a vinte vezes superiores aos seus orçamentos;
- D. Considerando que o plano de urgência denominado ORSEC foi justificadamente decretado, e que o processo que levou à declaração de zona sinistrada foi iniciado no âmbito do Estado francês,
 1. Apresenta as suas sinceras condolências às famílias das vítimas e expressa a sua simpatia para com as famílias sinistradas;
 2. Solicita às instituições comunitárias que colaborem com o Governo francês para calcular e fornecer as ajudas necessárias;
 3. Consequentemente, solicita à Comissão que desbloqueie os meios suplementares provenientes dos Fundos Estruturais para as regiões de objectivo nº 1 (FEDER, FSE, FEOGA), a fim de ajudar as pessoas sinistradas e os agricultores e apoiar financeiramente os trabalhos de reparação, nomeadamente da rede de comunicações;
 4. Solicita às instâncias comunitárias que prevejam um programa de estudo de medidas eficazes a serem tomadas para evitar e limitar as consequências dramáticas das catástrofes naturais, entre outras, uma avaliação das zonas de risco e uma regulamentação das actividades nestas zonas;
 5. Convida a Comissão a mantê-lo informado sobre a atribuição das ajudas de emergência;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, ao Presidente do Executivo da Assembleia Territorial da Córsega e aos Presidentes dos Conselhos Gerais da Córsega.

c) B3-1597, 1603, 1621 e 1634/93

Resolução sobre as consequências devastadoras da peste suína no mercado da carne de suíno e as correspondentes medidas veterinárias adoptadas pela Comissão

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando o surto de peste suína em certos Estados-membros da Comunidade Europeia, particularmente na Alemanha, na Bélgica, em Espanha e Portugal, e as suas consequências para os efectivos pecuários dos Estados-membros da Comunidade;
- B. Considerando as medidas já adoptadas pela Comissão para sustentar a propagação dessa epizootia;
- C. Considerando as sérias consequências desta epizootia, que agravarão ainda mais a crise do sector suínico nas regiões da Comunidade atingidas;

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

- D. Considerando as informações fornecidas pela Comissão na última reunião da Comissão da Agricultura;
- E. Considerando que a livre circulação de mercadorias, incluindo o sector da carne de suíno, continua a ser um dos princípios fundamentais do mercado único e que a Comunidade deverá exigir o respeito rigoroso deste princípio por parte de todos os Estados-membros,
1. Solicita à Comissão que verifique qual a situação actual do surto de peste suína na Comunidade e que confirme que as medidas aplicadas permitirão evitar a progressão da doença na Comunidade;
 2. Exige da Comissão a aplicação escrupulosa das medidas veterinárias em vigor na Comunidade, evitando todo o tipo de pressões políticas;
 3. Considera que a destruição de carne proveniente de animais saudáveis em instalações de transformação de carcaças não é aceitável e exige, por esse motivo, que sejam adoptadas novas medidas de apoio aos mercados das regiões atingidas pela crise;
 4. Exige que a política de combate das epidemias na Comunidade se oriente por critérios científicos reconhecidos e obrigue os Estados-membros e os produtores comunitários a observarem e aplicarem criteriosamente os programas destinados a esse fim;
 5. Solicita o aumento das verbas destinadas à inspecção, o reforço das medidas de controlo nas fronteiras externas da Comunidade e, a intensificação em caso de determinadas epizootias num Estado-membro, das medidas de intervenção destinadas a apoiar o mercado no qual se possa verificar uma restrição das trocas comerciais;
 6. Exige que os prejuízos decorrentes de uma acção rigorosa de luta contra as epidemias sejam compensados de forma justa;
 7. Reclama a adopção de medidas rigorosas de controlo e a aposição obrigatória de marcas nos animais e nas carcaças a fim de garantir a identificação da sua origem e as suas boas condições sanitárias;
 8. Exige que os Estados-membros cumpram o dever que lhes compete de fornecer sem demora às autoridades veterinárias comunitárias todas as informações úteis que permitam combater mais eficazmente o alastramento da epidemia;
 9. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução aos Presidentes da Comissão e do Conselho, bem como aos Governos dos Estados-membros.
-

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

LISTA DE PRESENÇAS**18 de Novembro de 1993**

Adam, Ainardi, Alber, von Alemann, Alexandre, Álvarez de Paz, Amaral, Amendola, Anastassopoulos, André-Léonard, Andrews, Antony, Apolinário, Arbeloa Muru, Archimbaud, Areitio Toledo, Arias Cañete, Avgerinos, Balfe, Banotti, Barata Moura, Barón Crespo, Barrera i Costa, Barton, Barzanti, Ch. Beazley, P. Beazley, Beirão, Belo, Benoit, Bernard-Reymond, Bertens, Bethell, Bettini, Beumer, Bird, Bjørnvig, Blak, Blot, Böge, Bofill Abeilhe, Boissière, Bombard, Bonde, Bontempi, Borgo, Bourlanges, Bowe, Brand, de Brémond d'Ars, Breyer, Van den Brink, Brok, Bru Purón, Cabezón Alonso, Cayet, Calvo Ortega, Canavaro, Cano Pinto, Capucho, Carniti, Carvalho Cardoso, Cassanmagnago Cerretti, Cassidy, Catasta, Catherwood, Caudron, Ceci, Ceyrac, Chanterie, Chiabrando, I. Christensen, Coates, Coimbra Martins, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Contu, Cooney, Coppo Gavazzi, Cornelissen, Cot, Cox, Crampton, Cravinho, Crawley, Cunha Oliveira, Cushnahan, Dalsass, David, Debatisse, De Clercq, Defraigne, De Gucht, Delcroix, Delorozoy, De Matteo, Deprez, Desama, Desmond, Dessylas, De Vitto, De Vries, Dido', Díez de Rivera Icaza, Van Dijk, Dillen, Dinguirard, Domingo Segarra, Duarte Cendán, Dührkop Dührkop, Dury, Duverger, Elliott, Elmalan, Ephremidis, Ernst de la Graete, Ewing, Falconer, Falqui, Fantuzzi, Fayot, Fernández-Albor, Ferrer, Fitzgerald, Fitzsimons, Florenz, Fontaine, Ford, Forlani, Forte, Fourçans, Frémion, Friedrich, Frimat, Froment-Meurice, Fuchs, Funk, Gaibisso, Galland, Galle, Gallenzi, García Amigo, García Arias, Gasdliba i Böhm, de Gaulle, Gawronski, Geraghty, Gil-Robles Gil-Delgado, Goedmakers, González Álvarez, Green, Gröner, Grund, Guerneur, Günther, Gutiérrez Díaz, Habsburg, Harrison, Heider, Herman, Hermans, Hervé, Herzog, Hindley, Holzfuß, Hoon, Hoppenstedt, Howell, Hughes, Imbeni, Inglewood, Isler Béguin, Iversen, Izquierdo Rojo, C. F. Jackson, C. M. Jackson, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jepsen, Karellis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Killilea, Klepsch, H. F. Köhler, K. P. Köhler, Kofoed, Kuhn, Lacaze, Lafuente López, Lagakos, Lalor, Lane, Langenhagen, Langer, Langes, Lannoye, La Pergola, Larive, Laroni, Le Chevallier, Lehideux, Lemmer, Le Pen, Linkohr, Livanos, Llorca Vilaplana, Lomas, Lucas Pires, Lüttge, Lulling, Luster, McCartin, McCubbin, McGowan, McIntosh, McMahon, McMillan-Scott, Magnani Noya, Maher, Maibaum, Malangré, de la Malène, Mantovani, Marck, Marinho, Marques Mendes, D. Martin, S. Martin, Martinez, Mazzone, Mebrak-Zaïdi, Medina Ortega, Megahy, Megret, Melis, Mendez de Vigo, Menrad, Metten, Mihr, Miranda da Silva, Miranda de Lage, Moorhouse, Moretti, Morris, Mottola, Gerd Müller, Muntingh, Muscardini, Musso, Napoletano, Navarro, Neubauer, Newens, Newman, Newton Dunn, Nianias, Nielsen, Nordmann, Oddy, Onesta, Onur, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Papayannakis, Papoutsis, Partsch, Pasty, Patterson, Peijs, Penders, Pesmazoglou, Peter, Peters, Piermont, Pimenta, Pinton, Piquet, F. Pisoni, N. Pisoni, Plumb, Poettering, Pollack, Pons Grau, Porrazzini, Porto, Posada González, Prag, Price, Pronk, Prout, Puerta, Van Putten, Quisthoudt-Rowohl, Raffin, Raggio, Ramírez Heredia, Rauti, Rawlings, Regge, Reymann, Ribeiro, Rinsche, Robles Piquer, Rønn, Rogalla, Romera i Alcàzar, Rosmini, Rossetti, Roth, Roth-Behrendt, Rothley, Roumeliotis, Saby, Sälzer, Sainjon, Sakellariou, Samland, Sandbæk, Santos, Sanz Fernández, Sapena Granell, Sboarina, Schiedermeier, Schlechter, Schlee, Schleicher, Schmidbauer, Schodruch, Schönhuber, Schwartzberg, Scott-Hopkins, Seligman, Sierra Bardají, Simeoni, Simmonds, Simons, A. Simpson, B. Simpson, Sisó Cruellas, A. Smith, Sonneveld, Soulier, Speciale, Spencer, Speroni, Staes, Stamoulis, Stavrou, Stevens, Stevenson, Stewart-Clark, Suárez González, Tauran, Telkämper, Theato, Thyssen, Tindemans, Titley, Tomlinson, Topmann, Torres Couto, Trautmann, Trivelli, Tsimas, Vandemeulebroucke, Van Hemeldonck, Vanlerenberghe, Van Outrive, Vaysade, Vecchi, Van Velzen, Verbeek, Verde i Aldea, Verhagen, Verwaerde, Visser, Vittinghoff, Vohrer, von der Vring, Van der Waal, von Wechmar, West, White, Wijsenbeek, Wilson, von Wogau, Woltjer, Wynn.

Observadores da antiga RDA

Berend, Göpel, Kaufmann, Kertscher, Koch, Kosler, Meisel, Richter, Schröder, Thietz, Tillich.

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

ANEXO

Resultados da votação nominal

- (+) = A favor
 (-) = Contra
 (O) = Abstenção

1. RC – Sangue contaminado

Nº 10

(+)

ARC: Ewing, Posada González

CG: Barata Moura

LDR: Bertens, Delorozoy, Nordmann, Pimenta

PPE: Borgo, Cassanmagnago Cerretti, Chabert, Chanterie, Cornelissen, De Matteo, De Vitto, Fernández-Albor, Fontaine, Forlani, Howell, Inglewood, Keppelhoff-Wiechert, Llorca Vilaplana, Mottola, Oomen-Ruijten, Romera i Alcàzar, Scott-Hopkins, Seligman, Sisó Cruellas

PSE: Belo, Bird, Bofill Abeilhe, Bombard, Cabezón Alonso, Ceci, Cot, da Cunha Oliveira, Desama, Díez de Rivera Icaza, Duarte Cendán, Falconer, Galle, Goedmakers, Green, Hindley, Imbeni, Karellis, Lomas, Martin D., Medina Ortega, Newens, Pons Grau, Read, Roumeliotis, Saby, Sakellariou, Sapena Granell, Simons, Tomlinson, Trivelli, Tsimas, Vázquez Fouz, Verde i Aldea, Visser, Woltjer, Wynn

V: Bettini, Verbeek

(-)

DR: Dillen

PPE: Alber, Brok, Habsburg, Pack, Schleicher

2. RC – Sangue contaminado

Nº 11

(+)

ARC: Ewing, Posada González

CG: Ainardi, Barata Moura, Elmalan, Piquet

LDR: Bertens, Delorozoy, de Galle, Pimenta, Wijsenbeek

PPE: Borgo, Cassanmagnago Cerretti, Chanterie, Cornelissen, De Matteo, De Vitto, Fernández-Albor, Fontaine, Forlani, Gaibisso, Günther, Howell, Inglewood, Keppelhoff-Wiechert, Llorca Vilaplana, Mantovani, Mendez de Vigo, Mottola, Oomen-Ruijten, Peijs, Prag, Pronk, Romera i Alcàzar, Scott-Hopkins, Seligman, Simmonds, Sisó Cruellas, Sonneveld, Thyssen, Tindemans

PSE: Bird, Bofill Abeilhe, Bombard, Cabezón Alonso, Caudron, Ceci, Cot, da Cunha Oliveira, David, Delcroix, Desama, Dido', Díez de Rivera Icaza, Duarte Cendán, Dury, Falconer, Frimat, Galle, Goedmakers, Green, Hindley, Imbeni, Karellis, Lomas, Martin D., McCubbin, Medina Ortega, Newens, Pons Grau, Ramírez Heredia, Read, Roumeliotis, Saby, Sakellariou, Sapena Granell, Schwartzberg, Simons, Smith Alex, Tomlinson, Trivelli, Tsimas, Vázquez Fouz, Verde i Aldea, Visser, Woltjer, Wynn

RDE: Guermeur

V: Dinguirard, Staes, Verbeek

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

(-)

DR: Dillen, Lehideux

PPE: Böge, Brok, Habsburg, Kellett-Bowman, Pack, Schleicher

3. RC – *Problemas sindicais*

(+)

ARC: Barrera i Costa, Ewing, Posada González, Vandemeulebroucke

CG: Ainardi, Barata Moura, Elmalan, Piquet

LDR: Bertens, Cox, Clercq, Delorozoy, Galland, de Gaulle, Larive, Nordmann, Pimenta, Wijsenbeek

NI: Geraghty

PPE: Alber, Böge, Borgo, de Bremond d'Ars, Brok, Cassanmagnago Cerretti, Chabert, Chanterie, Cornelissen, De Matteo, De Vitto, Fernández-Albor, Fontaine, Forlani, Forte, Funk, Gaibisso, Günther, Habsburg, Hoppenstedt, Keppelhoff-Wiechert, Lagakos, Langes, Llorca Vilaplana, Mantovani, Mottola, Oomen-Ruijten, Pack, Peijs, Pronk, Romera i Alcàzar, Schiedermeier, Schleicher, Scott-Hopkins, Sisó Cruellas, Theato, Thyssen, Tindemans, Verhagen

PSE: Adam, Avgerinos, Balfe, Belo, Bird, Bofill Abeilhe, Bombard, Cabezón Alonso, Catasta, Caudron, Ceci, Colajanni, Colom i Naval, Cot, Crampton, da Cunha Oliveira, David, Delcroix, Desama, Dido', Díez de Rivera Icaza, Duarte Cendán, Dury, Falconer, Frimat, Galle, Goedmakers, Green, Harrison, Hindley, Imbeni, Karellis, Lomas, Martin D., McCubbin, Maibaum, Medina Ortega, Morris, Newens, Oddy, Pons Grau, Read, Regge, Roumeliotis, Saby, Sakellariou, Sapena Granell, Schlechter, Schwartzenberg, Sierra Bardaji, Simons, Smith Alex, Speciale, Titley, Tomlinson, Trivelli, Tsimas, Vázquez Fouz, Verde i Aldea, Visser, von der Vring, Wilson, Woltjer, Wynn

RDE: Musso

V: Amendola, Bettini, Boissière, van Dijk, Dinguirard, Falqui, Frémion, Raffin, Staes, Telkämper, Verbeek

(-)

PPE: Inglewood, Kellett-Bowman, Newton Dunn, Patterson, Prag, Price, Prout, Seligman, Simmonds

(O)

DR: Dillen

4. RC – *Dounray*

(+)

ARC: Barrera i Costa, Ewing, Posada González, Simeoni, Vandemeulebroucke

LDR: Bertens, Cox, Clercq, Larive, Partsch, Pimenta

NI: Geraghty

PPE: de Bremond d'Ars

PSE: Falconer, Hervé

V: Amendola, Bettini, Boissière, van Dijk, Falqui, Frémion, Isler Béguin, Raffin, Staes, Telkämper, Verbeek

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

(–)

LDR: Cayet, Delorozoy, Galland, de Gaulle, Nielsen, Nordmann, Wijsenbeek**PPE:** Alber, Böge, Borgo, Brok, Cassanmagnago Cerretti, Cassidy, Chabert, Chanterie, Chiabrande, Coppo Gavazzi, Cornelissen, Dalsass, De Matteo, De Vitto, Fernández-Albor, Fontaine, Forlani, Forte, Funk, Gaibisso, Günther, Habsburg, Hermans, Hoppenstedt, Howell, Inglewood, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Lagakos, Langenhagen, Langes, Llorca Vilaplana, McMillan-Scott, Mantovani, Mendez de Vigo, Menrad, Moorhouse, Mottola, Newton Dunn, Oomen-Ruijten, Pack, Peijs, Poettering, Prag, Price, Pronk, Prout, Reding, Romera i Alcàzar, Schiedermeier, Schleicher, Scott-Hopkins, Seligman, Simmonds, Simpson Anthony M.H., Sisó Cruellas, Stavrou, Theato, Thyssen, Tindemans, Verhagen, von Wogau**PSE:** Adam, Arbeloa Muru, Avgerinos, Balfe, Barton, Belo, Bird, Bofill Abeilhe, Bombard, Bru Purón, Cabezón Alonso, Catasta, Caudron, Ceci, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Cot, Crampton, da Cunha Oliveira, David, Delcroix, Desama, Dido', Díez de Rivera Icaza, Duarte Cendán, Dury, Ford, Frimat, Galle, Goedmakers, Green, Harrison, Hindley, Hughes, Karellis, Lomas, McCubbin, McGowan, Maibaum, Medina Ortega, Morris, Napoletano, Oddy, Pons Grau, Ramírez Heredia, Read, Regge, Roumeliotis, Saby, Sakellariou, Sanz Fernández, Sapena Granell, Schlechter, Sierra Bardají, Simons, Speciale, Titley, Tomlinson, Trivelli, Tsimas, Vázquez Fouz, Vecchi, Verde i Aldea, Visser, von der Vring, Wilson, Woltjer, Wynn**RDE:** Guermeur

(O)

CG: Barata Moura**DR:** Dillen, Lehideux**PSE:** Imbeni

*5. Relatório Melis A3-325/93**Alt. 10*(+)

ARC: Barrera i Costa, Canavaro, Ewing, Melis, Piermont, Sandbæk, Vandemeulebroucke**LDR:** von Alemann, André-Léonard, Cayet, Cox, Defraigne, de Vries, Gasòliba i Böhm, Larive, Maher, Nordmann, Partsch, Vohrer, von Wechmar, Wijsenbeek**NI:** Domingo Segarra, Gonzalez Alvarez, Gutiérrez Díaz, Puerta**PPE:** Cassanmagnago Cerretti, Stewart-Clark**PSE:** Adam, Alexandre, Álvarez de Paz, Apolinário, Arbeloa Muru, Avgerinos, Barton, Belo, Bird, Bofill Abeilhe, Bowe, van den Brink, Bru Purón, Cano Pinto, Caudron, Coates, Coimbra Martins, Collins, Cot, Cravinho, Crawley, da Cunha Oliveira, David, Delcroix, Desama, Díez de Rivera Icaza, Duarte Cendán, Dührkop Dührkop, Dury, Falconer, Ford, Frimat, Fuchs, Goedmakers, Green, Happart, Harrison, Hervé, Hindley, Hoon, Hughes, Izquierdo Rojo, Karellis, Kuhn, Laroni, Linkohr, Lüttge, McCubbin, McGowan, McMahon, Maibaum, Mebrak-Zaïdi, Medina Ortega, Miranda de Lage, Muntingh, Newman, Onur, Peter, Pons Grau, Ramírez Heredia, Read, Rønn, Rossetti, Rothley, Sakellariou, Santos, Sanz Fernández, Sapena Granell, Schlechter, Sierra Bardají, Simons, Smith Alex, Titley, Tomlinson, Topmann, Tsimas, Van Hemeldonck, Vayssade, Vázquez Fouz, Vecchi, van Velzen, Verde i Aldea, Visser, von der Vring, White, Wilson, Wynn**RDE:** Fitzgerald, Fitzsimons, Guermeur, Lane, Nianias**V:** Aglietta, Bettini, Boissière, van Dijk, Dinguirard, Falqui, Frémion, Isler Béguin, Langer, Onesta, Raffin

(–)

DR: Köhler Klaus-Peter**PPE:** Anastassopoulos, Arias Cañete, Banotti, Beumer, Brand Hans-Jürgen, de Bremond d'Ars, Chanterie, Cooney, Coppo Gavazzi, Cushnahan, Deprez, De Vitto, Fernández-Albor, Ferrer,

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

Fontaine, Fourçans, Funk, Gaibisso, García Amigo, Habsburg, Herman, Hermans, Inglewood, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Lagakos, Langenhagen, Lucas Pires, McCartin, Marck, Mendez de Vigo, Menrad, Mottola, Navarro, Newton Dunn, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Patterson, Peijs, Pasmazoglou, Prag, Prout, Robles Piquer, Schiedermeier, Schleicher, Seligman, Simmonds, Sisó Cruellas, Stavrou, Theato, Thyssen, Tindemans, von Wogau

(O)

CG: Barata Moura, Dessylas

DR: Dillen

NI: Grund, Schönhuber

6. Relatório Melis A3-325/93

Alt. 3

(+)

ARC: Barrera i Costa, Canavarró, Ewing, Melis, Posada González, Sandbæk, Vandemeulebroucke

CG: Piquet

LDR: von Alemann, André-Léonard, Cayet, Cox, Defraigne, de Vries, Gasòliba i Böhm, Larive, Nordmann, Partsch, Vohrer, von Wechmar, Wijsenbeek

NI: Domingo Segarra, Gonzalez Alvarez, Gutiérrez Díaz, Puerta

PPE: Anastassopoulos, Arias Cañete, Banotti, Beumer, Brand Hans-Jürgen, de Bremond d'Ars, Cassanmagnago Cerretti, Chanterie, Cooney, Coppo Gavazzi, Cushnahan, Deprez, De Vitto, Fernández-Albor, Fontaine, Fourçans, Funk, Gaibisso, García Amigo, Habsburg, Hermans, Inglewood, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Lagakos, Langenhagen, Lucas Pires, Marck, Mendez de Vigo, Menrad, Mottola, Navarro, Newton Dunn, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Patterson, Peijs, Pasmazoglou, Prag, Pronk, Prout, Robles Piquer, Schiedermeier, Schleicher, Seligman, Simmonds, Sisó Cruellas, Stavrou, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tindemans, von Wogau

PSE: Adam, Alexandre, Álvarez de Paz, Apolinário, Arbeloa Muru, Avgerinos, Barton, Bird, Bowe, van den Brink, Bru Purón, Caudron, Coates, Coimbra Martins, Collins, Cot, Cravinho, Crawley, da Cunha Oliveira, David, Delcroix, Desama, Duarte Cendán, Dührkop Dührkop, Dury, Falconer, Ford, Frimat, Fuchs, Goedmakers, Green, Happart, Harrison, Hervé, Hindley, Hoon, Hughes, Karellis, Kuhn, Laroni, Lüttge, McCubbin, McGowan, Maibaum, Mebrak-Zaidi, Medina Ortega, Muntingh, Newman, Onur, Peter, Porrazzini, Ramírez Heredia, Read, Rønn, Rossetti, Rothley, Sakellariou, Santos, Schlechter, Simons, Smith Alex, Titley, Tomlinson, Topmann, Tsimas, Van Hemeldonck, Vayssade, Vecchi, van Velzen, Verde i Aldea, von der Vring, White, Wilson, Wynn

RDE: Fitzsimons

V: Aglietta, Bettini, Boissière, van Dijk, Dinguirard, Falqui, Frémion, Isler Béguin, Langer, Onesta, Raffin

(-)

NI: Grund

PPE: Herman

PSE: Belo, Bofill Abeilhe, Cano Pinto, Colom i Naval, Díez de Rivera Icaza, Izquierdo Rojo, Miranda de Lage, Pons Grau, Sanz Fernández, Sapena Granell, Sierra Bardají, Vázquez Fouz

RDE: Guermeur, Heider, Lane, Nianias

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

(O)

CG: Barata Moura, Ribeiro**DR:** Dillen, Köhler Klaus-Peter**NI:** Schönhuber**RDE:** Fitzgerald

7. Relatório Linkohr A3-360/93**Alt. 138**

(+)

ARC: Barrera i Costa, Simeoni**NI:** Domingo Segarra, Gonzalez Alvarez, Puerta**PSE:** Van Hemeldonck**V:** Aglietta, Bettini, Boissière, van Dijk, Dinguirard, Frémion, Onesta, Raffin

(-)

ARC: Posada González**LDR:** von Alemann, Bertens, Cayet, Cox, Defraigne, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Larive, Maher, Nielsen, Nordmann, Partsch, von Wechmar**NI:** van der Waal**PPE:** Arias Cañete, Beumer, Bourlanges, Brand Hans-Jürgen, de Bremond d'Ars, Chanterie, Cooney, Cornelissen, Deprez, De Vitto, Fernández-Albor, Ferrer, Fontaine, Fourçans, Funk, Gaibisso, Habsburg, Herman, Inglewood, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Lagakos, Lambrias, Langenhagen, Lucas Pires, Marck, Mendez de Vigo, Mottola, Navarro, Newton Dunn, Oostlander, Pack, Patterson, Peijs, Pesmazoglou, Reymann, Schiedermeier, Seligman, Simmonds, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stavrou, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Vanlerenberghe**PSE:** Adam, Álvarez de Paz, Apolinário, Arbeloa Muru, Avgerinos, Barton, Belo, Bird, Bofill Abeilhe, Bowe, Bru Purón, Cabezón Alonso, Cano Pinto, Caudron, Coates, Coimbra Martins, Collins, Colom i Naval, Cot, da Cunha Oliveira, David, Delcroix, Desama, Díez de Rivera Icaza, Duarte Cendán, Ford, Frimat, Fuchs, García Arias, Goedmakers, Green, Harrison, Hervé, Hoon, Hughes, Izquierdo Rojo, Karellis, Kuhn, Laroni, Linkohr, McCubbin, McGowan, Maibaum, Mebrak-Zaïdi, Medina Ortega, Miranda de Lage, Newman, Onur, Pery, Peter, Ramírez Heredia, Read, Rønn, Rossetti, Sakellariou, Santos, Sanz Fernández, Sapena Granell, Schlechter, Sierra Bardají, Simons, Smith Alex, Titley, Tomlinson, Vayssade, Vázquez Fouz, Vecchi, van Velzen, Verde i Aldea, von der Vring, White, Wilson, Wynn**RDE:** Guermeur, Nianias

(O)

CG: Barata Moura, Ribeiro**DR:** Martinez**PPE:** Hermans, McCartin, Menrad**PSE:** Falconer, Porrazzini

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

8. Relatório Linkohr A3-360/93

Alt. 134

(+)

ARC: Barrera i Costa, Simeoni

NI: Domingo Segarra, Gonzalez Alvarez, Puerta

PSE: McCubbin

V: Aglietta, Bettini, Boissière, van Dijk, Dinguirard, Frémion, Onesta, Raffin

(-)

ARC: Posada González, Vandemeulebroucke

LDR: von Alemann, Bertens, Cayet, Cox, Defraigne, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Larive, Maher, Nielsen, Nordmann, Partsch, von Wechmar

NI: van der Waal

PPE: Arias Cañete, Beumer, Bourlanges, Brand Hans-Jürgen, de Bremond d'Ars, Chanterie, Cooney, Cornelissen, Deprez, De Vitto, Fernández-Albor, Ferrer, Fontaine, Fourçans, Funk, Habsburg, Herman, Inglewood, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Lagakos, Lambrias, Langenhagen, Lucas Pires, Marck, Mendez de Vigo, Menrad, Mottola, Navarro, Newton Dunn, Oostlander, Pack, Peijs, Pesmazoglou, Robles Piquer, Schiedermeier, Simmonds, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stavrou, Stewart-Clark, Theato, Thyssen

PSE: Adam, Álvarez de Paz, Apolinário, Arbeloa Muru, Avgerinos, Barton, Belo, Bird, Bofill Abeilhe, Bowe, Bru Purón, Cabezón Alonso, Cano Pinto, Caudron, Coates, Coimbra Martins, Collins, Colom i Naval, Cot, da Cunha Oliveira, David, Delcroix, Desama, Díez de Rivera Icaza, Duarte Cendán, Ford, Frimat, Fuchs, García Arias, Goedmakers, Green, Harrison, Hervé, Hoon, Hughes, Izquierdo Rojo, Karellis, Kuhn, Laroni, Linkohr, McGowan, Maibaum, Mebrak-Zaïdi, Medina Ortega, Miranda de Lage, Newman, Onur, Pery, Peter, Ramírez Heredia, Read, Rønn, Rossetti, Rothley, Sakellariou, Sanz Fernández, Sapena Granell, Schlechter, Sierra Bardají, Simons, Titley, Tsimas, Van Hemeldonck, Vayssade, Vázquez Fouz, Vecchi, van Velzen, Verde i Aldea, von der Vring, White, Wilson, Wynn

RDE: Guerneur, Nianias

(O)

CG: Barata Moura, Ribeiro

PPE: Hermans, Patterson

PSE: Falconer, Porrazzini

9. Relatório Linkohr A3-360/93

Alt. 133

(+)

ARC: Barrera i Costa, Simeoni, Vandemeulebroucke

NI: Domingo Segarra, Gonzalez Alvarez, Puerta

V: Aglietta, Bettini, Boissière, van Dijk, Dinguirard, Frémion, Onesta

(-)

ARC: Posada González

CG: Barata Moura, Ribeiro

LDR: von Alemann, Bertens, Cayet, Cox, Defraigne, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Larive, Maher, Nielsen, Nordmann, Partsch, von Wechmar

NI: van der Waal

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

PPE: Arias Cañete, Beumer, Brand Hans-Jürgen, de Bremond d'Ars, Chanterie, Cooney, Cornelissen, De Vitto, Fernández-Albor, Ferrer, Fontaine, Fourçans, Funk, Gaibisso, García Amigo, Habsburg, Herman, Inglewood, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Lambrias, Langenhagen, Lucas Pires, McCartin, Marck, Mendez de Vigo, Menrad, Mottola, Navarro, Newton Dunn, Oostlander, Pack, Patterson, Peijs, Pasmazoglou, Prag, Reymann, Schiedermeier, Schleicher, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tindemans, Vanlerenberghe

PSE: Adam, Álvarez de Paz, Apolinário, Arbeloa Muru, Avgerinos, Barton, Belo, Bird, Bofill Abeilhe, Bowe, van den Brink, Cabezón Alonso, Cano Pinto, Caudron, Coates, Coimbra Martins, Collins, Colom i Naval, Cot, Crawley, da Cunha Oliveira, David, Delcroix, Desama, Díez de Rivera Icaza, Duarte Cendán, Ford, Frimat, Fuchs, García Arias, Goedmakers, Green, Harrison, Hervé, Hoon, Hughes, Izquierdo Rojo, Karellis, Kuhn, Laroni, Linkohr, McCubbin, McGowan, Maibaum, Mebrak-Zaidi, Medina Ortega, Miranda de Lage, Newman, Onur, Peter, Porrazzini, Ramírez Heredia, Read, Rønn, Rossetti, Sakellariou, Sanz Fernández, Sapena Granell, Schlechter, Sierra Bardají, Simons, Smith Alex, Titley, Tomlinson, Tsimas, Van Hemeldonck, Vayssade, Vázquez Fouz, Vecchi, Verde i Aldea, von der Vring, White, Wilson, Wynn

RDE: Guerneur, Nianias

(O)

DR: Martinez

PPE: Hermans

10. Relatório Linkohr A3-360/93

Alt. 135

(+)

ARC: Simeoni

NI: Domingo Segarra, Gonzalez Alvarez

PPE: Chanterie

PSE: Díez de Rivera Icaza

V: Aglietta, Bettini, Boissière, van Dijk, Dinguirard, Frémion, Onesta, Raffin

(-)

ARC: Posada González, Vandemeulebroucke

CG: Barata Moura, Ribeiro

LDR: von Alemann, Bertens, Cayet, Cox, Defraigne, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Larive, Maher, Nordmann, Partsch, Wijsenbeek

NI: van der Waal

PPE: Arias Cañete, Beumer, Bourlanges, Brand Hans-Jürgen, de Bremond d'Ars, Cooney, Cornelissen, Deprez, De Vitto, Fernández-Albor, Ferrer, Fontaine, Fourçans, Funk, Gaibisso, García Amigo, Habsburg, Herman, Hermans, Inglewood, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Langenhagen, Lucas Pires, McCartin, Marck, Mendez de Vigo, Menrad, Mottola, Navarro, Newton Dunn, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Patterson, Peijs, Pasmazoglou, Prag, Pronk, Prout, Reymann, Robles Piquer, Schiedermeier, Schleicher, Seligman, Simmonds, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stavrou, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tindemans, Vanlerenberghe

PSE: Adam, Álvarez de Paz, Apolinário, Arbeloa Muru, Avgerinos, Barton, Belo, Bird, Bofill Abeilhe, Bowe, van den Brink, Bru Purón, Cabezón Alonso, Cano Pinto, Caudron, Coates, Coimbra Martins, Collins, Colom i Naval, Cot, Crawley, da Cunha Oliveira, David, Delcroix, Desama, Duarte Cendán, Dührkop Dührkop, Falconer, Ford, Frimat, Fuchs, García Arias, Goedmakers, Green, Harrison, Hervé, Hoon, Hughes, Izquierdo Rojo, Karellis, Kuhn, Linkohr, McCubbin, McGowan, Maibaum, Mebrak-Zaidi, Medina Ortega, Miranda de Lage, Newman, Onur, Pons Grau, Porrazzini, Ramírez Heredia, Read, Rønn, Rossetti, Rothley, Sakellariou, Sanz

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

Fernández, Sapena Granell, Schlechter, Sierra Bardají, Simons, Smith Alex, Titley, Tomlinson, Tsimas, Van Hemeldonck, Vayssade, Vázquez Fouz, Vecchi, von der Vring, White, Wilson, Wynn

RDE: Guermeur, Lane, Nianias

(O)

NI: Puerta

11. Relatório Linkohr A3-360/93

Alt. 136

(+)

ARC: Simeoni, Vandemeulebroucke

NI: Domingo Segarra, Gonzalez Alvarez

PPE: Prag

V: Aglietta, Bettini, Boissière, van Dijk, Dinguirard, Frémion, Onesta, Raffin

(-)

ARC: Posada González

CG: Barata Moura, Ribeiro

LDR: von Alemann, Bertens, Cayet, Cox, Defraigne, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Larive, Maher, Partsch, Wijsenbeek

NI: van der Waal

PPE: Beumer, Bourlanges, Brand Hans-Jürgen, de Bremond d'Ars, Chanterie, Cooney, Cornelissen, Deprez, De Vitto, Fernández-Albor, Ferrer, Fontaine, Fourçans, Funk, Gaibisso, García Amigo, Habsburg, Herman, Inglewood, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Langenhagen, Lucas Pires, McCartin, Marck, Mendez de Vigo, Menrad, Mottola, Navarro, Newton Dunn, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Patterson, Peijs, Pesmazoglou, Pronk, Prout, Reymann, Schiedermeier, Schleicher, Simmonds, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stavrou, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tindemans, Vanlerenberghe

PSE: Adam, Álvarez de Paz, Apolinário, Arbeloa Muru, Avgerinos, Barton, Belo, Bird, Bofill Abeilhe, Bowe, van den Brink, Bru Purón, Cabezón Alonso, Cano Pinto, Caudron, Coates, Coimbra Martins, Collins, Colom i Naval, Cot, da Cunha Oliveira, David, Delcroix, Desama, Díez de Rivera Icaza, Duarte Cendán, Dührkop Dührkop, Falconer, Ford, Frimat, Fuchs, García Arias, Goedmakers, Green, Harrison, Hervé, Hoon, Hughes, Izquierdo Rojo, Karellis, Kuhn, Linkohr, McCubbin, McGowan, Maibaum, Mebrak-Zaïdi, Medina Ortega, Miranda de Lage, Newman, Onur, Peter, Pons Grau, Porrazzini, Ramírez Heredia, Read, Rønn, Rossetti, Rothley, Sakellariou, Sanz Fernández, Sapena Granell, Schlechter, Sierra Bardají, Simons, Smith Alex, Titley, Tomlinson, Tsimas, Van Hemeldonck, Vayssade, Vázquez Fouz, Vecchi, von der Vring, Wilson, Wynn

RDE: Guermeur, Lane, Nianias

(O)

NI: Puerta

PPE: Hermans

PSE: White

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

12. Relatório Garcia Arias A3-328/93

Alt. 45

(+)

ARC: Barrera i Costa, Posada González, Simeoni**CG:** Barata Moura, Ribeiro**NI:** Domingo Segarra, Gonzalez Alvarez, Grund, Puerta**PSE:** Adam, Álvarez de Paz, Apolinário, Arbeloa Muru, Avgerinos, Barton, Belo, Bird, Bofill Abeilhe, van den Brink, Cabezón Alonso, Cano Pinto, Caudron, Coates, Coimbra Martins, Collins, Colom i Naval, Cravinho, Crawley, da Cunha Oliveira, David, Delcroix, Díez de Rivera Icaza, Duarte Cendán, Dührkop Dührkop, Falconer, Ford, Frimat, García Arias, Goedmakers, Green, Harrison, Hoon, Karellis, Kuhn, Linkohr, McCubbin, McGowan, Mebrak-Zaidi, Medina Ortega, Miranda de Lage, Newman, Peter, Pons Grau, Ramírez Heredia, Read, Rossetti, Rothley, Sakellariou, Santos, Sanz Fernández, Sapena Granell, Sierra Bardají, Simons, Smith Alex, Titley, Tomlinson, Vayssade, Vázquez Fouz, Vecchi, von der Vring, White, Wilson, Wynn**V:** Aglietta, Bettini, Boissière, van Dijk, Dinguirard, Raffin

(-)

LDR: von Alemann, Bertens, Cayet, Cox, Defraigne, de Gaulle, Larive, Maher, Nordmann, Partsch**NI:** van der Waal**PPE:** Arias Cañete, Beumer, Bourlanges, Brand Hans-Jürgen, de Bremond d'Ars, Cooney, Cornelissen, Deprez, Fernández-Albor, Ferrer, Fontaine, Fourçans, Funk, García Amigo, Habsburg, Herman, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Langenhagen, Lucas Pires, Menrad, Navarro, Newton Dunn, Oomen-Ruijten, Oostlander, Patterson, Pesmazoglou, Prag, Prout, Reymann, Robles Piquer, Schiedermeier, Seligman, Simmonds, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stavrou, Theato, Thyssen, Vanlerenberghe**PSE:** Izquierdo Rojo**RDE:** Guermeur*13. Relatório Garcia Arias A3-328/93*

Alt. 49

(+)

ARC: Barrera i Costa, Posada González, Simeoni**CG:** Barata Moura, Ribeiro**NI:** Domingo Segarra, Gonzalez Alvarez, Grund, Puerta**PSE:** Adam, Álvarez de Paz, Apolinário, Arbeloa Muru, Avgerinos, Barton, Belo, Bird, Bofill Abeilhe, van den Brink, Cabezón Alonso, Cano Pinto, Caudron, Coates, Coimbra Martins, Collins, Colom i Naval, Cravinho, Crawley, da Cunha Oliveira, David, Delcroix, Desama, Díez de Rivera Icaza, Duarte Cendán, Dührkop Dührkop, Falconer, Ford, Frimat, García Arias, Goedmakers, Green, Harrison, Hoon, Izquierdo Rojo, Karellis, Kuhn, Linkohr, McCubbin, McGowan, Mebrak-Zaidi, Medina Ortega, Miranda de Lage, Newman, Peter, Pons Grau, Ramírez Heredia, Read, Rossetti, Rothley, Sakellariou, Santos, Sanz Fernández, Sapena Granell, Sierra Bardají, Simons, Smith Alex, Titley, Tomlinson, Vayssade, Vázquez Fouz, Vecchi, von der Vring, White, Wilson, Wynn**V:** Aglietta, Bettini, Boissière, van Dijk, Dinguirard, Raffin

Quinta-feira, 18 de Novembro de 1993

(-)

LDR: von Alemann, Bertens, Cayet, Cox, Defraigne, de Gaulle, Larive, Maher, Nordmann, Partsch

NI: van der Waal

PPE: Arias Cañete, Beumer, Bourlanges, Brand Hans-Jürgen, de Bremond d'Ars, Cooney, Cornelissen, Deprez, Fernández-Albor, Ferrer, Fontaine, Fourçans, Funk, García Amigo, Habsburg, Herman, Inglewood, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Langenhagen, Lucas Pires, Menrad, Navarro, Newton Dunn, Oomen-Ruijten, Oostlander, Patterson, Pasmazoglou, Prag, Prout, Reymann, Robles Piquer, Schiedermeier, Seligman, Simmonds, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stavrou, Theato, Thyssen, Vanlerenberghe

RDE: Guermeur
